Quarta-feira, 17 de Junho de 2015 III Série – N.º 115

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 790,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

ORGANIZAÇÕES MAPASSA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.
SAICEL — Sociedade Agro-Industrial & Comercial, Limitada.
Gasmin, Limitada.
X — Construções, S. A.
Banco Económico, S. A.
Grupo Wilden, Limitada.
Creche e Ensino Primário o Cantinho Luami Laujomar & Lana, Limitada.
Conselho Nacional dos Direitos Humanos e Fundamentais — SC.
N'ZOGI YETU — Gestão de Empreendimentos, Limitada.
Organizações Mitónio & Filhos, Limitada.
Jocaju, Limitada.
GRUPO JOSÉ RODRIGUES — Investimento Imobiliário, Limitada.
BIBIANA MARCELINA — Importação e Exportação, Limitada.
ALC — Econgo Comercial, Limitada.
Fusion Two-Minerais, S. A.
M.A.N. — Fazenda Agrícola, Limitada.
Trans-Tavares (SU), Limitada.
Andritz Hydro (SU), Limitada.
Dimonekene Angola (SU), Limitada.
Prime-Answer Business Consulting, Limitada.
Sidi Yahya Imp & Exp, Limitada.
Milconar, Limitada.
Lindsay Pinheiro (SU), Limitada.
Lycamota (SU), Limitada.
Okiffen Protocolo, Limitada.
ISO LIMPA — Prestação de Serviços, Limitada.
N. G. I. — Negócios, Gestão e Investimentos, Limitada.
Grupo NK-FM, Limitada.
Sumelmar (SU), Limitada.
S-Solutions, S. A.
Ango-Dal, Limitada.
Organizações Chimbiri, Limitada.
In The Mix, Limitada.
Domingos Gonçalves & Nguyên Thanh Thão, Limitada.
ROOT — A Solução de Raiz, Limitada.
Nelson Moisés (SU), Limitada.
Tscuca Comercial (SU), Limitada.
Associação Provincial de Teatro de Benguela.
C. A. AZEVEDO — Indústria Transformadora de Metais e Alumínios, Limitada.
Ludotak, Limitada.
C. M. — Comércio Geral, Prestação de Serviço, Limitada.
Clínica Kizemba (SU), Limitada.
Marinap Comercial (SU), Limitada.
Natalino Pinto de Carvalho & Filhos, Limitada.
Lociento Angola, Limitada.
Gajop, Limitada.
AJKED — Investimentos, Limitada.
Dovalino, Limitada.
Organizações Didi & Dina, Limitada.
FRANCISCO BRIFFE — Comércio Geral (SU), Limitada.
Associação de Brigadas de Mecanização Agrícola.
AM & CJ — Prestação de Serviços, Limitada.
ANGOSANJ — Comércio Geral e Indústria, Limitada.
Endústria (Angola) 2, S. A.
Messada Group, Limitada.
LUSEANE — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.
«P. E. J. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».
Conservatória do Registo Comercial do Huambo.
«António Mário».

ORGANIZAÇÕES MAPASSA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, de folhas 11 verso a 14, do livro de notas para escrituras diversas n.º B-93, do Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, a cargo de Vicente Muanda, Notário desta Comarca, se acha lavrada a escritura de seguinte teor:

Cedência de quota, saída de sócios, admissão de novos sócios, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «ORGANIZAÇÕES MAPASSA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada».

No dia 17 de Maio de 2000, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, perante mim, Vicente Muanda, Notário desta Comarca, compareceram como outorgantes, todos residentes nesta Cidade de Cabinda:

Primeiro: — Nzuzi Victor, solteiro, maior, natural de Mbanza Tadi-Maquela do Zombo, que no uso do «Pátrio Poder» outorga por si, em nome e representação dos seus filhos menores, Olga Ndembi Victor, Nzuzi Ricardo Victor, Nelson André Victor, George Ndala Victor, todos estes naturais de Luanda, e Júlio Simba Victor, natural de Cabinda, e todos eles conviventes com ele outorgante;

Segundo: — Nzumbi João Victor, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo;

Terceiro: — Mukanda Kalu, casado, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Eduarda António José Eduardo Kalu, natural de Mbanza Tadi-Maquela do Zombo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo meu conhecimento pessoal, a qualidade e suficiência de poderes dos três outorgantes pela acta outorgada pelos mesmos, datada de 15 de Abril de 2000.

E pelos três outorgantes foi dito:

Que eles são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «ORGANIZAÇÕES MAPASSA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede social em Luanda, constituída pela escritura pública de 8 de Outubro de 1997, lavrada de folhas 44, verso, a 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º B-86, deste Cartório Notarial, com o capital social de Kzr: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas reajustados); integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo do seguinte modo:

Nzuzi João Victor KzR: 50.000.000,00;
Mukanda Kalu KzR: 25.000.000,00;
Nzuzi Victor KzR: 25.000.000,00.

Pelo terceiro outorgante, Mukanda Kalu, foi dito:

Que, não lhe convindo continuar na sociedade, pela presente escritura cede ao primeiro outorgante Nzuzi Victor aquela sua mencionada quota de KzR: 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões), com todos os correspondentes direitos e obrigações e por igual preço de KzR: 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de kwanzas reajustados), que já recebeu e de que presta quitação.

Os sócios Olga Ndembi Victor, Nzuzi Ricardo Victor Nelson André Victor, George Ndala Victor e Júlio Simba Victor entram na sociedade como novos sócios e com as suas quotas.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que aceita esta cessão nos termos exarados.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que, para inteira validade desta escritura, presta o seu consentimento a cedência aqui verificada e que, sendo ele, o primeiro outorgante, e os seus filhos menores, que entram como novos sócios agora os únicos sócios da mencionada sociedade.

De harmonia com a deliberação tomada pela Assembleia Geral foi elevado o capital social de KzR: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas reajustado), para Kz: 50.000,00 (cinquenta mil), sendo a importância do aumento de Kz: 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos kwanzas).

Que em consequência da conversão da moeda KzR: para Kz: aumentam o capital social e devido ao aumento deste capital, admissão de novos sócios, altera os artigos 4.º e 6.º do pacto social da referida sociedade, dando-lhe a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em uma quota de Kz: 20.000,00(vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Nzuzi Victor e seis quotas iguais de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios Nzumbi João Victor, Olga Ndembi Victor, Nzuzi Ricardo Victor, Nelson André Victor, George Ndala Victor, e Júlio Simba Victor.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente incumbe ao sócio Nzuzi Victor, que, dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Assim o disseram e outorgaram.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, com advertência especial da obrigação de ser requerido o registo deste acto, no prazo de três meses a contar de hoje, tudo em voz alta e na presença deles.

O imposto do selo do acto Kzr: 1500,00 (mil e quinhentos kwanzas reajustados). Conta registada sob o n.º 884/2000.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, aos 31 de Maio de 2000. — O Ajudante do Notário, *Justino Mabiala.*

(15-7416-L01)

SAICEL — Sociedade Agro-Industrial & Comercial, Limitada

Certifico que, com início a folhas 48 do livro de notas para escrituras diversas n.º 935-C do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quota, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «SAICEL — Sociedade Agro-Industrial & Comercial, Limitada».

No dia 6 de Abril de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, seu respectivo Notário, Licenciado, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Antónia Fortunato Quintas, casada com João Baptista Quintas, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Bairro Sambizanga, Rua Hoji-ya-Henda, n.º 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 000555808KS037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 31 de Maio de 2012;

Segundo: — Ivone António Fortunato, casada com José Guilherme Neto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente

habitualmente em Luanda, Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Gamal Abdel Nasser n.º 1, r/c, titular do Bilhete de Identidade n.º 000398725KS035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 23 de Fevereiro de 2009;

Terceiro: — Nicolau António Fortunato, solteiro, maior, natural de Ndala-Cachibo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Bairro Comandante Valódia, na Rua Hoji-ya-Henda, n.º 11, 2.º andar, Apartamento n.º 21-E, titular do Bilhete de Identidade n.º 000398725KS035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 14 de Junho de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos e a suficiência dos poderes do terceiro outorgante para o presente acto, verifiquei-os em face dos documentos que adiante menciono e arquivo.

E, pelos outorgantes foi dito:

Que, são ao momento os únicos e actuais sócios da sociedade comercial denominada «SAICEL — Sociedade Agro-Industrial & Comercial, Limitada», com sede social em Ndala — Cachibo, Município de Kibala, Província do Kwanza-Sul, constituída por escritura de 29 de Dezembro de 1994, lavrada com início a folhas 78, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 441-E do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, com o capital social no montante de NKz: 80.000.000,00 (oitenta milhões de novos kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, uma no valor nominal de NKz: 30.000.000,00 pertencente ao sócio Nicolau António Fortunato, e duas quotas no valor nominal de NKz: 25.000.000,00, pertencentes às sócias, Antónia Fortunato Quintas e Ivone António Fortunato, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 696/1995;

Que, em obediência as deliberações constantes da Acta Avulsa n.º 3/15 da Assembleia Universal, de 2 de Abril de 2015, pela presente escritura procedem aos seguintes actos:

Cessão de quotas o sócio, Nicolau António Fortunato, na qualidade de titular de uma quota no valor nominal de NKz: 30.000.000,00, reparte a sua respectiva quota em duas, sendo uma no valor nominal de NKz: 15.000.000,00 que cede à primeira e à segunda outorgantes, respectivamente, pelos seus valores nominais e o terceiro outorgante aparta-se definitivamente da sociedade.

Que as referidas cessões são aceites, feitas livres de ónus e encargos, pagas e entregues os respectivos termos de quitação e a primeira e a segunda outorgante renunciam os respectivos direitos de preferências a que a lei e o estatuto da sociedade lhe assiste.

A primeira e a segunda outorgante, na qualidade de titulares, cada uma delas, de duas quotas, sendo uma no valor nominal de NKz: 2500.000,00 e outra no valor nominal de NKz: 15.000.000,00, unificam-nas, passando, cada uma das sócias, a ser titular de uma quota no valor nominal de NKz: 40.000.000,00, equivalentes, hoje, a Kz: 4.000,00.

Actualização e aumento do capital social

A primeira e a segunda outorgante, agora na qualidade de actuais e únicas sócias da aludida sociedade, procedem ao aumento do capital social, dos actuais Kz: 80.000.000,00 equivalentes a Kz: 8.000,00 para Kz: 150.000,00 através de incorporação de reservas livres, sendo o valor do aumento é o de Kz: 142.000,00, subscrevendo cada um dos sócios proporcionalmente à respectiva da participação no capital social inicial, do seguinte modo:

A primeira e a segunda outorgante, na qualidade de sócias, subscrevem o valor nominal de Kz: 67.000,00, que adicionado às suas respectivas quotas no valor nominal actualmente de Kz: 4.000,00, passam, cada uma delas, a serem titulares de uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00.

E, em consequência dos actos precedentes, alteram parcialmente o pacto social no seu artigo 5.º e o artigo 8.º, n.º 1, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas iguais no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencentes às sócias, Antónia Fortunato Quintas e Ivone António Fortunato, respectivamente.

.....

ARTIGO 8.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todas as sócias, que dispensada de caução, ficam assim nomeadas gerentes, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

Finalmente disse que continuam válidas todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Actas Avulsas da sociedade, para inteira validade deste acto;

b) Certidão Comercial e o *Diário da Repiblica*, da Sociedade.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência do registo deste acto no prazo de 90 dias.

1.º Cartório Notarial de Luanda, aos 6 de Abril de 2015. — A Ajudante, *Maria Isabel Gaspar Lopes*. (15-7923-L01)

Gasmin, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Mingas, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua da Lama, Casa n.º 15, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Ladislau Chipiri Mingas, de 15 (quinze) anos de idade, natural do Sambizanga; Naniandi Mendes Mingas, de 11 (onze) anos de

idade, natural de Luanda; Izany Cláudia de Oliveira Roberto da Cruz, de 9 (nove) anos de idade, natural da Ingombota; Nayma Cláudia Chilanda Mingas, de 6 (seis) anos de idade, natural da Ingombota, Júlia Maria Fausto Mingas, de 3 (três) anos de idade, natural da Ingombota, todos da Província de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Graciett de Assunção de Andrade de Oliveira, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua de Ambaca, Casa n.º 8-RA-4, que outorga neste acto individualmente e como mandatária, de Heilaniza da Graça de Oliveira Banzeto Franco, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua de Ambaca, Casa n.º 8;

Terceiro: — Nimi Alukene Mendes Mingas, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GASMIN, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Gasmin, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Comuna do Zango, Vida Pacífica, Prédio III, 9.º andar, Apartamento n.º 904, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, indústria de transformação de madeira e sua comercialização, serviços de carpintaria, marcenaria, fornecimentos, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, agro-pecuária, avicultura, fruticultura, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes e jardinagens, segurança de bens patrimoniais, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 9 (nove) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio José Mingas e 8 (oito) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Graciett de Assunção de Andrade de Oliveira, Nimi Alukene Mendes Mingas, Heilaniza da Graça de Oliveira Banzeto Franco, Izany Cláudia de Oliveira Roberto da Cruz, Júlia Maria Fausto Mingas, Nayma Cláudia Chilanda Mingas, Naniandi Mendes Mingas e Ladislau Chipiri Mingas, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Mingas, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7716-L02)

X — Construções, S. A.

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.os 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «X — Construções, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Luís Mota Fêo, Porta n.º 3, 2.º andar, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

CAPÍTULO I
Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada e adopta a dominação de «X — Construções, S. A.».

ARTIGO 2.º
(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Rua Luís Mota Feo, Porta 3, 2.º andar, Distrito Urbano da Ingombota.

§Único: — O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

§1.º — A sociedade tem por objecto social a gestão de participações sociais, importação e exportação, prestação de serviços, distribuição, comércio geral, hotelaria, turismo, actividades recreativas e culturais, gravação, produção e distribuição de áudio-visual, organização de espectáculos e agenciamento de artistas, imobiliária, promoção imobiliária, e construção civil, empreitadas e obras publicas, celebração de contratos relativos ao direito de transmissão televisiva, radiotelefónica e internet, promoções e gestão de formação profissional, consultoria e prestação de serviços no domínio de contabilidade e auditoria financeira desportiva, marketing, manufacturação de distribuição de material e equipamento desportivo nomeadamente máquinas para ginásios, suplementos nutricionais, bebidas não alcoólicas, *software* e *hardware* informático, televisão e radiodifusão assim como a importação e exportação de mercadoria e equipamento diverso, agricultura, floricultura podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais que os accionistas acordarem e sejam permitidas. Podendo igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e ou indústria que os sócias acordem entre si e seja permitido por lei.

§2.º — A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil de kwanzas), realizado em dinheiro e encontra-se dividido em 1000 acções do valor nominal de Kz: 2.500,00 (dois mil e quinhentos kwanzas) cada uma.

ARTIGO 6.º
(Acções)

§1.º — As acções são ao portador e podem ser incorporadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil, acções, podendo ser convertíveis em nominativas.

§2.º — Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

§3.º — Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja previa deliberação da Assembleia-geral nesse sentido.

§4.º — As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

§5.º — A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as .operações mais convenientes para o interesse social nos termos da lei.

ARTIGO 7.º
(Transmissibilidade das acções)

§1.º — A transmissão a terceiros das acções da sociedade é livre, não sendo necessária a concessão ou recusa de autorização deliberada pelos sócios em Assembleia Geral.

§2.º — No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a(s) pessoa(s) que passa(m) a ser titular(es) das acções, nos termos do §1.º.

ARTIGO 8.º
(Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 10.º
(Assembleia Geral)

§1.º — A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções da sociedade até oito dias antes da data da reunião da Assembleia Geral.

§2.º — cada acção corresponde um voto.

§3.º — Os accionistas titulares de número de acções inferior a cem, podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

§4.º — Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com oito dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

§5.º — Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

§6.º — Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto.

§7.º — As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 11.º
(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 12.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá:

a) Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano;

b) Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem conveniente ou a requerida por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 13.º
(Convocação)

A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral poderá ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação á data da reunião da assembleia.

ARTIGO 14.º
(Prestações acessórias)

Os todos os sócios ficam obrigados a realizar à sociedade prestações acessórias, desde que o seu montante e forma de prestar sejam deliberada pela Assembleia Geral de sócios. As prestações serão feitas título gratuito.

ARTIGO 15.º
(Conselho de Administração)

§1.º — A Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por, presidente que terá voto de qualidade em caso de empate, e 2 a 4 administradores.

§2.º — Em um caso e morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até á reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores.

§3.º — dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de Administrador-Delegado, de certas matérias de administração, atribuindo-se para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO 16.º
(Caução)

§1.º — Cada administrador, antes do início do respectivo exercício prestará caução no montante legal.

§2.º — A caução poderá ser substituída por contrato de seguro e mesmo dispensada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º
(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

c) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis nos termos da lei;

d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;

e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;

f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;

g) Contrair empréstimos no mercado financeiro Nacional ou Estrangeiro e aceitar a fiscalização as entidades mutuantes;

h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras Instituições ou Organismos Públicos ou Privados;

i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;

j) Proceder à emissão de obrigações;

ARTIGO 18.º
(Vinculação)

§1.º — A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

c) Pela assinatura do Administrador-Delegado agindo no âmbito da competência que lhe confiada;

d) Pela assinatura de um dos membros de Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

§2.º — Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO 19.º
(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por Conselho Fiscal composto de três membros efectivos e um suplente eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

ARTIGO 20.º
(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará de um a cinco anos, conforme deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO 21.º
(Remunerações)

§1.º — As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho de Fiscal, serão estabelecidas pela Assembleia Geral.

§2.º — A Assembleia Geral poderá, porém, delegar numa comissão de accio-nistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO IV
Ano Social e Aplicação dos Resultados

ARTIGO 22.º
(Ano social)

O ano coincide com o ano civil.

ARTIGO 23.º
(Afectação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;

b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral delibere, por simples maioria, constituir ou reforçar;

c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

ARTIGO 24.º
(Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 25.º
(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos seguintes casos:

a) Por deliberação da Assembleia Geral;

b) Nos demais casos previstos por lei.

ARTIGO 26.º
(Liquidação)

A liquidação resultante da dissolução social, será feita por uma comissão liquidatária, constituída por três membros eleitos nos termos legais, pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, estabelecerá as remunerações respectivas e determinará a modo.

ARTGO 27.º
(Dúvidas e omissões)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-á o disposto no Código Comercial e demais legislação complementar em vigor, bem como os acordos firmados pelos accionistas e os regulamentos internos a aprovar pela Assembleia Geral.

(15-7782-(L02)

Banco Económico, S. A.

Certifico que, com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 994-A, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento de capital social e alteração parcial do pacto social na sociedade «Banco Espírito Santo Angola, S. A.».

No dia 4 de Junho de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, Amorbelo Vinevala Paulino Sitongua, seu respectivo Notário, compareceu como outorgante: Domingos António Monteiro, divorciado, natural da Rússia, mas de nacionalidade angolana, e residente nesta Cidade de Luanda, na Rua Comandante Dangereux, n.os 44-46, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 00006580OE020, emitido em Luanda, pela Direcção Nacional de Identificação, aos 13 de Junho de 2012, que outorga neste acto, na qualidade de mandatário, em nome e representação da sociedade «Banco Espírito Santo Angola, S. A.», com sede em Luanda, Rua 1.º Congresso, n.º 27, Distrito Urbano da Ingombota, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob n.º 094/2001, Contribuinte Fiscal n.º 5410003233, com o capital social de Kz: 64.370.880.000,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e setenta milhões, oitocentos e oitenta mil kwanzas) dividido e representado por 67.053.000 (sessenta e sete milhões e cinquenta e três mil) acções com o valor nominal de Kz: 960,00 (novecentos e sessenta kwanzas) cada uma.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência dos poderes com que intervém neste acto, em face da procuração emitida a seu favor no dia 6 de Novembro de 2014, que no fim menciono e arquivo.

E disse o outorgante:

Que, a sociedade sua representada, viu-se, por força de circunstâncias do mercado financeiro, sujeita a intervenção do órgão regulador, o Banco Nacional de Angola, o qual, no âmbito dos seus poderes de regulação, impôs um conjunto de medidas extraordinárias de saneamento, visando evitar a revogação da licença bancária. Assim, e conforme deliberação constante da Acta da Assembleia Geral Extraordinária, de 29 de Outubro de 2014, procedeu-se a (i) redução do capital social do Banco Espírito Santo Angola (BESA) a zero, e (ii) deixaram, por tal facto, de ter qualquer participação ou direito na sociedade, todos os actuais accionistas.

Mais disse que, igualmente, com base naquela deliberação, e devidamente autorizado pelo Banco Nacional de Angola, de imediato, procedeu-se ao aumento do capital social, no montante de Kz: 72.000.000.000,00 (setenta e dois mil milhões de kwanzas), sendo que, em numerário, no montante de Kz: 65.000.000.000,00 (sessenta e cinco mil milhões de kwanzas), efectuado pelas seguintes entidades e da forma a seguir descrita:

i) A sociedade «GENI — Novas Tecnologias, S. A.», subscreveu acções no valor de Kz: 14.328.000.000,00 (catorze mil, trezentos e vinte e oito milhões de kwanzas), representativo de 19,900%;

ii) A sociedade «Lektron Capital, S. A.», subscreveu acções no valor de Kz: 22.304.000.000,00 (vinte e dois mil, trezentos e quatro milhões de kwanzas), representativo de 30,978%;

iii) A Empresa Pública «Sonangol, E. P.», subscreveu acções no valor de Kz: 11.520.000.000,00 (onze mil, quinhentos e vinte milhões de kwanzas), representativo de 16,000%;

iv) A sociedade «Sonangol Vida, S. A.», subscreveu acções no valor de Kz: 11.520.000.000,00 (onze mil, quinhentos e vinte milhões de kwanzas), representativo de 16,000%;

v) A sociedade «Sonangol Holdings, Limitada», subscreveu acções no valor de Kz: 5.328.000.000,00 (cinco mil, trezentos e vinte e oito milhões de kwanzas), representativo de 7,400%;

Ainda disse que, o valor restante, subscrito pela sociedade Novo Banco, de direito Português, com sede na

Avenida da Liberdade, n.º 195, em Lisboa, Portugal, correspondente a Kz: 7.000.000.000,00 (sete mil milhões de kwanzas), representativo de 9,722%, é resultante da conversão do empréstimo interbancário sénior do BESA, a seu favor.

Que, em nome e representação da sociedade, declara estarem plenamente realizados os valores, pelo que, representam os subscritores, no limite das suas respectivas participações, os únicos e actuais accionistas do Banco Espírito Santo Angola, S. A.

Igualmente disse, que no âmbito das deliberações constantes da Acta supra referida, os accionistas, alteraram a denominação da sociedade, passando a designar-se «Banco Económico, S. A».

Finalmente, disse que em consequência do supra dito, altera os artigos 1.º, n.º 1, e 5.º, n.º 1, respectivamente, do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º
(Firma e tipo)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e tem como firma «Banco Económico, S. A.» e pode usar a denominação abreviada de «Banco Económico».

.....

ARTIGO 5.º
(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 72.000.000.000,00 (setenta e dois mil milhões de kwanzas), e está dividido em 75.0000.000 (setenta e cinco milhões) de acções, com o valor nominal de Kz: 960,00 (novecentos e sessenta kwanzas), cada uma.

Finalmente disse, que se mantêm válidas todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disse e outorgou.

Instruíram este acto:

a) Certidão do Registo Comercial da sociedade «Banco Espírito Santo Angola, S.A.»;

b) Certidões do Registo Comercial das sociedades subscritoras do capital social, e respectivas actas;

c) Declarações comprovativas da realização do capital social, emitidas pelo Banco Espírito Santo Angola;

d) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, datado de 20 de Novembro de 2014;

e) Acta da Assembleia Geral Extraordinária, de 26 de Outubro de 2014, para inteira validade deste acto;

f) Procuração emitida a favor do outorgante, para inteira validade deste acto.

Ao outorgante, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias.

O notário, ilegível.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 5 de Junho de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro.* (15-9524-L01)

Grupo Wilden, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Eurico Lopo Baltazar Queirós Adão, solteiro, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro, Casa n.º 89, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Joaquim Cristino de Andrade Kavunga, solteiro, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Miramar, Rua Engenheiro Armindo de Andrade, Casa n.ºs 47/49;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO WILDEN, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Wilden, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Rua H, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de

transporte, comércio geral a grosso e a retalho, contabilidade e fiscalidade de impostos, auditoria financeira, controlo de gestão financeira, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 2 (duas) quota, iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente aos sócios Eurico Lopo Baltazar Querós Adão e Joaquim Cristino de Andrade Kavunga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Eurico Lopo Baltazar Querós Adão e Joaquim Cristino de Andrade Kavunga, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7844-L02)

Creche e Ensino Primário o Cantinho Luami Laujomar & Lana, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 266-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, José Gregório Gonçalves, Licenciado em Direito, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, foi cons-

tituída entre Adrina Chitula Martins Vilinga, solteira, maior, natural de Camacupa, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua J, Casa n.º 85, Zona 10, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Lana Hanielle Cuianga Martins Vilinga, de 3 anos de idade, natural de São Paulo, Brasil; Luami Aline Vilinga de Jesus Cala, de 15 anos de idade, natural de Luanda, e Laujomar Ivan Cuianga Martins Vilinga, de 14 anos de idade, natural de Pretória, Africa do Sul, mas de nacionalidade angolana e ambos consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CRECHE E ENSINO PRIMÁRIO O CANTINHO LUAMI LAUJOMAR & LANA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta com a denominação de «Creche e Ensino Primário o Cantinho Luami Laujomar & Lana, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Njinga Mbandi, Rua 8, Casa n.º 8, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursal, agências ou outras formas de representação dentro e fora do Pais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objectivo)

A sociedade tem como objectivo social (ensino e prestação de serviço) podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo em que os sócios acordem e seja por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

Capital social é de 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, a primeira de 40.000,00 (quarenta mil kwanza), pertencente à sócia Adriana Chitula Martins Vilinga, a segunda quota no valor nominal de 20.000,00(vinte mil kwanza), pertencente à sócia Luami Aline Vilinga de Jesus Cala, a terceira quota de 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Laujomar Ivan Cuianga Martins Vilinga, e a quarta quota de 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Lana Hanielle Cuianga Martins Vilinga.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Adriana Chitula Martins Vilinga, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros liquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7847-L02)

Conselho Nacional dos Direitos Humanos e Fundamentais — SC

Certifico que, de folhas 31 a 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-C-2.ª série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo do Notário, Sala Fumuassuca Mário, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da Associacão «Conselho Nacional dos Direitos Humanos e Fundamentais — SC».

No dia 8 de Maio de 2015, em Luanda, e no 3.º Cartório Notarial da mesma Comarca, perante mim, Sala Fumuassuca Mário, Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Lauriano Miguel Paulo, solteiro, maior, natural de Nzeto, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda no Bairro Prenda, Rua Revolução de Outubro s/n.º, Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 002192694ZE033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2011;

Segundo: — Pedro André, solteiro, maior, natural de Nzeto, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Bairro Kibonga, casa s/n.º, Nzeto, Ambrizete, titular do Bilhete de Identidade n.º 002416441ZE038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 19 de Outubro de 2011;

Terceiro: — Walter Gonçalo Lima Ngunza, casado, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Talatona, casa s/n.º, Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000053855LA016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 3 de Março de 2015;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação. E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral constituinte, realizada aos 11 de Abril de 2015 e usando dos poderes que lhes foram conferidos na citada reunião, constituem a associação denominda «Associação Conselho Nacional dos Direitos Humanos e Fundamentais — SC abreviadamente (CNDHF-SC)»,com sede em Luanda, no Município de Belas, ao Longo da Via Expresso, Bairro Bita-Campo, Casa n.º 63, de âmbito nacional e sem fins lucrativos.

Que a dita associação tem por objectivo o previsto no artigo 8.º e seus números do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55 da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram o ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;

b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Gabinete de Assuntos Técnico-Jurídicos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 19 de Marco de 2015;

c) Acta n.º 06 da Assembleia Geral Constituinte, realizada aos 11 de Abril de 2015;

d) Lista nominal dos associados.

Em voz alta, e na presença simultânea de todos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no organismo competente.

Assinaturas: Lauriano Miguel Paulo, Pedro André e Walter Gonçalo Lima Ngunza. — O Notário, *Sala Fumuassuca Mário*.

Imposto do selo Kz: 2.000,00.

Conta registada sob o n.º 5.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — O Ajudante Principal, *Graça de Oliveira Francisco*.

ESTATUTO DO
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
E FUNDAMENTAIS — SC

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Fundamentação da constituição)

1. Tendo em atenção que a participação dos cidadãos, de forma organizada e ordenada, no processo de promoção e protecção dos direitos humanos, revelar-se necessária, como forma de também contribuírem da melhor maneira, na prossecução das tarefas do Estado de que fazem parte e na missão da Organização das Nações Unidas e da União Africana, em matéria de direitos humanos e democracia.

2. Considerando a importância do engajamento e da unidade dos cidadãos nas causas humanas, na formação da consciência colectiva e individual pelos direitos e liberdades humanos e fundamentais, no desenvolvimento da democra-

cia, na divulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.

3. É constituída uma Instituição nacional dos direitos humanos da sociedade civil, composta de cidadãos nacionais, tendo em conta que os direitos humanos beneficiam a toda a pessoa humana, poderão também integrar cidadãos não nacionais.

ARTIGO 2.º
(Denominação, natureza, sigla e constituição)

1. «Conselho Nacional dos Direitos Humanos e Fundamentais — SC», constitui a denominação oficial da Instituição.

2. O Conselho Nacional dos Direitos Humanos e Fundamentais — SC é uma Instituição nacional dos direitos humanos da sociedade civil, composta de cidadãos.

3. O Conselho Nacional dos Direitos Humanos e Fundamentais — SC é uma Instituição com personalidade jurídica própria.

4. CNDHF — SC constitui a sigla da Instituição.

5. As letras SC significam Sociedade Civil.

6. 15 de Janeiro de 2015 é a data da constituição do Conselho Nacional dos Direitos Humanos e Fundamentais-SC.

ARTIGO 3.º
(Âmbito e sede)

1. O Conselho Nacional dos Direitos Humanos e Fundamentais — SC é uma Instituição de âmbito nacional e sedeada na capital do País, Luanda Angola, no Município de Belas, ao longo da via expresso, Bairro Bita-Campo, Casa n.º 63, podendo ser mudada para outro Município.

2. O Conselho Nacional dos Direitos Humanos e Fundamentais — SC poderá criar representações em todo o País.

ARTIGO 4.º
(Duração e administração)

1. O Conselho Nacional dos Direitos Humanos e Fundamentais — SC dura por tempo indeterminado.

2. A administração do Conselho Nacional dos Direitos Humanos e Fundamentais — SC incumbe aos cidadãos membros, designados por meio de eleição, em reunião do Conselho Nacional.

ARTIGO 5.º
(Associação e acções conjuntas)

1. O Conselho Nacional dos Direitos Humanos e Fundamentais — SC, nos termos da lei e do estatuto, poderá associar-se às instituições regionais e internacionais que tenham por objecto a promoção e protecção dos direitos humanos.

2. O Conselho Nacional dos Direitos Humanos e Fundamentais — SC, nos termos da lei, do estatuto, e em prol dos direitos humanos e da democracia, poderá tomar posições conjuntas com instituições congéneres.

ARTIGO 6.º
(Símbolos)

1. O Conselho Nacional dos Direitos Humanos e Fundamentais — SC tem insígnia e bandeira próprias.

2. A Assembleia Geral Constituinte do Conselho Nacional dos Direitos Humanos e Fundamentais - SC adoptará a insígnia e bandeira da Instituição.

CAPÍTULO II
Dos Objectivos

ARTIGO 7.º
(Objectivos gerais)

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos e Fundamentais — SC prossegue os seguintes objectivos gerais:

a) Promoção dos direitos humanos;

b) Protecção dos direitos humanos;

c) Fortalecimento da democracia.

ARTIGO 8.º
(Objectivos específicos)

1. Realizar acções formativas, informativas, educativas e de controlo em direitos humanos.

2. Manter diálogo permanente com as autoridades públicas em prol dos direitos humanos e da democracia.

3. Manter diálogo em prol dos direitos humanos e da democracia com as formações políticas com representação parlamentar.

4. Fazer pronunciamentos sobre as situações concretas que representem violação ou ameaça dos direitos humanos.

5. Prestar defesa às vítimas de violação dos direitos humanos.

6. Fazer acompanhamento de factos que constituem violação ou ameaça dos direitos humanos.

7. Fazer comunicação, anualmente, sobre a situação dos direitos humanos.

8. Elaborar relatórios de direitos humanos.

9.Participar das iniciativas de elaboração de relatórios nacionais de direitos humanos.

10. Realizar campanhas de educação cívica eleitoral e observar as eleições.

11. Impulsionar a participação dos cidadãos nos assuntos para o desenvolvimento social.

ARTIGO 9.º
(Das parcerias e cooperação)

1. O Conselho Nacional dos Direitos Humanos e Fundamentais — SG procurará manter parcerias com as instituições estatais de direitos humanos, nomeadamente a Comissão da Assembleia Nacional, Provedoria de Justiça, Procuradoria Geral da República, Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, Ministério do Interior e todo o serviço do Executivo para os direitos humanos.

2. O Conselho Nacional dos Direitos Humanos e Fundamentais — SC procurará ainda manter parceria com o Ministério da Educação, Ministério da Comunicação Social,

Ministério da Assistência e Reinserção Social, Comissão Nacional Eleitoral, Governos Provinciais e Órgãos Autárquicos.

3. O Conselho Nacional dos Direitos Humanos e Fundamentais - SC procurará manter cooperação a favor dos direitos humanos com as missões diplomáticas e organizações internacionais, incluindo serviços das Nações Unidas e da União Africana, bem como com as organizações nacionais e estrangeiras.

ARTIGO 10.º
(Passagem de informações)

Toda a pessoa humana e toda a Instituição democrática e legalmente constituída podem dar ao Conselho de Direcção ou a um membro informações sobre os factos de que tenham conhecimento e que representem violação ou ameaça dos direitos humanos, verbalmente ou por escrito.

CAPÍTULO III
Dos Membros

SECÇÃO I
Da Associação, Categoria, Direitos, Deveres e Sanções

ARTIGO 11.º
(Da associação)

1. Poderão ser membros do Conselho Nacional dos Direitos Humanos e Fundamentais — SC os cidadãos nacionais, bem como os não nacionais residentes em Angola:

2. Os pedidos de associação deverão ser redigidos a escrito e endereçados ao Conselho de Direcção, a quem compete apreciar e remeter ao Conselho Nacional para decisão.

3. Uma ficha de associação terá de ser elaborada pelo Conselho de Direcção e adoptada pelo Conselho Nacional.

ARTIGO 12.º
(Categoria e denominação dos membros)

1. Membros constituintes são os cidadãos que participaram da Assembleia Geral Constituinte do Conselho Nacional dos Direitos Humanos e Fundamentais — SC.

2. Membros efectivos — são aqueles cidadãos que se associaram após constituição do Conselho Nacional dos Direitos Humanos e Fundamentais — SC.

3. Os membros do Conselho Nacional dos Direitos Humanos e Fundamentais — SC são todos chamados conselheiros.

SECÇÃO II
Dos Direitos e Deveres

ARTIGO 13.º
(Dos direitos)

Todo o membro, fundador ou efectivo, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos e Fundamentais — SC tem direito:

a) A eleger e a ser eleito para os órgãos da Instituição;

b) A participar de todas as actividades da Instituição;

c) A obter informações sobre a vida da Instituição;

d) A renunciar a vinculação a Instituição, por escrito apresentado ao Presidente do Conselho de Direcção, a quem compete comunicar ao Presidente do Conselho Nacional e este confirmar, dar a conhecer a todos os membros e fazer pública;

e) A recorrer junto do Conselho Nacional quando se achar prejudicado nos seus direitos.

§Único: — Todo o membro tem o direito a usufruir de todos os direitos reconhecidos no estatuto e regulamentos.

ARTIGO 14.º
(Dos deveres)

Todo o membro é obrigado:

a) A cumprir e fazer cumprir o estatuto e todas as determinações da Instituição;

b) A comparecer e participar activamente das reuniões e encontros de trabalho para as quais sejam convocados ou indicados;

c) A contribuir para o engrandecimento e prestígio da Instituição;

d) A ser um defensor activo dos direitos humanos;

e) A tratar e abordar com verdade e imparcialidade todos os assuntos de direitos humanos e democracia;

f) A pôr sempre em vista a necessidade da realização, desenvolvimento e fortalecimento do Estado de direito e democrático;

g) A pagar com pontualidade as quotas.

§Único: — Todo o membro tem o dever de informar ao Conselho de Direcção os factos que tenha conhecimento e que constituem violação ou ameaça dos deveres de membros.

ARTIGO 15.º
(Sanções)

1. A violação dos deveres enunciados no artigo 14.º faz incorrer o autor à procedimento disciplinar.

2. Pela violação dos deveres, pode o Conselho Fiscal aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência pessoal;

b) Censura pública;

c) Censura registada;

d) Suspensão;

e) Expulsão.

3. A aplicação de qualquer sanção será precedida de um inquérito, salvaguardando-se sempre o direito à audição e defesa.

4. O membro sujeito a inquérito pode ser previamente suspenso.

5. Poderá ser expulso da Instituição qualquer membro que não cumprir com o presente estatuto, que praticar actos contrários ao mesmo ou não comparecer injustificada e consecutivamente nos eventos da Instituição.

6. A de liberação; sancionada recairá recurso para o Conselho Nacional.

§Único: — As sanções serão aplicadas tendo-se sempre em conta a gravidade da infracção.

SECÇÃO III
Dos Actos de Reconhecimentos

ARTIGO 16.º
(Da atribuição)

1. O Conselho Nacional, sob proposta do Conselho de Direcção, poderá a atribuir actos de reconhecimentos aos cidadãos membros e não membros que se destaquem na defesa e divulgação dos direitos humanos,

2. O Conselho de Direcção poderá atribuir actos de reconhecimentos a entidades e instituições que se mostrem abertas a tratar de assuntos de direitos humanos.

3. As formas dos actos de reconhecimentos são, Louvor e Saudação, Preito e Saudação, bem como Diplomas.

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos, Definição e Funcionamento

SECÇÃO I
Dos Órgãos

ARTIGO 17.º
(Órgãos)

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos e Fundamentais - SC é composto de seguintes órgãos:

a) Conselho Nacional;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO II
Conselho Nacional

ARTIGO 18.º
(Definição e composição)

1. O Conselho Nacional é o órgão supremo do Conselho Nacional dos Direitos Humanos e Fundamentais — SC e, é composto pelos membros em pleno gozo dos seus direitos.

2. O Conselho Nacional é dirigido pelo Presidente da Mesa.

3. O Conselho Nacional reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano para a aprovação de relatórios de contas, actividades e planos de actividades e orçamento apresentados pelo Conselho de Direcção.

4. O Conselho Nacional reúne-se em sessão ordinária a cada quatro anos para a aprovação do programa de actividades, eleição dos membros e responsáveis dos órgãos da Instituição.

5. O Conselho Nacional reúne-se em sessão extraordinária sempre que for convocada pelo seu presidente, a pedido do Conselho de Direcção ou, pelo menos, de setenta porcento dos membros da Instituição.

6. O funcionamento do Conselho Nacional será regido por regulamento próprio.

7. Participam das reuniões do Conselho Nacional todos os membros da Instituição em pleno gozo dos seus direitos.

8. O Conselho Nacional pode funcionar estando presente setenta porcento dos membros da Instituição em pleno gozo dos seus direitos, incluindo o Presidente e o vice- Presidente do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

9. Todas as deliberações são aprovadas por maioria dos votos validamente expressos.

10. O voto expressa-se de forma pública.

ARTIGO 19.º
(Da competência)

Compete ao Conselho Nacional:

a) Aprovar ou alterar o estatuto e programa de actividades da Instituição;
b) Eleger os membros e responsáveis dos órgãos da instituição, bem como revogar os respectivos mandatos;
c) Validar ou alterar os planos de actividade e orçamento da Instituição para cada exercício;
d) Analisar, e aprovar o relatório de actividades e contas da Instituição;
e) Dar posse a todos os membros e responsáveis da Instituição;
f) Adoptar a ficha de associação a Instituição;
g) Deliberar sobre todos os recursos das deliberações sancionadoras do Conselho Fiscal;
h) Determinar sobre os bens da Instituição.

ARTIGO 20.º
(Composição da Mesa)

A Mesa do Conselho Nacional é composto por:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Primeiro secretário;
d) Segundo secretário.

ARTIGO 21.º
(Do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa:

a) Convocar as reuniões do Conselho Nacional e dirigir todos os seus trabalhos;
b) Empossar os membros e responsáveis dos órgãos da Instituição;
c) Receber e confirmar comunicação de renúncia ao mandato;
d) Confirmar a renúncia da vinculação de membro a Instituição;
e) Assinar a abertura e encerrar o livro de actas;
f) Proceder a substituição de membros, nos termos do artigo 35.º;
g) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho Nacional e pelos regulamentos.

§Único: — Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente e este pelo primeiro secretário.

SECÇÃO III
Do Conselho de Direcção

ARTIGO 22.º
(Definição e composição)

1. O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Instituição e, é composto por:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Onze membros da Instituição, com a qualidade de membros do Conselho de Direcção.

2. O Conselho de Direcção poderá criar serviços necessários à prossecução do objecto social da Instituição.

3. O Presidente do Conselho de Direcção tem a qualidade de Presidente do CNDHF — SC.

4. O Vice-presidente do Conselho de Direcção tem a qualidade de vice-presidente do CNDHF — SC.

5. O Conselho de Direcção rege-se por regulamento próprio.

ARTIGO 23.º
(Da competência do Conselho de Direcção)

1. Ao Conselho de Direcção compete:

a) Executar os programas e planos de actividades da Instituição;

b) Pronunciar-se sobre todos os factos que representem situação de violação ou ameaça dos direitos humanos;

c) Pronunciar-se sobre o estado dos direitos humanos;

d) Acompanhar, apoiar e pronunciar-se sobre os processos eleitorais realizados;

e) Negociar projectos e executá-los;

f) Indicar responsáveis das acções;

g) Administrar a Instituição e gerir o seu património;

h) Solicitar a convocação do Conselho Nacional Extraordinário;

i) Propor alterações ao estatuto;

j) Elaborar e submeter ao Conselho Nacional, para aprovação, propostas de regulamentos necessários ao funcionamento dos órgãos da Instituição;

k) Elaborar e apresentar ao Conselho Nacional, para aprovação, programas e planos de actividades e respectivos orçamentos;

l) Criar todas as condições para todos os trabalhos.do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal;

m) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os regulamentos, as deliberações do Conselho Nacional e os pareceres, do Conselho Fiscal;

n) Promover procedimento disciplinar junto do Conselho Fiscal por factos que constituem violação ou ameaça dos deveres de membros.

2. O Conselho de Direcção pode funcionar estando presente a maioria dos respectivos membros em pleno gozo dos seus direitos, incluído o presidente.

3. As deliberações são tomadas a pluralidade de votos dos membros presentes.

4. Cada membro dispõe de um voto e o presidente, ou quem o substitua, dispõe de voto de qualidade.

5. O voto expressa-se de forma pública.

ARTIGO 24.º
(Do presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção;

b) Definir e manter a orientação política da Instituição, nos termos do estatuto;

c) Dirigir a administração da Instituição;

d) Definir e designar secretários para os assuntos específicos; membros do Conselho de Direcção;

e) Orientar a acção do Vice-Presidente, dos membros e secretários do Conselho de Direcção;

f) Assinar acordos ou documentos que engajam a Instituição;

g) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;

h) Coordenar todos os programas, planos e projectos da Instituição;

i) Submeter, relatórios de contas e actividades ao Conselho Fiscal e ao Conselho Nacional;

j) Submeter relatórios aos parceiros;

k) Convidar outros membros a tomarem parte das reuniões do Conselho de Direcção, sempre que necessariamente conveniente;

l) Invalidar todos os actos praticados por membros da Instituição com violação do estatuto.

§Único: — Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente e este pelo secretário para os direitos económicos, sociais e culturais.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 25.º
(Definição e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão sancionador, de controlo e fiscalização da acção do Conselho de Direcção e, é composto por:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Primeiro secretário;

d) Segundo secretário.

ARTIGO 26.º
(Competência)

1. Ao Conselho Fiscal compete:

a) Fazer o controlo e fiscalização sobre as contas, situação financeira e patrimonial da Instituição;

b) Apreciar e pronunciar o relatório de contas e actividades remetidos anualmente pelo Conselho de Direcção e emitir pareceres;

c) Conhecer dos factos que constituem violação aos deveres de membros.

2. Ao presidente compete convocar e dirigir as reuniões e os trabalhos do Conselho Fiscal, aplicar as sanções previstas no artigo 15.º,bem como, sempre que necessário, convidar às reuniões, para esclarecimentos e explicações, todo o membro da Instituição.

§Único: — Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente e este pelo primeiro secretário.

CAPÍTULO V
Do Património e Fundos da Instituição

ARTIGO 27.º
(Património)

Todos os bens móveis e imóveis adquiridos onerosos e gratuitamente pela Instituição constituem o seu património.

ARTIGO 28.º
(Fundos, depósito e levantamento)

1. Os fundos da Instituição são depositados nas instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, podendo ser conservado em cofre, o que for convencionado para o fundo de maneio, que o Conselho de Direcção julgar indispensável às despesas correntes.

2. A movimentação dos fundos a ordem da Instituição será feita mediante duas assinaturas conjuntas, respectivamente do presidente e do vice-presidente ou do secretário para os direitos económicos, sociais e culturais do Conselho de Direcção.

3. Os fundos da Instituição resultarão de quotas dos seus membros, entregas do Estado e outras pessoas colectivas públicas e de doações de pessoas singulares ou colectivas, nacionais e não nacionais.

ARTIGO 29.º
(Do controlo financeiro e de actividades)

1. O controlo financeiro interno da Instituição será feito pelo:

a) Conselho Fiscal;

b) Conselho Nacional.

2. Poderão os parceiros financiadores de projectos ou doadores exercer controlo no que lhes compete e por meio de instituições por si chamadas.

CAPÍTULO VI
Da Fusão, Dissolução e Liquidação

ARTIGO 30.º
(Fusão, dissolução e liquidação)

1. Sempre que por razões de forças maiores ou os interesses da Instituição assim o determinarem, ela poderá fundir-se em outra Instituição ou dissolver-se.

2. Competirá ao Conselho Nacional apreciar e pronunciar-se sobre o previsto no n.º 1.

3. O Conselho Nacional que deliberar sobre a dissolução ou fusão da Instituição; designará uma comissão liquidatária, com os poderes e tarefas designados para o efeito.

4. No caso de dissolução, o Conselho Nacional deliberará sobre o destino a dar ao património da Instituição.

ARTIGO 31.º
(Modo de designação dos membros, responsáveis dos órgãos da Instituição e renúncia)

1. Todos os membros e responsáveis dos órgãos previstos no artigo 17.º serão designados por eleição.

2. Todos os membros e responsáveis dos órgãos da Instituição deverão ser anunciados por meio de listas, no máximo duas, vencendo a que obtiver maior número de votos.

3. O regulamento deverá desenvolver e disciplinar as determinações dos n.os 1 e 2.

4. Os membros e responsáveis dos órgãos da Instituição são eleitos para um mandato de quatro anos, podem ser reeleitos para mais dois mandatos consecutivos ou interpolados.

5. O presidente e o vice-presidente do Conselho de Direcção tomam posse em cerimónia solene e pública, depois de todos outros membros e responsáveis de órgãos da Instituição.

6. Todo o membro designado poderá renunciar ao mandato, por comunicação ao Presidente do Conselho Nacional, a quem compete confirmar, tornar pública e fazer operar a substituição nos termos e na ordem do estatuto.

7. A designação dos membros e responsáveis dos órgãos da Instituição realiza-se de quatro em quatro anos.

§Único: — A primeira designação será operada por aclamação da lista única, dispensando o previsto no n.º 3.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 32.º
(Interpretação e integração)

As dúvidas e omissões que surgirem na interpretação e aplicação do presente estatuto são resolvidas pelo Conselho Nacional.

ARTIGO 33.º
(Regulamentos)

O Conselho Nacional, sob proposta do Conselho de Direcção, deverá aprovar os regulamentos necessários ao funcionamento da Instituição.

ARTIGO 34.º
(Revisão e alteração do estatuto)

O presente estatuto poderá ser revisto ou alterado, decorridos quatro anos de vigência, respeitando-se as matérias relativas as competências e aos objectivos, em reunião do Conselho Nacional, mediante o voto de setenta porcento dos membros da Instituição presentes e em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 35.º
(Membros suplentes)

1. Todos os órgãos da Instituição deverão ter membros suplentes dos membros efectivos, em casos de suspensão, renúncia, incapacidade definitiva ou morte, a fim de se assegurar o pleno funcionamento dos mesmos, até ao fim do mandato.

2. Cada um dos órgãos deve ter apenas três membros suplentes.

3. Os membros suplentes de cada órgão deverão ser anunciados nas listas a que o artigo 31.º faz referência.

4. O órgão que tenha necessidade de tornar efectivo membro suplente, deverá, fundamentando, requerer ao Presidente do Conselho Nacional.

ARTIGO 36.º
(Início de vigência)

O presente estatuto entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Geral Constituinte.

(15-7898-L01)

N´ZOGI YETU — Gestão de Empreendimentos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 992-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade «N´ZOGI YETU — Gestão de Empreendimentos, Limitada».

No dia 30 de Março de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante o respectivo Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceu como outorgante:

Giovanni Marini, casado com Gervaise Sperat, sob o regime de comunhão de bens, de nacionalidade italiana, natural Camogli, portador do Passaporte n.º YA2808309, emitido pelas Autoridades da Itália, aos 6 de Janeiro de 2012, e da Autorização de Residência n.º 0009761T01, emitido pelos Serviços de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 22 de Janeiro de 2015, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade Rua Ramalho Ortigão n.º 27, que outorga por si individualmente e em nome e representação de:

a) Josina da Silva Valentim, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves n.º 1, 4.º-16, titular do Bilhete de Identidade n.º 000154985LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 26 de Março de 2015; e

b) Manuel da Silva Ramos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Major Kanhangulo, n.º 10, Zona 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 001269618LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 29 de Março de 2004.

Verifiquei a identidade do outorgante pelos mencionados documentos, a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para o acto, em face das duas procurações outorgadas neste Cartório para inteira validade deste acto e demais documentos, que no fim são descriminados e arquivados.

E pelo outorgante foi dito:

Que, a presente data, os seus representados citados nas alíneas a) e b) são os actuais e únicos sócios da sociedade comercial de direito angolano denominada «N´ZOGI YETU — Gestão de Empreendimentos, Limitada», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 152, constituída por escritura de 30 de Outubro de 2003, lavrada com início de folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D-2.ª série do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2004.304, Contribuinte Fiscal n.º 5401123264, com o capital social de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas distintas, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de Kz: 340.000,00 (trezentos e quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Josina da Silva Valentim, representativa de 85% do capital social e, outra quota de valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel da Silva Ramos, representativa de 15% do capital social.

Que, pela presente escritura em nome e representação dos seus representados citados nas alíneas a) e b) conforme deliberações constantes da Acta n.º 01/15 da Assembleia Universal realizada aos 20 de Fevereiro de 2014, com renúncia e consentimento expresso dos sócios e da sociedade pratica os seguintes actos:

Divisão e cessão de quotas

A sua representada citada na alínea a) Josina da Silva Valentim, na qualidade de sócia e detentora de uma quota liberada de Kz: 340.000,00 (trezentos e quarenta mil kwanzas), representativa de 85% do capital social, procede a divisão da mencionada quota em duas novas, sendo uma de valor nominal Kz: 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil kwanzas), correspondente a 81,25% do capital social, que reserva para a mesma representada Josina da Silva Valentim e outra de valor nominal Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), correspondente a 3,75% do capital social, que cede a si mesmo, que deste modo o outorgante é admitido a sociedade como novo sócio.

Ainda disse, o outorgante:

Que, esta quota cedida está livre de penhor, encargo ou quaisquer outra responsabilidade e foi cedida, pelo seu respectivo valor nominal já recebido, ao qual lhe é dada a correspondente quitação, e a cessão por efectuada.

E, o outorgante ainda disse, que na qualidade de cessionário, aceita a referida cessão nos termos exarados.

O outorgante ainda disse:

Que, o seu representado citado na alínea b) Manuel da Silva Ramos, na qualidade de sócio e detentor de uma quota liberada de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) representativa de 15% do capital social, cede a totalidade da mencionada quota, que esta livre de penhor, encargos ou quaisquer outras responsabilidades, pelo valor nominal de Kz: 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de kwanzas), já recebido, ao qual é dada a correspondente quitação, e a cessão por efectuada, e que deste modo o seu representado Manuel da Silva Ramos, aparta-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo a reclamar.

Ainda por esta escritura procede a unificação das quotas da sua representada citada na alínea a) Josina da Silva Valentim, a nova quota de valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), e anterior de valor nominal de Kz: 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil kwanzas), numa quota única e de valor nominal de Kz: 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil kwanzas).

E, outorgante disse ainda:

Que, sendo agora ele e a sua representada Josina da Silva Valentim, os actuais e únicos sócios da sobredita sociedade, e em cumprimento das deliberações da Assembleia Universal dos Sócios, realizada, aos 20 de Fevereiro de 2014, por este instrumento altera parcialmente o pacto social da sociedade «N'ZOGI YETU — Gestão de Empreendimentos, Limitada», precisamente o seu artigo 4.º que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social, é de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, distribuídas do seguinte modo; uma no valor nominal de Kz: 385.000,00(trezentos e oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia, Josina da Silva Valentim e outra no Valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Giovanni Marini.

Finalmente disse o outorgante:

Que continuam firmes e válidas todas as cláusulas dos estatutos não alteradas por esta escritura.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo os seguintes documentos:

a) Diário da República;

b) Certidão comercial da sociedade: «N'ZOGI YETU —Gestão de Empreendimentos, Limitada»;

c) Acta da Assembleia Universal da Sociedade «N'ZOGI YETU — Gestão de Empreendimentos, Limitada», de 20 de Fevereiro de 2014.

Em voz alta e na presença do outorgante fiz a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e adverti aos mesmos da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial de Luanda, Luanda, aos 17 de Abril de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria José Quiteque Zamba*.

(15-7900-L01)

Organizações Mitónio & Filhos, Limitada

Certifico que, de folhas 86 a 88 do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 481-A do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade por quotas denominada «Organizações Mitónio & Filhos, Limitada».

No dia 23 de Dezembro de 2014, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito no Bairro São Paulo, Rua do Lobito n.º 34, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante o mesmo, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Miguel António, solteiro maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, Rua do Funchal n.º 144, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 001323251ZE034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 16 de Maio de 2014, que outorga neste acto, por si individualmente e ainda como representante legal do seu filho menor, consigo convivente, Tchimpi Miguel António, de 13 anos de idade natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Casa n.º 44, Rua Ilha da Madeira, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga;

Segundo: — Josefina Mayunda Miguel, solteira, maior, natural do Cazenga, Provincial de Luanda, onde reside habitualmente, Rua do Funchal n.º 325, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 005427772LA044, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 23 de Janeiro de 2012;

Terceiro: — Etiene Pascoal Mayunda Miguel, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Rua do Funchal n.º 325, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 005428345LA043, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 23 de Janeiro de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes, mediante exibição dos seus Bilhetes de Identidade já mencionados.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas denominada «Organizações Mitónio & Filhos, Limitada», com sede social em Luanda, Rua do Funchal n.º 144, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido por

quatro quotas e representado do seguinte modo: uma quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel António e outras três quotas de igual valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) pertencentes aos sócios Josefina Mayunda Miguel, Etiene Pascoal Mayunda Miguel e Tchimpi Miguel António, respectivamente;

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do pacto social e reger-se-á pelas disposições constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notarial, que passa a fazer parte integrante desta escritura e que eles declaram já haver lido, tendo deste modo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram:

Instruíram este acto.

a) Certificado de Admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central das Denominações Sociais aos 2 de Outubro de 2013;

b) Comprovativo do depósito do capital social;

c) Fotocópia dos Bilhetes de Identidade;

d) Documento complementar.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por corresponder à vontade firme esclarecida das partes, vai a presente escritura ser assinada pelos intervenientes e por mim, Notário, com advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 90 dias, a contar da presente data.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES MITÓNIO & FILHOS LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Mitónio & Filhos, Limitada», com sede social em Luanda, Rua Funchal, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, podendo ser transferida para outro local em território nacional bem como abrir filiais, sucursais ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional, desde que os sócios assim o deliberem.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o início para todos efeitos legais a partir da celebração da competente escritura pública.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A «Organizações Mitónio & Filhos, Limitada», tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, de materiais de construção civil, gestão de empreendimentos, pescas, transportes de cargas, imobiliária, hotelaria e turismo, artigos de drogaria, produtos de lubrificante, óleo minerais e combustíveis, produtos frescos, frutas, legumes, formação profissional, papelaria, material de escritório, indústria, serviços gráfica, *rent-a-car*, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de serviço, desde que os sócios acordem e a lei não proíba.

ARTIGO 4.º
(Capita social)

O capital social é de 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo a primeira no valor nominal de 55.000,00 (cinquenta e cinco mil, kwanzas), pertencente ao sócio Miguel António, a segunda no valor nominal de 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Josefina Mayunda Miguel, a terceira no valor nominal de 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Etiene Pascoal Mayunda Miguel, e a quarta no valor nominal de 15.000,00 (quinze mil kwanzas) pertencente ao sócio Tchimpi Miguel António, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando é feita a estranhos carece de consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência e administração)

1. A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Miguel António, que dispensado de caução é nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes que lhe forem conferidos nos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, mediante o mandato competente.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal, quando devida, e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 8.º
(Balanço)

1. Os anos sociais serão civis e os balanços serão efectuados até 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

As assembleias Gerais, ordinária e extraordinária, serão convocadas pela gerência ou administração, pelo prazo de quinze dias de antecedência, pelo menos, quando prescreva prazos especiais.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando os sobrevivos ou capazes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos termos da lei, todos serão liquidatários, procedendo à liquidação e partilha como então acordarem. Na falta de acordo, e se alguém dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Omissões)

Para todas as questões emergentes deste contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

(15-7902-L01)

Jocaju, Limitada

Certifico que de folhas 27 a 30, verso, do livro de notas para escrituras diversas, n.º C-2011 deste Cartório, se encontra exarada a escritura do teor seguinte:

Alteração, aumento do capital e alteração parcial do pacto social da sociedade sob denominação «Jocaju Limitada», com sede no Município do Soyo.

No dia 9 de Setembro de 2013, nesta Cidade de Mbanza Kongo, e no Cartório Notarial da Comarca do Zaire, sito na Rua Principal, Bairro Sagrada Esperança, perante mim Pedro Francisco Buta, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceu como outorgante José Miguel dos Santos Cahanda em representação dos demais sócios por procuração datada 2 de Setembro de 2013, assinados e reconhecido pelo Notário:

Primeiro: — Joaquim Bundi Kosi ou Bundi Kosi, solteiro, maior, natural de Soyo, Província do Zaire, onde reside habitualmente no Bairro 1.º de Maio, Zona C, casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 000784347ZE037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 14 de Dezembro de 2007;

Segundo: — José Miguel dos Santos Cahanda, casado com a Eva Domingos Pascoal Cahanda, sob o regime de bens adquiridos, natural de Maianga, Província de Luanda, residente no Bairro Catambor, Rua Padre R. Pombo, 235 R C Z, portador do Bilhete de Identidade n.º 000014296LA021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 26 de Outubro de 2010;

Terceiro: — António Soares Júnior, casado em regime de bens adquirido, com Camila João Mateus Soares Júnior, natural de Libolo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente no Bairro Neves Bendinha, Rua do Amaral, n.º 143, Kilamba Kiaxi, portador do bilhete de Identidade n.º 000014224KS015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 6 de Agosto de 2007;

Quarto: — Casimiro Kosi Elisa, casado em regime de bens adquiridos com a Maria Madalena Kay Elisa, residente habitualmente no Bairro 1.º de Maio, Zona A, casa sem número, natural do Soyo, Província do Zaire, portador do Bilhete de Identidade n.º 000008210ZE010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 10 de Setembro de 2007;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus já mencionados documento, bem como certifico a qualidade e a suficiência dos poderes para o acto.

E disse o outorgante, que eles são os sócios da referida sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Jocaju, Limitada», com sede social no Município do Soyo, Província do Zaire, no Bairro 1.º de Maio, ex TGFA, casa sem número, constituída por escritura que requerida por Apresentação n.º 3, feita no diário em 12 de Abril de 2002, matriculada sob o n.º 1622, a folha 79, do livro C/4, com capital social integralmente realizado em dinheiro no montante de cento e oitenta e dois mil e oitocentos e cinquenta kwanzas, dividido e representada por quatro quotas iguais, sendo no valor nominal de quarenta e cinco mil e setecentos e treze kwanzas, cada um dos sócios nomeadamente, Joaquim Bundi Kosi ou Bundi Kosi, José Miguel dos Santos Cahanda, António Soares Júnior e Casimiro Kosi Elisa.

Em representação dos demais sócios constituem como seu bastante procurador o sócio-gerente José Miguel dos Santos Cahanda, que em consequência do sucedido e de conformidade com o estatuto da sociedade e com base na acta avulsa de Assembleia Extraordinária de 2 de Setembro de 2013, é alterado parcial do pacto social e aumento do capital social, isto é artigos 3.º, 4.º e 7.º do pacto social, que passam a ter as seguintes redacção.

.....

ARTIGO 3.º

O seu objecto social no exercício de actividade de agenciamento de pessoal, cedência temporária de trabalhares, formação profissional, transportação terrestre de pessoas e bens, transportação marítima e área, agro-pecuária, silvicultura, horticultara, engenharia agrícola, pesca, comércio dos produtos por si produzido, prestação de serviço agrícola, fornecimento de produtos de campo, fornecimento de água, bem como indústria, construção civil de

grande, média e pequeno porte, hotelaria e turismo, diamantífera, prestação de serviço alimentares farmácia e outros permitidos por lei, poderá ainda, prestar consultoria de contabilidade e agenciamento a empresa parceiros, bem como a todas as empresas que venham a relacionar-se consigo no plano nacional e internacional.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é no montante de um milhão de kwanzas, dividido e representado por quotas iguais de duzentos e cinquenta mil kwanzas, cada uma pertencente uma a cada sócio, já identificado.

.....

ARTIGO 7.º

1. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente compete aos sócios, podendo a gerência vir a ser conferida também a terceiro por decisão da Assembleia Geral.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberada em Assembleia Geral.

3. Salvo disposição legal em contrária, a sociedade pode constituir, mandatário, procuradores da própria sociedade e nas suas ausência ou impedimento dos gerentes, os sócios deverá deliberar a sua substituição, ocupando o substituto o cargo até ao momento em que o gerente reassume o exercício das funções.

4. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contrato, em juízo e fora dele, activo e passivamente, será exercida por todos os sócios sendo necessária duas assinatura para obrigar validade da sociedade, sendo distribuída da seguinte forma; Presidente do Conselho de Administração, Director Geral ou Gerente, Director Financeiro.

5. Os sócios poderão delegar em terceiro toda ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

6. Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá ainda:

a) Comprar e venda e por muitas quaisquer bem móveis e imóveis,

b) Celebrar contrato de locação financeira,

c) Contrair empréstimo ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de Crédito que sejam permitidos por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes, todos os actos descrito nas alíneas supra carecem do Conselho de Administração.

7. A remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

Que, em todo o mais não alterado e feita os necessários adaptação vigora na íntegra o pacto social, pela qual a sociedade se vem regendo.

Em representação dos demais sócios disse e outorgou:

Instruem o acto os actos os seguintes documentos que arquivo.

1. Acta n.º 1/2013 da Assembleia Extraordinária de Sócios de 2 de Setembro de 2013;

2. Cópia do *Diário da República*; III Série n.º 39 de 20 de Maio de 2003;

A leitura desta escritura e explicação do seu conteúdo e efeito foi feita em voz alta na presença do outorgante tendo-o advertido a obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias contado a partir de hoje.

Assinados: José Miguel dos Santos Cahanda. — O Notário-Adjunto, Pedro Francisco Buta.

Conta registada sob o n.º 669/013. — (Rubricado), Pedro Francisco Buta.

Nada mais contém a mencionada escritura que para qui foi fielmente informatizada.

É certidão que fiz extrair de teor completo e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Zaire, aos 18 de Setembro de 2013. — O Notário-Adjunto, *Pedro Francisco Buta.*

(15-7905-(L01)

GRUPO JOSÉ RODRIGUES — Investimento Imobiliário, Limitada

Certifico que, com início a folhas 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 993-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Alteração parcial do pacto social na sociedade «GRUPO JOSÉ RODRIGUES — Investimento Imobiliário, Limitada».

No dia 4 de Maio de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial de Luanda, perante mim, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, Notário Licenciado, compareceu como outorgante:

José Manuel Batista Rodrigues, solteiro, maior, natural de Santarém, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, Bairro Vila Sede, Município de Viana, titular do Passaporte n.º M936726, emitido pelo SEF — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aos 7 de Janeiro de 2014 e da Autorização de Residência n.º 0001784B04, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 21 de Novembro de 2013, que outorga este acto na qualidade de sócio-gerente em nome e em representação da sociedade comercial «GRUPO JOSÉ RODRIGUES — Investimento Imobiliário, Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, Rua Mon-Senhor Mendes das Neves, Parque Industrial de Viana, Contribuinte Fiscal n.º 5405163520.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para o acto, verifiquei-as em face dos documentos que no fim menciono e arquivo;

E por ele foi dito:

Que, ele e a Cláudia Margarida Maximiano Madeira, são ao momento os únicos sócios da sociedade comercial denominada, «GRUPO JOSÉ RODRIGUES — Investimento Imobiliário, Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, Rua Mon-Senhor. Mendes das Neves, Parque industrial de Viana, Contribuinte Fiscal n.º 5405163520, constituída por escritura de 25 de Setembro de 2003, lavrada a folhas 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 947-B, deste Cartório Notarial, alterada por várias escrituras, sendo a última de 4 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 40 do livro de notas para escrituras diversas n.º 989-B, deste Cartório Notarial, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2004.45, com o capital social no montante de Kz: 1.000.000,00, (um milhão de kwanzas), dividido e representado por duas quotas distintas, uma no valor nominal de Kz: 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio José Manuel Batista Rodrigues e outra no valor nominal de Kz: 250.000,00, (duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Cláudia Margarida Maximiano Madeira.

Que, em obediência à deliberação da Assembleia Geral da referida sociedade datada de 13 de Abril de 2015, pela presente escritura, altera parcialmente o pacto social nos seus artigos 1.º e 3.º que passam doravante a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «GRUPO JOSÉ RODRIGUES — Investimento Imobiliário, Limitada», com sede no Município de Viana, Província de Luanda, na Rua Mon Senhor Mendes das Neves, Parque Industrial de Viana, podendo abrir filiais e sucursais, agência ou qualquer outra forma de representação, quer dentro do território nacional quer no estrangeiro, particularmente em Portugal, quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício do comércio em geral, misto, grosso, retalho, agro-pecuária, pescas, transportes, indústria, importação, exportação, representações comerciais, prestação de serviços, captura, conservação e comercialização de pescado, agente de navegação, construção civil, obras públicas, prospecção e exploração de recursos minerais e imobiliária, indústria e comercialização de produtos destinados à construção civil, comércio de produtos esses ou matérias-primas, quer sejam ou não da sua produção, nomeadamente indústria de cimento cola especiais, tapa-juntas, rebocos, endurecedores, argamassas, betonilhas e alvenarias e outros, comércio de máquinas e equipamentos destinadas à construção civil. Importação e exportação de produtos da sua indústria e comércio e afins, bem assim, dos produtos "forquimica" e "cima", incluindo a representação de marcas e prestação de serviços. Indústria, comércio e compra para revenda, não só, de produtos destinados à construção civil, como de quaisquer outros produtos ou materiais, nomeadamente, de limpeza quer destinados à indústria hoteleira quer doméstica, de qualquer marca, compra e venda de imóveis e compra para revenda, e/ou revenda dos adquiridos para esse fim, construção civil e venda posterior de bens, reconstruídos ou mesmo construídos, quer em Angola quer no estrangeiro, podendo dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

Finalmente disse que, continuam válidas e firmes todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

a) Acta Avulsa da Assembleia Geral da referida sociedade, datada de 13 de Abril de 2015, para inteira validade deste acto.

b) Documentos Legais da sociedade, para inteira validade deste acto;

c) Documentos de identificação do outorgante.

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

O notário ilegível.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 5 de Maio de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria José Quiteque Zamba.* (15-7906-(L01)

BIBIANA MARCELINA — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, que de folhas 27 a 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-C-2.ª Série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo do Notário, Sala Fumuassuca Mário, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «BIBIANA MARCELINA — Importação e Exportação, Limitada».

No dia 7 de Maio de 2015, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial da mesma Comarca, perante mim, Sala Fumuassuca Mário, Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Bibiana Marcelina, solteira, maior, natural da Damba, Província do Uige, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Cazenga, casa s/n.º, Zona 18, titular do Bilhete de Identidade n.º 004608542UE041, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2014;

Segundo: — Massamba Samuel, solteiro, maior natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Mabor, Casa n.º 28, Zona 19, titular do Bilhete de Identidade n.º 00398898UE037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, a 1 de Outubro de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «BIBIANA MARCELINA — Importação e Exportação, Limitada», com sede social em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua dos Comando, Casa n.º 1 MC 15, Zona 19, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma, no valor nominal Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) pertencente à sócia Bibiana Marcelina, e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Massamba Samuel.

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram o ter lido. tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto, os seguintes documentos:

a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;

b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 22 de Abril de 2015;

c) Comprovativo do depósito do capital social.

Em voz alta e na presença simultânea de ambos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinaturas: Bibiana Marcelina e Massamba Samuel.

O Notário, Sala Fumuassuca Mário.

Imposto do selo: Kz: 100,00 (cem kwanzas).

Conta registada sob o n.º 3.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 7 de Maio de 2015. — O Notário, *Sala Fumuassuca Mário.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE BIBIANA MARCELINA — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «BIBIANA MARCELINA — Importação e Exportação, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua dos Comando, Casa n.º 1 MC 15, Zona 19 podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

3.º

A sociedade tem por objecto social, exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, prestação de serviços de higiene, limpeza, desinfestação geral e limpeza auto, indústria, pesca, agricultura e pecuária, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, venda de materiais de construção civil, perfumaria, creche, educação, farmácia, prestação de serviços, comercialização de produtos hospitalares, plastificação de documentos, organização de festas, realização de eventos, creche, salão de cabeleireiro, boutique, bijuterias, artigos domésticos, agência de viagem, imobiliária, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gelo, lanchonete, obras públicas, agro-pecuária, projecto de exploração mineira, diamantes, ouro, ferro, rochas ornamental, areia, burgau, minas, venda e compra de diamantes, exploração de electricidade, florestal, comercialização de telefones, transportes, camionagem, *rent-a-car*, compra e venda e de viaturas novas e usadas, fábrica de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, óleos, estação de serviços, centro médico e clínica geral, venda de material escolar e de escritório, decorações, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente

à sócia Bibiana Marcelina e outra do valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Massamba Samuel.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e de fora dele, activa ou passivamente será exercida pela sócia Bibiana Marcelina, que dispensada de caução fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales, abonações ou documentos semelhantes, respondendo por perdas e danos aquele que infringir esta cláusula.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por meio de cartas ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 20% para o fundo de reserva legal quando devida a quaisquer outra percentagem para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá pela morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando a sua existência com os sobrevivos ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omisso regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7907-(L01)

ALC — Econgo Comercial, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 3 a 5, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório, n.º 217-C.

Certifico que, no dia 29 de Abril de 2015, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Dr. Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido, sito na Rua Ex-Pinheiro Chagas, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Alfredo César, solteiro, maior, natural de Chipindo, Província da Huíla, titular do NIF: 100614450HA0390, titular do Bilhete de Identidade n.º 000614450HA039, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 28 de Fevereiro de 2013, intervém no presente acto em seu nome e em representação do seu filho menor nomeadamente: Gideão Gabriel Tchiala César, solteiro, menor, natural de Lubango, Província da Huíla, ambos residentes nesta Cidade do Lubango;

Segundo: — António Pedro Econgo, solteiro, maior, natural de Quilengues, Província da Huíla, titular do NIF: 100522078HA0300, titular do Bilhete de Identidade n.º 000522078HA030, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 18 de Fevereiro de 2013, residente no Lubango;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais, bem como a qualidade que o primeiro outorgante intervém em face do artigo 138.º do Código da Família, do que dou fé.

E, por eles outorgantes, foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «ALC — Econgo Comercial, Limitada» e terá a sua sede no Bairro Patrice Lumumba, Município do Lubango, podendo abrir filiais,

sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é o comércio geral a grosso e a retalho, *cash* and *carry* e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, mineração, transporte, comercialização de pescado e seus derivados, hotelaria e turismo, exploração agro-pecuária, gestão de projectos, fiscalização de obras públicas, consultoria, exploração turística, transitários, venda de combustíveis e seus derivados, gestão de empreendimentos, exploração mineira, *rent-a--car*, camionagem, telecomunicações, transporte de cargas e passageiros, venda de viaturas e seus acessórios, formação profissional, representação comercial, salão de beleza, mediação de seguro, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em três quotas da seguinte maneira; uma quota do valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alfredo césar, e duas quotas do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, e uma pertencente aos sócios Gideão Gabriel Tchiala César e António Pedro Econgo, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas, quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos outros sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Alfredo César, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade:

1. O sócio-gerente na sua ausência ou impedimento poderá no todo ou em parte delegar o seu poder de gerência ao outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobrevivos ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos 30 dias de antecedência. Se por ventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omisso regularão as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto fotocópia do Bilhete de Identidade dos sócios; duplicado da guia comprovativa do depósito do capital social, efectuado no Banco BFA e certificado de admissibilidade passado pelo ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2015, e arquivo neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeito, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo, Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 29 de Abril de 2015. — O Notário, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho.* 15-7912-(L01)

Fusion Two-Minerais, S. A.

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 405, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.os 3, 4, e 5 do artigo 169 da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Fusion Two-Minerais, S. A.», com sede em Luanda, na Rua Major Canhangulo, n.º 1.121, 6.º Andar, Bairro Ingombota, Município Ingombota, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FUSION TWO-MINERAIS, S. A.

CAPÍTULO I
Natureza Jurídica, Denominação, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Natureza jurídica, denominação, sede e duração)

1. A sociedade adopta a natureza jurídica de sociedade anónima de responsabilidade limitada, sob a forma de capitais mistos e a denominação social de «Fusion Two-Minerais, S. A.».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado, e terá a sua sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro Ingombota, Rua Major Canhangulo, n.º 1121, 6.º andar, Apartamento A, que poderá ser transferida para outras localidades dentro do território nacional por simples deliberação do Conselho de Administração ou do Administrador-Único.

ARTIGO 2.º
(Representações e participações sociais)

1. A sociedade, mediante a assinatura do Administrador-Único ou de dois administradores, devendo um deles ser o Presidente do Conselho de Administração, poderá estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, no País ou no estrangeiro, nos termos da legislação aplicável.

2. O Conselho de Administração ou o Administrador-Único, está autorizado a subscrever participações sociais noutras sociedades anónimas ou por quotas e com elas se coligar sob forma de relação de participação ou em relação de grupo, nos termos do artigo 463.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade de prospecção, pesquisa, reconhecimento, beneficiação ou tratamento, exploração e comercialização geológico-mineira, prospecção, extracção, tratamento, transporte e comercialização de inertes, prestação de serviços à indústria petrolífera e derivados, construção civil e empreitadas de obras públicas, privadas e de fomento social, incluindo a construção, reabilitação e manutenção de infra-estruturas socioeconómicas, designadamente, estradas, auto-estradas, vias expressas, linhas férreas, pontes, edifícios, centros de formação profissional, sistemas e linhas de transporte de energia eléctrica, sistemas de abastecimento de água, reconstrução de imóveis, bairros residenciais, planificação e execução de urbanizações e loteamentos e venda dos respectivos lotes, comercialização de prédios rústicos ou urbanos, incluindo intermediações em transacções gerais, comércio geral, a grosso e a retalho, designadamente a comercialização de materiais de construção e afins, comercialização de veículos ligeiros, veículos pesados, maquinaria ligeira, pesada e mineira, maquinaria industrial e agro-industrial, prestação de serviços de manutenção, incluindo a comercialização de produtos de substituição de inerentes à respectiva manutenção, representações comerciais e industriais, prestação de serviço de táxi, transporte colectivo e outros de transporte de pessoas dentro e fora das localidades e interprovinciais, exploração florestal, transporte, transitários, cabotagem, serviços gerais, comercialização de café, compra, venda e exportação de sucata mista diversa, carris ferroviário, fabrico, montagem e instalação de carris ferroviário, recolha-reciclagem e transformação de papel, vidro, alumínios e plástico, consultoria de gestão e de projectos em todas as áreas de engenharia, económico-financeiras e jurídicas, execução e implementação de projectos no sector público e privado, prestação de serviço alfandegário, mediação bancária; comércio e reparação de viaturas automóveis, motos, barcos e outros veículos motorizados e não motorizados; exploração de materiais não-metálicos, promoção, desenvolvimento, implementação e execução de projectos no domínio das telecomunicações, informática, comunicações electrónicas e tecnologias de informação, consultoria e formação no âmbito das telecomunicações e das tecnologias de informação; consultoria, gestão e execução de projectos em todas as áreas de telecomunicações, informática, comunicações electrónicas e tecnologias de informação no sector público e privado, assim como a comercialização, importação e exportação de todos e quaisquer equipamentos, bens

ou serviços necessários à sua actividade, ou qualquer outra actividade comercial ou industrial, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas com a sua actividade principal, desde que sejam afins ou complementares ao seu objecto social.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções, Transmissão e Obrigações

ARTIGO 4.º
(Capital social, tipo de acções, transmissão e amortização)

1. O capital social é em Kwanzas, de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente subscrito e realizado pelos accionistas, representado por 1.000 acções, com o valor nominal de Kz: 2.000,00 cada uma.

2. As acções poderão ser nominativas ou ao portador, podendo pertencer a pessoas singulares ou colectivas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com respeito pelo quadro legal aplicável.

3. Por deliberação unânime da Assembleia Geral, podem as acções ao portador ser sujeitas ao regime de registo nos termos dos artigos 352.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais, podendo qualquer titular de acções ao portador declarar à sociedade, por escrito, que opta pelo regime de depósito.

4. Os títulos a serem emitidos podem agrupar 1, 10, 100 ou 500 acções, sem prejuízo de qualquer accionista solicitar que, em seu nome, seja emitido um único título pela totalidade do número de acções que detiver, sendo ainda possível a sua conversão e desdobramento.

5. Os accionistas gozam do direito de preferência, no caso de alienação ou transmissão de acções, o que deverá ser exercido, nos termos de direito, após obtenção do prévio consentimento da Assembleia Geral.

6. A sociedade poderá, nas condições que a lei o permita, adquirir acções próprias e realizar sobre elas, todas as operações legalmente autorizadas.

7. A venda ou transmissão de acções nominativas e/ou ao portador deve obedecer ao disposto nos artigos 348.º, 349.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais e carece do prévio consentimento da sociedade que, depois de notificada pelo accionista se pronunciará no prazo de 30 dias, findo o qual, o silêncio valerá como consentimento tácito.

8. No caso de recusa de consentimento, deve a sociedade proceder de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 351.º da Lei das Sociedades Comerciais.

9. Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que detiverem e que passarão ou não, a ter a mesma tipologia das que já foram por eles detidas, consoante deliberação nesse sentido por parte da Assembleia Geral tomada por maioria de 3/4 dos votos expressos.

10. A Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Administração ou do Administrador-Único, pode deliberar, por maioria qualificada de 3/4 e nos limites permitidos por lei, limitar o direito de preferência dos accionistas, sempre que interesses relevantes da sociedade ou razões de força maior assim o exijam.

11. A sociedade poderá amortizar ou adquirir as acções de cada um dos accionistas ou fazê-las adquirir por accionista ou por terceiro, desde que totalmente liberadas, sempre que se verifique um dos seguintes factos:

a) dissolução, falência, processo especial de recuperação de empresas e/ou insolvência dos accionistas titulares;

b) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo;

c) Infracção por qualquer accionista pelas disposições deste estatuto;

d) Morte ou incapacidade dos accionistas; e

e) Por acordo entre as partes.

12. A transferência ou venda de acções ao portador em relação a terceiros não accionistas, só será considerada válida e eficaz em relação à sociedade, para efeitos de exercício de voto, desde que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Terem sido cumpridos todos os formalismos relativos à venda e transmissão de acções decorrentes da legislação aplicável e do presente estatuto; e

b) Ter o transmissário feito prova da posse dos títulos correspondentes até 30 dias antes do exercício do correspondente direito de voto em assembleia ou da reclamação dos dividendos que lhe couberem.

13. A transferência operada em violação do disposto no número anterior não será considerada válida pela sociedade, não produzindo em relação a esta quaisquer efeitos jurídicos.

ARTIGO 5.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, de qualquer dos tipos ou categorias previstas na lei, nos termos das disposições aplicáveis e nas condições que vierem a ser fixadas em Assembleia Geral.

2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das obrigações, serão assinados por dois administradores, devendo um destes ser o Presidente do Conselho de Administração ou pelo Administrador-Único, podendo esta assinatura ser posta por chancela.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 6.º
(Enumeração e mandato)

1. A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Administração;

c) Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único.

2. O mandato dos membros que integram os órgãos sociais, tem a duração de quatro anos, sendo permitida a reeleição de todos ou de algum dos seus membros, sem restrições, quanto ao número de mandatos.

3. Os membros dos órgãos sociais, consideram-se empossados na data da tomada de posse, que deverá ocorrer nos 30 dias após a sua eleição, mantendo-se os anteriores titulares em funções até os membros entretanto eleitos, tomarem posse efectiva.

4. No exercício das suas funções, os membros dos órgãos sociais ficam dispensados de prestar caução, a não ser que a Assembleia Geral delibere no sentido de a tornar exigível.

ARTIGO 7.º
(Remunerações e outras regalias)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais, incluindo outras regalias sociais ou benefícios complementares, bem como quaisquer outras prestações suplementares, serão fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Reuniões e actas)

1. A Assembleia Geral deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano e os restantes órgãos sociais deverão reunir com a periodicidade estabelecida por lei ou pelo presente estatuto, mas inferior a uma vez por semestre.

2. De cada reunião será lavrada uma acta em livro próprio, contendo a descrição das deliberações tomadas e o sentido de voto dos presentes, sendo obrigatória a assinatura de todos os que nela participam.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 9.º
(Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por um Administrador-Único, por todos os accionistas, pessoas singulares ou colectivas e seus representantes que, com 10 dias de antecedência relativamente a data da reunião, tenham averbado, em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, acções que lhe confiram direito de voto nos termos do n.º 7 deste artigo.

2. O depósito de títulos comprovativos das acções detidas numa instituição de crédito tem de ser comprovado por carta emitida por essa instituição, devendo dar entrada na sociedade no prazo referido no número anterior.

3. A cada 100 acções corresponde o direito a um voto em Assembleia Geral.

4. Os accionistas que sejam titulares de menos de 100 acções, poderão agrupar-se, de forma a completar o mínimo exigido para exercerem o direito de voto, fazendo-se representar, na Assembleia Geral, por um de entre eles.

5. Os accionistas poderão, igualmente, fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por cônjuge, ascendente ou descendente maior, ou de outro accionista, mediante carta, dirigida ao Presidente da Mesa até 8 dias antes da data da respectiva Assembleia Geral, indicando nome e domicílio do respectivo representante, a qualidade em que o representa e os poderes nele delegados.

6. As pessoas colectivas deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta registada com aviso de recepção, recebida até as 17 horas do penúltimo dia útil anterior a realização da Assembleia, o nome da pessoa que a representará.

7. Os membros do Conselho de Administração ou Administrador-Único e do Conselho Fiscal ou Fiscal-Único deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo, nessa qualidade, intervir, sem direito a voto.

8. Os membros dos órgãos sociais que forem simultaneamente accionistas, deverão dar primazia ao exercício do cargo adstrito, fazendo-se representar nas Assembleias Gerais nessa qualidade.

9. Todas as formas de representação e delegações de poderes caducam com a realização da Assembleia Geral a que respeitam.

ARTIGO 10.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em cada Assembleia Geral pelos accionistas presentes, mantendo-se em funções até que seja realizada nova Assembleia Geral.

2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral podem ser eleitos por um período de 4 anos, em Assembleia Geral, sendo as suas faltas supridas nos termos da lei, sendo o respectivo mandato renovável, uma ou mais vezes, mantendo-se estes, em efectividade de funções, até a posse dos que vierem a ser eleitos em Assembleia Geral.

3. A Assembleia Geral reúne-se sempre que for requerida a sua convocação pelo Conselho de Administração ou Administrador-Único e pelo Conselho Fiscal ou Fiscal-Único, bem como por accionistas que representem, pelo menos 5% do capital social, desde que, no caso destes, sejam atendíveis os motivos que justificam a necessidade da reunião.

ARTIGO 11.º
(Competência da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei e no estatuto, compete, em especial, à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou o Administrador-Único, do Conselho Fiscal ou Fiscal-Único, com expressa menção de quem exercerá o cargo de presidente;

b) Aprovar o relatório de gestão e as contas de cada exercício, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único.

ARTIGO 12.º
(Convocação e quórum)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa em exercício com a antecedência mínima de 30 dias

relativamente à data de realização da mesma, mediante publicação em jornal de grande circulação ou, quando tal se revele possível, por qualquer meio idóneo a fazer prova da respectiva recepção, nomeadamente carta registada ou com assinatura de protocolo, fax ou correio electrónico.

2. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação, desde que se encontrem presentes ou representados, accionistas que representem mais de 50% do capital social.

3. No caso de, em primeira convocatória, não estar representado o capital social suficiente para fazer funcionar a Assembleia Geral, poderá esta reunir, em segunda convocatória, com a presença do número de accionistas que a ela comparecer.

4. No aviso convocatório deverá constar, obrigatoriamente, a identificação completa da sociedade, o lugar, dia e hora da reunião, a indicação da espécie de Assembleia, bem como a ordem de trabalhos e a segunda data da reunião, 15 dias após a primeira convocatória, para ser realizada a segunda Assembleia Geral no caso da primeira não ter quórum suficiente para se proceder à deliberação.

5. Sempre que da ordem de trabalhos constar a eleição ou substituição de membros dos órgãos sociais, deverão estar presentes ou representados accionistas titulares de acções superiores a 50% do capital social, independentemente de se tratar de primeira ou segunda convocatória.

ARTIGO 13.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária até ao dia 31 de Março e em sessão extraordinária, sempre que o Conselho de Administração/Administrador-Único ou o Conselho Fiscal/Fiscal-Único o julguem conveniente ou quando requerida por accionistas que representam pelo menos 2/3 do capital social.

ARTIGO 14.º
(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos validamente, salvo quando as deliberações, por lei ou por imperativo do estatuto, exijam maioria qualificada.

2. As deliberações que visem a alteração do actual estatuto, cisão, transformação ou fusão da sociedade, aumento ou redução do capital social, só poderão ser tomadas após prévio parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal-Único e por maioria qualificada de 3/4 dos votos, validamente expressos.

3. As deliberações respeitantes à eleição ou a outras deliberações relacionadas com pessoas, serão sempre tomadas por voto secreto.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 15.º
(Natureza e composição do Conselho de Administração)

1. A administração e gestão corrente da sociedade será exercida por um Administrador-Único ou por um Conselho de Administração que a representará, composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, de entre os accionistas ou por indicação destes.

2. No caso do Conselho de Administração, a Assembleia Geral indicará qual dos membros eleitos a ele presidirá.

3. Os membros do Conselho de Administração exercerão ou não funções executivas consoante deliberação da própria Assembleia Geral, sem prejuízo de um dos administradores do Conselho de Administração poder ser designado como administrador-delegado.

ARTIGO 16.º
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração ou ao Administrador-Único compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam fixadas por lei ou pelo presente estatuto:

a) Gerir os negócios sociais, praticando todos os actos e operações susceptíveis de estarem cobertas pelo seu objecto;

b) Estabelecer delegação de poderes e/ou competências nos seus membros, salvaguardando a possibilidade destes subdelegarem nas respectivas direcções e/ou noutros departamentos orgânico-funcionais que de si dependam;

c) Elaborar o relatório anual de actividade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício, a submeter à apreciação da Assembleia Geral;

d) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;

e) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;

f) Elaborar os documentos previsionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;

g) Adquirir, onerar ou alienar, quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis, sempre que o entenda como conveniente à prossecução do objecto social;

h) Decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades, com respeito pelo disposto no n.º 2 do artigo 2.º;

i) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo judicial, comprometer-se em tribunais arbitrais, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou serviços subalternos;

j) Estabelecer organização interna da sociedade e as normas do seu funcionamento, contratar

empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

k) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados, nos termos que vierem a ser aprovados pelo Conselho de Administração ou pelo Administrador-Único; e

l) Exercer as demais competências que por lei lhe couberem e as que venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral ou pelo presente estatuto.

2. O Administrador-Único ou o Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento e a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 17.º
(Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete genericamente ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Representar o Conselho de Administração;

b) Convocar e dirigir as reuniões coordenando a actividade do Conselho de Administração; e

c) Exercer voto de qualidade no caso de empate nas votações.

2. Nos termos da alínea a) e b) do número anterior, compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Representar a empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente;

b) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração e fazer cumprir os orçamentos e planos de actividades, que vierem a ser aprovados;

c) Assegurar o melhor relacionamento com os accionistas;

d) Propor, de entre os membros do Conselho de Administração, quem desempenhará as funções de Administrador-Delegado e quem o substituirá nas suas ausências e impedimentos temporários;

e) Coordenar o cumprimento dos objectivos e estratégias programadas;

f) Contratar trabalhadores e exercer o poder disciplinar;

g) Assinar acordos de cooperação empresarial e todos os contratos de fornecimento de bens e serviços, até ao valor que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração;

h) Determinar a abertura de contas bancárias da empresa e as condições da sua movimentação;

i) Nomear e exonerar os responsáveis das diversas direcções e/ou departamentos funcionais da empresa;

j) Propor ao Conselho de Administração, recondução e exoneração dos seus representantes nos órgãos de gestão ou nos Conselhos de Administração de outras empresas por si participadas; e

k) Exercer os demais poderes que o Conselho de Administração nele vier a delegar.

3. No caso do Administrador-Único, este acumulará estas competências com as que estão cometidas ao Conselho de Administração.

ARTIGO 18.º
(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelos restantes membros.

ARTIGO 19.º
(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração, o seu Presidente ou o Administrador-Único, poderão delegar alguns dos seus poderes e competências de gestão correntes ou de representação social.

2. O Conselho de Administração ou o Administrador-Único poderá conferir mandatos, com ou sem faculdade de substabelecimento, para o exercício dos poderes e/ou a prática de actos específicos ou determinados.

3. Consideram-se como poderes não delegáveis, em circunstância alguma, os seguintes:

a) Todos os que estão cometidos à Assembleia Geral; e

b) O conjunto os poderes do Presidente do Conselho de Administração que lhe tiverem sido delegados pelo próprio Conselho de Administração.

ARTIGO 20.º
(Forma de obrigar)

1. A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do Administrador-Único;

b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração ou do Administrador-Delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos, devendo um deles ser o Presidente do Conselho de Administração;

c) Pela assinatura dos outros dois membros do Conselho de Administração quando, para tanto expressamente autorizados pelo Conselho de Administração e só na ausência do presidente; e

d) Pela assinatura de um procurador, designado pelo Conselho de Administração, com poderes bastantes para o acto nos termos do respectivo mandato.

2. Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros do Conselho de Administração, no âmbito das respectivas competências.

3. Os títulos das acções da sociedade devem ter a assinatura do Administrador-Único ou do Presidente do Conselho de Administração, nos quais será aposto o selo branco da sociedade.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 21.º
(Fiscalização da sociedade)

Sem prejuízo da competência que cabe à Assembleia Geral, a fiscalização dos negócios sociais e de prestação de contas por parte do Conselho de Administração ou do Administrador-Único, será exercida, nos termos da lei, ou por um Fiscal-Único, ou por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes, sendo um dos membros efectivos o seu presidente.

ARTIGO 22.º
(Auditoria de contas)

O Conselho de Administração ou o Administrador-Único poderá requerer a uma sociedade de auditores independentes, a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo do competente parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal-Único.

ARTIGO 23.º
(Reuniões e deliberações)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei ou na base do presente estatuto e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou ainda a pedido do Conselho de Administração ou do Administrador-Único.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e sempre com a presença obrigatória de todos os membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente exercerá o seu voto de qualidade.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 24.º
(Resultados, provisões e reservas)

1. Os lucros líquidos livres de impostos apurados em cada exercício, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzida que seja a parte que, por lei, tenha de ser afectada à constituição ou reforço das reservas legais.

2. A Assembleia Geral pode, em cada exercício e livremente, deliberar não distribuir a totalidade dos lucros líquidos.

ARTIGO 25.º
(Litígios e foro competente)

1. Na interpretação, integração de lacunas ou resolução de conflitos decorrentes dos presentes estatutos, é aplicável a legislação em vigor na República de Angola.

2. Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não deste estatuto, fica estipulado o Foro de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 26.º
(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

2. Assembleia Geral determinará a forma e o prazo de liquidação e nomeará os liquidatários, fixando-lhes as suas atribuições.

ARTIGO 27.º
(Conservação de arquivos)

1. A sociedade conservará em arquivo, pelos prazos legalmente estipulados, os elementos da sua escrita principal e respectivos documentos de suporte, podendo os restantes ser inutilizados mediante autorização do Conselho de Administração ou do Administrador-Único, depois de decorridos 3 anos sobre a sua elaboração e após terem sido previamente digitalizados.

2. Os documentos e livros referidos no número anterior, que devam permanecer em Arquivo, poderão ser conservados por qualquer método e sistema legalmente admissível, podendo os respectivos originais ser inutilizados, mediante decisão expressa da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração ou do Administrador-único, após ter sido lavrado o competente auto de inutilização.

3. As cópias autenticadas pelo Conselho de Administração ou do Administrador-Único, emitidas com base nos documentos entretanto digitalizados, obrigam a sociedade e têm a mesma força probatória dos originais, ainda que se trate de ampliação ou redução daqueles.

(15-7964-L02)

M. A. N. — Fazenda Agrícola, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 266-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Capitão Kazaya Paz Wanderlley, solteiro, maior, natural do Quimbele, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, casa s/n.º;

Segundo: — Maria Adelina Simões, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
M. A. N. — FAZENDA AGRÍCOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «M. A. N. — Fazenda Agrícola, Limitada», com sede social na Província

de Luanda, Município de Luanda, Bairro Rocha Pinto, Distrito Urbano da Maianga, Rua 21 de Janeiro casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a produção de bens agrícolas, agricultura e pecuária, avicultura, pescas, comércio a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, exploração e vendas de inertes, carvoaria, serração de madeira, editora, *marketing*, imagem, eventos, venda de bens industriais, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, instrução automóvel, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Capitão Kazaya Paz Wanderlley e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencentes à sócia Maria Adelina Simões, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Manuel Capitão Kazaya Paz Wanderlley, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7965-L02)

Trans-Tavares (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 18 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Tavares Armando Francisco, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da Libertação de Engenharia, Casa n.º 17, «Trans-Tavares (SU), Limitada» registada sob o n.º 2.518/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE TRANS-TAVARES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Trans-Tavares (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, na Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, transporte de passageiros, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, serviços de táxi, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Tavares Armando Francisco.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções dc gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7967-L02)

Andritz Hydro (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 29 do livro-diário de 18 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Andritz Hydro Gmbh, com sede em Eibesbrunnergasse 20, 1120, Viena, Áustria, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Andritz Hydro (SU), Limitada» registada sob o n.º 2.525/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Maio de 2015. — ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANDRITZ HYDRO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Tipo, denominação, sede social e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas e a denominação social «Andritz Hydro (SU), Limitada».

2. A sede da sociedade é no Edifício Escom, Avenida Marechal Brós Tito, n.os 35/37, 11, Fracção C, Luanda, Angola.

3. A gerência poderá, a todo o tempo, proceder à alteração da morada da sua sede para qualquer outro local do território nacional, assim como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Angola ou no estrangeiro.

4. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o fornecimento, transporte, gestão de montagem supervisão e gestão de operações relacionadas com equipamentos electromecânicos e hidroeléctricos bem como a formação e capacitação de equipas técnicas necessárias à prossecução daquelas actividades, a prestação de serviços de consultoria e a prestação de serviços em geral na área electromecânica e hidroeléctrica, bem como em áreas semelhantes, acessórias ou complementares.

ARTIGO 3.º
(Capital social)

O capital social da sociedade é no montante equivalente em kwanzas a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos), realizado por transferência de fundos próprios do exterior, no montante total de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos) (capital social), representado pela quota única com o valor nominal equivalente em kwanzas a 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos) pertencente à sócia Andritz Hydro Gmbh, sociedade comercial devidamente constituída e existente ao abrigo da lei austríaca, com sede em Eibesbrunnergasse 20, 1120, Viena, Áustria, com o capital social de € 1.000.000,00 (um milhão de euros) e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viena sob o n.º FN 61833 g (a sócia-única).

ARTIGO 4.º
(Decisões da sócia-única)

A sócia-única exerce as competências atribuídas às Assembleias Gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO 5.º
(Gerência)

1. A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado pela sócia-única, poderá ser exercida por um ou mais gerentes.

2. Os mandatos dos gerentes têm a duração de 3 (três) anos, sem prejuízo da renúncia ao cargo e, bem assim, das destituições decididas por deliberações da sócia-única.

3. A gerência são atribuídos os mais amplos poderes de gestão, cabendo-lhe decidir sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão, incluindo os poderes para, nos termos legais aplicáveis:

a) Adquirir, arrendar, onerar e alienar quaisquer bens móveis ou imóveis da sociedade;

b) Abrir e encerrar quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro;

c) Transigir, confessar ou desistir em qualquer acção ou processo judicial.

ARTIGO 6.º
(Forma de obrigar)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura:

a) Conjunta de dois gerentes, quando a gerência seja exercida por um Conselho de Gerência nomeado pela sócia-única; ou

b) Do gerente, caso a gerência seja exercida por um gerente único nomeado pela sócia-única;

c) De 1 (um) procurador, no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

2. É vedado aos gerentes e aos procuradores da sociedade praticarem actos ou celebrarem contratos estranhos ao objecto social desta, nomeadamente prestarem qualquer tipo de garantias, excepto nos casos em que a prestação de garantias esteja integrada e directamente relacionada com a prática e desenvolvimento de actos e/ou projectos directamente relacionados com o objecto social da sociedade.

ARTIGO 7.º
(Aplicação dos resultados do exercício)

1. O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

2. O relatório anual de gestão e as contas de cada exercício deverão ser submetidos a aprovação da sócia-única nos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

3. Os lucros de exercício da sociedade deverão ter a seguinte aplicação:

a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, deverá ser afecta à constituição e reintegração do fundo de reserva legal;

b) O remanescente, de acordo com o que for decidido pela sócia-única, deverá ser destinado, no todo ou em parte, a reservas livres ou ao pagamento de dividendos à sócia-única.

ARTIGO 8.º
(Contratos com a sócia única e modificação da sociedade)

1. Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre a sócia-única e a sociedade, desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao disposto no artigo 22.º da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho (Lei das Sociedades Unipessoais).

2. A sociedade pode ser modificada, por decisão da sócia-única, em sociedade por quotas plural, mediante divisão e cessão da quota ou aumento de capital social por entrada de novo sócio ou sócios nos termos do artigo 27.º da Lei das Sociedades Unipessoais.

ARTIGO 9.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

2. Compete à sócia-única decidir sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, no total ou em partes, o trespasse do estabelecimento e sobre a partilha do activo, quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO 10.º
(Lei aplicável)

Às questões emergentes da interpretação e aplicação dos presentes estatutos aplica-se a lei angolana.

(15-7968-L02)

Dimonekene Angola (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 54 do livro-diário de 18 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Dimonequene Pinto Afonso, solteiro maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Dimonekene Angola (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.534/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DIMONEKENE ANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Dimonekene Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Km 14/B, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, hotelaria e turismo, mediação imobiliária, pescas, agro-pecuária, empreendimentos, representações comerciais comércio geral a grosso e a retalho, marketing, publicidade e comunicação, assessória, consultoria empresarial, gestão e produção de eventos, consultoria, auditoria, agenciamento de viagens, restauração, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestre, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalar, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Dimonequene Pinto Afonso.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de atas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7969-L02)

Prime-Answer Business Consulting, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 266, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:.

Primeiro: — José Miguel da Silva, casado com Felícia Napoleão Pedemeira de Beça Gaspar da Silva, sob o regime de regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 77, 3.º andar, Apartamento n.º 16;

Segundo: — Filipe Funo Mbongo, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Capango, Prédio n.º 45, 1.º andar, Apartamento D;

Terceiro: — Paulo Alexandre Simões Correia, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lourenço Mendes da Conceição, Casa n.º 10;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PRIME-ANSWER BUSINESS CONSULTING, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, adopta a firma «Prime-Answer Business Consulting, Limitada» e tem a sua sede social em Luanda, na Avenida Comandante Valódia, n.º 77, 3.º, 16, Bairro Patrice Lumumba, Ingombota.

2. Por simples deliberação da gerência, a sede social pode ser alterada para outro local dentro do território nacional.

3. A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá estabelecer sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Angola ou no estrangeiro, que se tornem necessárias para o melhor cumprimento do objecto social.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social as actividades de consultoria, gestão, auditoria, hotelaria, turismo, agro pecuária, pescas e derivados, construção civil e obras

públicas, gestão imobiliária, gestão de empreendimentos, indústria e produção geral, transportes de mercadoria e de pessoal, aluguer de viaturas, *rent-a-car*, livraria e papelaria, fabrico de artefactos de cimento, soldadura industrial, pintura industrial, serviços de metalomecânica, gestão de parques industriais, tratamento e desenvolvimento de recursos humanos, educação, ensino, operador portuário, estiva, vistoria, fiscalização e agenciamento a navios, informática, telecomunicações, venda de telemóveis, venda de peças sobressalentes, oficina de auto e frios, electrodomésticos e outras máquinas e equipamentos, assistência técnica, exploração florestal, exploração de recursos minerais e pedras preciosas e sua comercialização, exploração de parques de diversão, agência de viagens, realização de espectáculos culturais, projectos e implementação de decoração, comercialização de artigos e complementos de decoração, exploração de bombas de combustível e estação de serviços, discotecas, parques de estacionamento, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, distribuição de produtos, bem como a prestação de outros serviços conexos e necessários ao desenvolvimento da sua actividade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e seja permitida pela legislação em vigor.

2. A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, com o objecto igual ou diferente do seu, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, constituir novas sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios, conta em participação e associações em participação.

ARTIGO 3.º
(Capital social)

1. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil de kwanzas), correspondente a USD 4.500,00 (quatro mil e quinhentos dólares americanos).

2. O capital social encontra-se representado por 3 (três) quotas: uma com o valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Miguel da Silva, uma com valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Filipe Funo Mbongo, e outra com o valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Alexandre Simões Correia.

ARTIGO 4.º
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer mediante juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 5.º
(Transmissão de quotas)

A cessão de quotas, total ou parcial entre sócios é sempre livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento escrito da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade pode amortizar qualquer quota que esteja sujeita a penhora, arresto, arrolamento ou a qualquer outra medida com efeitos similares, com dispensa de consentimento do respectivo titular.

2. A sociedade pode igualmente, com dispensa de consentimento do respectivo titular, amortizar as quotas de qualquer sócio que seja declarado falido ou insolvente ou que se encontre em processo de dissolução.

3. A contrapartida da amortização será o valor contabilístico da quota determinado por um perito contabilista escolhido pela sociedade.

ARTIGO 7.º
(Assembleia Geral)

1. Sem prejuízo de outras formalidades e prazos legalmente estabelecidos, a convocação da Assembleia Geral será feita por meio de carta registada, dirigida aos sócios, expedida com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data da assembleia, contendo, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da assembleia.

2. Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros sócios ou por qualquer outra pessoa, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa e entregue na sede social e da qual conste a identificação do mandatário e a ordem de trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Competência)

1. Dependem de deliberação dos sócios, além de outros que a lei indicar, todos os actos que se encontram previstos no artigo duzentos e setenta e dois da Lei das Sociedades Comerciais angolana, salvo o disposto no número seguinte.

2. Não depende de deliberação dos sócios a prática dos seguintes actos pela Gerência:

a) Celebração de contratos de locação de estabelecimentos da e para a sociedade;

b) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades de responsabilidade limitada, com objecto idêntico ou diferente do da sociedade, a sua alienação ou oneração, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e bem assim a participação em agrupamentos de empresas;

c) Obtenção de garantias bancárias, contracção de empréstimos ou quaisquer financiamentos junto de instituições de crédito ou de sociedades financeiras, até ao montante de USD 100.000,00 (cem mil dólares americanos) ou o seu equivalente em moeda nacional.

ARTIGO 9.º
(Gerência)

1. A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pode ser exercida pelos sócios Filipe Funo Mbongo e o sócio José Miguel da Silva ou por um ou mais mandatários nos termos e limites dos poderes do respectivo mandato.

2. É vedado aos gerentes e a um ou mais mandatários comprometer a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social da sociedade, nomeadamente fiança ou aval.

ARTIGO 10.º
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se, nos seus actos e contratos, da seguinte forma:

a) Pela assinatura de um dos gerentes;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos e limites dos poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO 11.º
(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos de cada exercício, depois de retiradas as importâncias legalmente exigidas para a constituição ou reintegração da reserva legal, serão aplicados na constituição de reservas complementares necessárias à consolidação e expansão dos negócios sociais ou na atribuição de dividendos aos sócios na proporção das suas quotas e igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO 12.º
(Dissolução)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os sobrevivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio quer melhor preço oferecer em igualdade de condições.

(15-7970-L02)

Sidi Yahya Imp & Exp, Limitada

Certifico que por escritura de 12 de Março de 2015, com início de folhas 69, a folhas 70, do Livro de Notas n.º 2-B, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Sidi Hamed, de nacionalidade sudanesa, solteiro, maior, natural de Darfour, residente ocasionalmente em Luanda, Bairro Mártires de Kifangondo, titular do Cartão de Refugiado n.º 668/L/2009, emitido pelo Comité de Reconhecimento de Direito do Asilo, em Angola, aos 20 de Fevereiro de 2013;

Segundo: — Cheikh Torad Ould Sidahmed de nacionalidade mauritânia, natural de Guerou, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda, titular da Autorização de Residência n.º 0008447T01, emitido em Luanda, aos 25 de Setembro de 2014;

Foi constituída entre eles uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Sidi Yahya Imp & Exp Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, 12 de Março de 2015. — O Notário-Adjunto *Benjamim S. Lumbwambwa.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SIDI YAHYA IMP & EXP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sidi Yahya Imp & Exp, Limitada», com sede na Província do Huambo, Cidade Baixa, Rua Vicente Ferreira, podendo no entanto abrir agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio por grosso e a retalho, prestação de serviços, actividade financeira, hotelaria e turismo, decoração, marketing, pastelaria, construção civil, obras públicas e particulares, estação de serviço, cervejaria e bar, informática, boutique, perfumaria, actividade de cabeleireiro, agro-pecuária, transitários, pescas, oficina auto, educação, saúde, assistência técnica, venda de móveis e imóveis, telecomunicações, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, venda de material de construção civil, indústria, restauração, geladaria, compra e venda de viaturas novas e usadas e suas peças acessórias, representação comercial, venda de alumínio e sua utilização, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente subscrito em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas da forma seguinte: Uma quota do valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Sidi Hamed, e outra quota do valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Cheikh Torad Ould Sidahmed, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a outro sócio quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Sidi Hamed, que dispensado de caução é desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O nomeado gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, parte ou todos os seus poderes de gerência ora lhe conferido, sendo necessário outorgar o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos (15) quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobrevivos ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recair arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será unicamente competente o Foro da Comarca do Huambo.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

O notário-adjunto, *ilegível*.

(15-8052-L13)

Mileonar, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Abril de 2015, com início de folhas 17 a folhas 18, do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceu José Saraiva Leonardo, solteiro, maior, natural de Longonjo, Província do Huambo, residente habitualmente no Huambo, Bairro Queleboy, Casa n.º 68, titular do Bilhete de Identidade n.º 000864979HO034, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 23 de Janeiro de 2015, que outorga este acto por si e em representação de sua filha menor Mirela Ísis Ribeiro Leonardo, de 1 ano de idade, natural de Benguela, com ele convivente.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do mencionado documento de identificação.

Foi constituída entre ele e a sua representada uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Mileonar, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, 10 de Abril de 2015. — O Notário-Adjunto, *Benjamim S. Lumbwambwa*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MILEONAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mileonar, Limitada», com sede na Província do Huambo, Bairro Capango, Rua dos Ministros, casa sem número, podendo no entanto abrir agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é a produção gráfica, publicidade, saúde e acção social, comércio por grosso e a retalho, actividade financeira, agro-turismo, auditoria e consultoria, construção, obras públicas e particulares, agência de viagens, climatização, gestão e promoção de eventos, oficina-auto,

formação profissional e académica, venda de veículos automóveis e motociclos novos e usados e suas peças acessórias, prestação de serviços, cervejaria e bar, indústria, rent-a-car, exploração de bombas de combustível, venda de petróleo e lubrificantes, gestão e fiscalização de espaços verdes, geladaria, telecomunicações, saneamento básico, exploração mineira e florestal, informática, discoteca, cibercafé, desinfestação, segurança patrimonial, *take-away*, decoração, hotelaria e turismo, boutique, perfumaria, captação, tratamento e distribuição de água, produção de gelo, desporto, alojamento e restauração, transitários, peixaria, jardinagem, padaria, pastelaria, actividade de cabeleireiro, agro-pecuária, caça, pesca, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, discoteca, caixilharia, camionagem, armazenagem, representação comercial, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente subscrito em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas da forma seguinte: uma quota no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Saraiva Leonardo, e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Mirela Ísis Ribeiro Leonardo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido a outro sócio quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio José Saraiva Leonardo, que dispensado de caução é desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O nomeado gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, parte ou todos os seus poderes de gerência ora lhe conferidos, sendo necessário outorgar o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como avales, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feitas por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos (15) quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com o sobrevivo ou capaz e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recair arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será unicamente competente o Foro da Comarca do Huambo.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8072-L13)

Lindsay Pinheiro (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14 do livro-diário de 13 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Lindsay Fábio Duarte Pinheiro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua da Samba, Casa n.º 26-A, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Lindsay Pinheiro (SU), Limitada», registada sob o n.º 522/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LINDSAY PINHEIRO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Lindsay Pinheiro (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Cambamba, rua direita do CIAC, Casa n.º 153, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que ao sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Lindsay Fábio Duarte Pinheiro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único Lindsay Fábio Duarte Pinheiro, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8132-L03)

Lycamota (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro diário de 15 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Lisete Neputo Lopes Camota, solteira, maior, natural de Menongue, Província de Kuando-Kubango, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Prédio 19, 2.º andar, apartamento 10, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Lycamota (SU), Limitada», registada sob o n.º 535/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 15 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LYCAMOTA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Lycamota (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Nova Vida, Rua 43, Casa n.º 39, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social edição e publicação de revistas, prestação de serviços, consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagém, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que à sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Lisete Neputo Lopes Camota.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Lisete Neputo Lopes Camota, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Cartório Notarial do Guiché — ANIFIL em Luanda, aos 14 de Maio de 2015. — O notário-adjunto, *ilegível*.

(15-8147-L03)

Okiffen Protocolo, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Odette Mendes Coutinho, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Dr. António Saldanha, n.º 36;

Segundo: — Emanuela Paloma Kiffenn Gigante, de 10 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda;

Terceiro: — Nelson Daniel Kiffen Fialho Tojo, de 12 meses de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE OKIFFEN PROTOCOLO, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «Okiffen Protocolo, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Zango 4, Quadra n.º 3, Casa n.º 230.

2. A gerência poderá ainda abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e internacional onde e quando os sócios entenderem conveniente e bem como adquirir e participar no capital de outras empresas, bem como constituir associações e consórcio onde e quando convier aos sócios associados que sejam os requisitos legais.

ARTIGO 2.º
(Duração)

1. A sua duração é por tempo indeterminado e a sua existência jurídica conta-se a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. O seu objecto social consiste no exercício de protocolo, realização de eventos cultural e turística, comércio geral a grosso e retalho, indústria, venda e reparação de equipamentos informáticos, agro-pecuária, agricultura, avicultura, importação e exportação, construção civil e obras publicas, fiscalização de obras e execução de projectos de construção civil, prospecção geológica e mineira, exploração e comercialização de recursos minerais, vendas e distribuição de produtos e derivados de petróleo, turismo, hotelaria e restauração, promoção de eventos culturais e desportivos, edução, agência de viagens e turismo, agência de moda e de eventos culturais, *marketing* comercial, empresarial e áudio visual, prestação de serviço de limpeza e saneamento básico, gestão de empresas comerciais e industriais, compra e vendas de bens e móveis e imóveis, tipografia industrial, moda e confecções, serviços de camionagem e aluguer de máquinas pesadas e ligeiras, venda e distribuição de material e equipamento hospitalar, (farmacêuticos), transitários e agentes de navegação, venda de automóveis e seus acessórios, venda de produtos cosméticos e de beleza, prestações de serviço e serviços de aluguer de viaturas (*rent-a-car*); podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representados por três (3) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente a sócia Odette Mendes Coutinho e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Emanuela Paloma Kiffenn Gigante e Nelson Daniel Kiffen Fialho Tojo, respectivamente.

2. O capital social será realizado pelos sócios integralmente em dinheiro.

ARTIGO 5.º
(Financiamento da actividade social)

1. Mediante a deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária caso haja alteração do estatuto, o capital social poderá ser aumentado sempre que necessário.

2. Poderão ser exigida aos sócios prestações suplementares de capital ate ao montante igual a 20 vezes do capital social, mediante a deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária de sócios caso haja, bem como a alteração dos estatutos, em que se especifiquem as condições dos respectivos reembolsos.

3. Os sócios poderão fazer suprimentos a caixa social, nas condições estabelecidas e fixadas por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração do estatuto.

4. A sociedade poderá recorrer ao crédito interno e esterno nos termos da lei.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas ou partes de quotas entre os sócios é livre dentro dos limites estabelecidos pelas disposições legais imperativas, mas a estranho depende da autorização dos sócios dada através da liberação da Assembleia Geral por unanimidade, tendo os sócios não cedentes na proporção das suas quotas direito de preferências nestas alienações. Não querendo algum dos sócios usar desse direito este deferir-se-á aos restantes na proporção referida.

2. O sócio cedente requererá à sociedade por escrito, a convocação da Assembleia Geral para a deliberação sobre a autorização da projectada cessão de quotas ou parte dela. A sociedade após deliberação da Assembleia Geral, comunicará, no prazo de oito dias a contar da data da reunião da Assembleia Geral, também por escrito ao alienante e aos outros sócios o conteúdo da deliberação.

3. Tendo sido autorizada a cessão, a sociedade ou qualquer outro sócio que queira adquirir a quota deverá comunica-lo ao cedente, por escrito no prazo de 30 dias.

4. Na falta de resposta a notificação pelos restantes sócios no prazo em que lhes incumbe, dar-se-á entender como renúncia aos respectivos direitos de preferência salvo se a cessão implicar divisão, caso em que falta de resposta da sociedade se entende como recusa de autorização para a cessão.

5. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios e para a cessão a favor de outro sócio.

6. A sociedade poderá adquirir quota do seu próprio capital.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio, se ela for objecto de penhora, apresentação, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judiciais.

2. A sociedade tem também a faculdade de amortizar a quota que for objecto de doação.

3. A sociedade poderá ainda amortizar a quota de qualquer sócio, mediante o acordo deste, nos termos e condições estabelecidos em deliberação da Assembleia Geral.

4. A amortização compulsiva prevista nos n.os 1 e 2 antecedente considerar-se-á efectuada logo que tomada a respectiva deliberação em Assembleia Geral e o respectivo valor será o apurado face ao último balanço aprovado à data da deliberação.

5. A sociedade poderá adquirir, ceder e nomear quotas do seu próprio capital nos termos de deliberação da Assembleia Geral, tomada pela maioria a alteração do estatuto.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Odette Mendes Coutinho, que ficará nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica expressamente vedado à gerência, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de fianças, abonações, avales ou documentos semelhantes.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, são convocadas por carta dirigidas aos sócios com antecedência não inferior a 15 dias, por correio registado com aviso de recepção ou protocolo.

2. As Assembleias poderão ser realizadas na sede social da empresa, ou em um outro lugar a ser indicado.

3. A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente quanto estejam presentes ou representados sócios que representam pelo menos 51% da totalidade do capital social, sentam pelo menos 51% da totalidade do capital social, expecto nos casos em que a lei ou o estatuto exijam uma maioria superior para a deliberação em causa.

4. Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia Geral por qualquer, ainda que não sócio, mediante carta dirigida à sociedade.

ARTIGO 10.º
(Constituição de garantia)

Fica absolutamente proibido aos sócios constituir as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 11.º
(Ano social e resultados)

1. O ano social é civil.

2. Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado a assinado ate fins de Março do ano seguinte.

3. Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal sempre que este fundo não encontre suficientemente integrado nos termos legais, terão o destino que for deliberado em Assembleia Geral.

4. Sem acordo dos restantes sócios nenhum sócio poderá levantar quaisquer importâncias que lhe tenha sido atribuído sem que se encontrem pagas as suas dívidas para com a sociedade.

ARTIGO 12.º
(Dissolução e liquidação)

2. Em qualquer caso de dissolução serão liquidatários os gerentes em exercício e a liquidação será feita nos termos que forem deliberados pelos sócios.

ARTIGO 13.º
(Dúvidas e omissões)

Para todas questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Disposição finais)

No omisso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações socais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-8150-L03)

ISO LIMPA — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, com início a folhas 79 a 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «ISO LIMPA — Prestação de Serviços, Limitada».

No dia 17 de Novembro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notaria do referido cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Carlos Alberto de Sousa Aragão, casado com Vanusa Maria Lourenço Gomes Furtado Aragão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de São Tomé e Príncipe, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, na Rua D, casa sem número, Bairro Talatona II, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000011826OE013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 25 de Julho de 2013, que outorga este acto por si individualmente em nome e em representação dos seus filhos menores Jafeth Miguel Furtado Aragão, de 15 (quinze) anos de idade; Anderson do Rosário Furtado Aragão, de 12 (doze) anos de idade; Carlos da Graça Furtado Aragão, de 5 (cinco) anos de idade; e Azael António Furtado Aragão, de 1 (um) ano de idade, todos eles naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Vanusa Maria Lourenço Gomes Furtado Aragão, casada com o primeiro outorgante, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente na casa sem número, Zona 3, Bairro Talatona II, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000709392LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 29 de Agosto de 2012;

Terceiro: — Núrio Anízio das Neves Loureiro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua Engenheiro F. Sande Lemos, n.º 9, 2.ª, 1, Bairro Prenda, Zona 6, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000063652LA012; emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 9 de Janeiro de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre o primeiro outorgante os seus representados e o segundo e terceiro outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «ISO LIMPA — Prestação de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Talatona, Rua D, Casa n.º 17,

Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País;

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, sendo uma quota de valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Carlos Alberto de Sousa Aragão e 6 (seis) quotas iguais de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Vanusa Maria Lourenço Gomes Furtado Aragão, Núrio Anízio das Neves Loureiro, Jafeth Miguel Furtado Aragão, Anderson do Rosário Furtado Aragão, Carlos da Graça Furtado Aragão e Azael António Furtado Aragão, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim notária;

b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominação Sociais em Luanda, aos 21 de Julho de 2014;

c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco BAI, aos 24 de Julho de 2014.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo Kz: 350,00. — A Notária *Eva Ruth Soares Caracol.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE ISO LIMPA — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ISO LIMPA — Prestação de Serviços, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Talatona, Rua D, Casa n.º 17, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, salão de festa, prestação de serviços, representações, serviços de limpeza, consultoria, assistência técnica, informática, telecomunicações, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, fábrica de blocos, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, resíduos sólidos, venda de material escolar

e de escritórios, decoração, *rent-a-car*, venda de materiais de construção civil, relações públicas, compra e venda de viaturas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, jardinagem, farmácia, colégio, educação, centro infantil, centro médico, agência de viagem, transformação de agro-pecuária, agricultura, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, sendo uma quota do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Alberto de Sousa Aragão, e seis quotas do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios, Vanusa Maria Lourenço Gomes Furtado Aragão, Núrio Anízio das Neves Lourenço, Jafeth Miguel Furtado Aragão, Anderson do Rosário Furtado Aragão, Carlos da Graça Furtado Aragão e Azael António Furtado Aragão.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Carlos Alberto de Sousa Aragão, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

(14-20918-L01)

N. G. I. — Negócios, Gestão e Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Maria Inês Figueiredo da Costa Ferreira, casada, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua do Cafago, Prédio n.º 1, 7.º andar, Apartamento B, que outorga neste acto em representação das sociedades «ORBISNESS, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua 1.º Congresso do MPLA, Edifício Cif One, 16.º andar, e da «ESTRAPENSA — Estratégia e Negócios, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 39, rés-do-chão, como mandatária de Giovanni Marini, casado com Gervaise Sperat, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Camogli, Itália, de nacionalidade italiana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Ramalho Ortigão, Casa n.º 27;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
N. G. I. — NEGÓCIOS, GESTÃO
E INVESTIMENTOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «N. G. I. — Negócios, Gestão e Investimentos, Limitada».

2.º

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do registo da escritura pública.

3.º

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Rua Major Kanhangulo, n.ºs 294/296, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo mudar a sede para qualquer ponto do território nacional, por deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, no País ou no estrangeiro, onde mais convier aos interesses da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

4.º

1. A sociedade tem por objecto social a gestão e prestação de serviços de hotelaria, gestão logística, fornecimento de quaisquer outros serviços de hotelaria, a prestação de serviços de consultoria multidisciplinar, a gestão e assistência técnica de mandato comercial, promoção e mediação imobiliária, comércio geral a grosso e a retalho, a importação e

exportação, representações comerciais, prestação de serviços de apoio às empresas que operam no sector do petróleo e gás, implementação de projectos, agenciamento, outras actividades de apoio à indústria do petróleo e gás, inclusive a importação/exportação de materiais e equipamentos.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou da indústria em que os sócios acordem, satisfeitos que sejam os condicionalismos legais.

3. A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades, ainda que de objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas colectivas ou singulares e ainda em quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios e associações em participação.

5.º

1. O capital social é de Kz: 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota do valor nominal de Kz: 3.937.500,00 (três milhões, novecentos e trinta e sete mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia «ORBISNESS, S. A.»;

b) Uma quota do valor nominal de Kz: 3.675.000,00 (três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Giovanni Marini; e,

c) Uma quota de Kz: 2.887.500,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia «ESTRAPENSA — Estratégia e Negócios, Limitada».

2. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante juro e nas condições que estipularem.

6.º

1 A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um ou mais gerentes dispensado(s) de caução, eleito(s) pelos sócios em Assembleia Geral convocada para o efeito.

2. Fica vedado ao(s) gerente(s) obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

7.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas pela gerência por meio de carta registada com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

2. Os sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais, nos termos da lei e por meio de carta a dirigir à sociedade.

3. Os sócios poderão ainda deliberar por qualquer outra das formas prevista na lei.

8.º

A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser usar.

9.º

Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral que aprovar o respectivo balanço e contas.

10.º

1. A sociedade dissolver-se-á por acordo entre os sócios e nos demais casos previstos na lei.

2. Na hipótese de dissolução, por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, os gerentes em funções serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como os sócios acordarem.

3. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo licitado em bloco, com obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados até ao dia 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Abril imediato.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios quer entre estes e a sociedade, fica estipulado o Foro da Província de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

No omisso regulam as deliberações sociais e a legislação angolana aplicável.

(15-7854-L02)

Grupo NK-FM, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nkrumah Kulutwe Neto Kiambata, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Kateculo Mengo, Casa n.º 57/59;

Segundo: — Francisco José Manuel, casado com Tereza Maria Samuel José Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde

residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua Verde, Casa n.º 12, Zona n.º 12;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 14 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO NK-FM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo NK-FM, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Caop B, Rua Comandante Valódia, Quarteirão 42, Casa 655, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formasode representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nkrumah Kulutwe Neto Kiambata e Francisco José Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8146-L03)

Sumelmar (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 18 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Isabel Melânia de Flora Biavanga Tandu Vandik, casada com Martins Jacob Vandik, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Vereador A. Francisco, n.º 23-A, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Sumelmar (SU), Limitada», registada sob o n.º 538/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 18 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SUMELMAR (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Sumelmar (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba Kiaxi, Quarteirão A9, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, comercialização de telefones e seus acessórios, salão de cabeleireiro, restauração, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, pastelaria e panificação, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Isabel Málânia de Flora Biavanga Tandu Vandik.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Isabel Málânia de Flora Biavanga Tandu Vandik, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8151-L03)

S-Solutions, S. A.

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015, lavrada, com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.os 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «S-Solutions, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Luís Mota Fêo, Porta n.º 3, 2.º andar, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, aos 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE S-SOLUTIONS, S. A.

CAPÍTULO I
Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade anónima e adopta a dominação de «S-Solutions, S. A.».

ARTIGO 2.º
(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, na rua Luís Mota Fêo, Porta 3, 2.º-andar Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota.

§Único: — O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

§1.º — A sociedade tem por objecto social a gestão de participações sociais, importação e exportação, prestação de serviços, distribuição, comércio geral, hotelaria, turismo, actividades recreativas e culturais, gravação, produção e distribuição de audio-visual, organização de espectáculos e agenciamento de artistas, promoção e mediação imobiliária, construção civil, empreitadas e obras publicas, celebração de contratos relativos ao direito de transmissão televisiva, radiotelefónica e internet, promoções e gestão de formação profissional, consultoria e prestação de serviços no domínio de contabilidade e auditoria financeira desportiva, marketing, manufacturação de distribuição de material e equipamento desportivo nomeadamente máquinas para ginásios, suplementos nutricionais, bebidas não alcoólicas, software e hardware informático, televisão e radiodifusão assim como a importação e exportação de mercadoria e equipamento diverso, agricultura, floricultura podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais que os accionistas acordarem e sejam permitidas. Podendo igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e ou indústria que os sócias acordem entre si e seja permitido por lei.

§2.º — A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil de kwanzas), realizado em dinheiro e encontra-se dividido em 1000 acções do valor nominal de Kz: 2.500.00 (dois mil e quinhentos kwanzas) cada uma.

ARTIGO 6.º
(Acções)

§1.º — As acções são ao portador e podem ser incorporadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil, acções, podendo ser convertíveis em nominativas.

§2.º — Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

§3.º — Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja previa deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

§4.º — As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

§5.º — A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social nos termos da lei.

ARTIGO 7.º
(Transmissibilidade das acções)

§1.º — A transmissão a terceiros das acções da sociedade é livre, não sendo necessária a concessão ou recusa de autorização deliberada pelos sócios em Assembleia Geral.

§2.º — No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a(s) pessoa(s) que passa(m) a ser titular(es) das acções, nos termos do §1.

ARTIGO 8.º
(Obrigações)

A sociedade pode proceder á emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 10.º
(Assembleia Geral)

§1.º — A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções da sociedade até 8 dias antes da data da reunião da Assembleia Geral.

§2.º — cada acção corresponde um voto.

§3.º — Os accionistas titulares de número de acções inferior a cem, podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

§4.º — Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com 8 dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

§5.º — Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

§6.º — Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no §4.º

§7.º — As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com oito dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

ARTIGO 11.º
(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 12.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá:

a) Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano;

b) Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem conveniente ou a requerida por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 13.º
(Convocação)

A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral poderá ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data da reunião da assembleia.

ARTIGO 14.º
(Conselho de Administração)

A Administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por, Presidente que terá voto de qualidade em caso de empate, e 2 a 4 administradores.

ARTIGO 15.º
(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

c) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis nos termos da lei;

d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;

e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto

social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;

f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;

g) Contrair empréstimos no mercado financeiro Nacional ou Estrangeiro e aceitar a fiscalização as entidades mutuantes;

h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras Instituições ou Organismos Públicos ou Privados;

i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;

j) Proceder à emissão de obrigações.

ARTIGO 16.º
(Vinculação)

§1.º — A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

c) Pela assinatura do Administrador-Delegado agindo no âmbito da competência que lhe confiada;

d) Pela assinatura de um dos membros de Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

§2.º — Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO 17.º

Será exercida por Conselho Fiscal composto de três membros efectivos e um suplente eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

ARTIGO 18.º
(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará de um a cinco anos, conforme deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO 19.º
(Remunerações)

§1.º — As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho de Fiscal, serão estabelecidas pela Assembleia Geral.

§2.º — A Assembleia Geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO V
Ano Social e Aplicação dos Resultados

ARTIGO 20.º
(Ano social)

O ano coincide com o ano civil.

ARTIGO 21.º
(Afectação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;

b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral delibere, por simples maioria, constituir ou reforçar;

c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

ARTIGO 22.º
(Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 23.º
(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos seguintes casos:

a) Por deliberação da Assembleia Geral;

b) Nos demais casos previstos por lei.

ARTIGO 24.º
(Liquidação)

A liquidação resultante da dissolução social, será feita por uma comissão liquidatária, constituída por três membros eleitos nos termos legais, pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, estabelecerá as remunerações respectivas e determinará a modo.

ARTGO 25.º
(Dúvidas e omissões)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-á o disposto no Código Comercial e demais legislação complementar em vigor, bem como os acordos firmados pelos accionistas e os regulamentos internos a aprovar pela Assembleia Geral.

(15-7783-(L02)

Ango-Dal, Limitada

Certifico que, com início a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Ango-Dal, Limitada».

No dia 5 de Maio de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Dalton Manuel dos Santos, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba II, casa s/n.º, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 000075874LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 19 de Fevereiro de 2015;

Segundo: — Ângela da Cruz Ndanhanhala, solteira, maior, natural de Ondjiva, Província de Cunene, onde reside habitualmenteno Município de Cuanhama, Bairro de Kakuluvale, rua s/n.º, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000080615CE025, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 19 de Maio de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Ango-Dal, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Soba Capassa, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Dalton Manuel dos Santos e uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ângela da Cruz Ndanhanhala;

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim, Notária;

b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denomi-nações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 8 de Dezembro de 2014;

c) Comprovativo de Depósito do Capital social efectuado no Banco Valor, S. A., aos 19 de Março de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE ANGO-DAL, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ango-Dal, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Soba Capassa, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura pública.

3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, salão de festa, prestação de serviços, representações, serviços de limpeza, consultoria, assistência técnica, agricultura, informática, telecomunicações, venda de mobiliário, transportes e camionagem; salão de cabeleireiro, boutique, fábrica de blocos, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, resíduos sólidos, venda de material escolar e de escritórios, decoração, *rent-a-car*, venda de materiais de construção civil, relações públicas, compra e venda de viaturas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, jardinagem, farmácia, colégio, educação e ensino, centro infantil, centro médico, agência de viagem, transformação de agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz:. 100,000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo: uma quota no valor nominal de Kz:. 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Dalton Manuel dos Santos e uma quotas no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ângela da Cruz Ndanhanhala.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Dalton Manuel dos Santos, que, dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados de 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivo e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, a devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em global, com obrigação do passivo e adjudicando ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

13.º

No omisso, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 7 de Maio de 2015. — O ajudante *ilegível*.

15-7927-(L01)

Organizações Chimbiri, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2015, lavrada com início de folhas 42, verso a 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, deste Cartório a cargo da Notária, Augusta Kandeia, perante mim, Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi entre:

Primeiro: — Pedro José Chimbiri, casado com Júlia Chilombo Pinto Canda Chimbiri, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, casa sem número, Bairro do Quioche, Zona E;

Segundo: — Júlia Chilombo Pinto Canda Chimbiri, casada com o primeiro outorgante, o mencionado, Pedro José Chimbiri, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Benguela, onde reside habitualmente, na casa sem número, Bairro Tchipiandalo, Zona F, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições dos artigos seguintes;

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES CHIMBIRI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Chimbiri, Limitada», com sede em Benguela, Bairro do Cotel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na construção civil, obras públicas e sua fiscalização, exploração de inertes, agricultura, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, comércio geral, a grosso e a retalho, loja, boutique de moda, salão de beleza, barbearia, carpintaria, serralharia, transportes de mercadorias, indústria, ferragens, actividade de prestação de serviços, agência de *marketing*, eventos, imobiliário, viagens, oficina, electromecânica e frio, mecânica-auto, informática, venda

de materiais informáticos, telecomunicações, caixilharia, serviços de táxi, *rent-a-car*, venda de viaturas e seus acessórios, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, terraplanagem, prospecção, exploração mineira e florestal, tratamento de resíduo e lixo-hospitalar, panificação e seus derivados, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, geladaria, snack-bar, pastelaria, indústria transformadora, educação e ensino, infantário, cultura, escola de condução, venda de viatura e seus acessórios, artesanato, lavandaria e jardinagem, moagem, arrendamento, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, projecto de estrutura, concessionários de combustível e derivados de petróleo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencentes ao sócio Pedro José Chimbiri e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Júlia Chilombo Pinto Canda Chimbiri, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Pedro José Chimbiri, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva outras formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois cie deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordos dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdades de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 12 de Fevereiro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António.* (15-7999-L10)

In The Mix, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 405, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Rosa Maria Delgado Braz Martins, casada com Sebastião José António Martins, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua António Saldanha da Gama, Prédio n.º 44, 1.º andar, Apartamento B;

Segunda: — Jacqueline Lukeny Bráz Martins, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Aires de Menezes, Casa n.º 130;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE IN THE MIX, LIMITADA

CAPÍTULO I
Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de «In The Mix, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede e formas locais de representação)

1. A sociedade tem a sua sede social sita em Luanda, Município de Luanda Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Avenida Amílcar Cabral, n.º 181, 1.º andar, Apartamento n.º 14, Luanda.

2. Por deliberação da Gerência, a sede da sociedade pode ser, a todo o tempo, transferida para outro local, dentro do território angolano.

3. A Gerência pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios de representação ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a industrialização de produtos alimentares, o fabrico de pão, produtos afins e produtos de pastelaria em unidades industriais ou unidades de produção integrada em complexos comerciais, ou em estabelecimentos de restauração e de bebidas, comércio de produtos de panificação, pastelaria, cafetaria e de confeitaria, café, churrasqueira, geladaria, pastelaria, pizzaria e pão quente, *catering*, serviço de eventos e restauração, comércio, exploração e reposição de quaisquer máquinas de vendas automáticas de produtos alimentares, tabaco e de jogos e animação diversificada. Prestação de serviços de consultoria de gestão, *marketing*, operacional e franchising, comércio de mobiliário, equipamentos informáticos, acessórios e utensílios de hotelaria e restauração, formação técnica, reconhecimento, validação e certificação de competências adquirida na área de produção de cozinha e pastelaria, comércio geral, a grosso e a retalho, designadamente a comercialização de materiais, importação e exportação de todos e quaisquer equipamentos, bens ou serviços necessários à sua actividade, ou qualquer outra actividade comercial ou industrial, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo ramo de actividade, ou dedicar-se a qualquer outra actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

CAPÍTULO II
Capital Social

ARTIGO 5.º
(Montante do capital)

1. O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por 2 (duas) quotas assim distribuídas:

a) 1 (uma) quota no montante de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Rosa Maria Delgado Braz Martins;

b) 1 (uma) quota no montante de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Jacqueline Lukeny Bráz Martins.

2. De acordo com as necessidades da actividade da sociedade, e na sequência de deliberação da Assembleia Geral adoptada para o efeito, o capital social poderá ser reduzido ou aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre as sócias, e entre estes e os seus cônjuges, ascendentes e descendentes.

2. Fora dos casos previstos nos números anteriores, a cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade.

3. Em caso de cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, às sócias terão direito de preferência.

4. A sócia que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade por meio de carta registada para os endereços constantes do artigo 19.º, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e o modo de pagamento, se existirem propostas escritas efectuadas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

5. As restantes sócias deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recepção da referida carta registada, através de comunicação escrita dirigida ao cedente. No mesmo prazo, a sociedade deverá pronunciar-se por comunicação escrita endereçada ao

cedente e demais sócias sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta e, em caso negativo, dos fundamentos de recusa.

6. Durante aquele período de 60 (sessenta) dias, o cedente não poderá desistir da sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a perder interesse na aquisição da quota.

7. Se nenhuma das sócias exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no n.º 6 supra, o cedente poderá, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no n.º 5, a quota em causa por um preço não inferior e em condições não mais favoráveis do que as constantes da citada carta.

8. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelas sócias deixa de produzir efeito e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO 7.º
(Transmissão por morte)

Falecendo uma sócia, a respectiva quota transmite-se aos sucessores.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todas às sócios da sociedade.

2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias sempre que tal se mostre necessário. As reuniões deverão ter lugar na sede da sociedade em Luanda, salvo quando todas as sócias acordarem na escolha de outro local.

3. As reuniões deverão ser convocadas pela Gerência ou, se esta não o fizer, por qualquer sócia, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, encontrando-se todas às sócias presentes, por simples deliberação por unanimidade. Da convocatória deverão constar os assuntos a tratar na reunião.

4. A Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de formalidades prévias, desde que todas às sócias estejam presentes e acordem, por unanimidade, não só quanto à dispensa de formalidades para a realização da reunião, como também sobre os assuntos a submeter-lhe.

5. A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, a maioria simples do capital social. Qualquer sócia que esteja impedido de comparecer numa reunião poderá fazer-se representar por outra sócia ou por procurador munido de procuração, se necessário com poderes especiais para o efeito. Se a sócia for uma pessoa colectiva, a sua representação nas reuniões da Assembleia Geral deverá ser assegurada pelos respectivos representantes legais ou por qualquer outra pessoa nomeada para o efeito mediante carta de representação endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

6. Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todas as sócias manifestarem por escrito:

a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e

b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

7. As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Vice-Presidente e o Secretário da referida Mesa serão oportunamente designados por acordo das sócias.

ARTIGO 9.º
(Competência da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente cometidas por lei ou por outras disposições destes estatutos, a Assembleia Geral delibera sobre os seguintes assuntos:

a) Aprovação, adopção ou modificação dos orçamentos anuais de operações, de investimento e de receitas;

b) Autorização para compra, aluguer ou venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição dos bens de capital da sociedade, quando não incluída no orçamento anual, desde que o seu valor seja superior à Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);

c) Aprovação ou modificação de qualquer contrato ou de qualquer outro acordo que não se enquadre na actividade negocial normal da sociedade;

d) Declaração de quaisquer dividendos;

e) Contracção de empréstimos que, no seu conjunto, excedam o valor monetário equivalente à Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);

f) A prestação de garantias pela sociedade, que não sejam garantias comerciais relativas a serviços prestados no âmbito da sua actividade negocial normal;

g) A constituição de hipotecas, penhores, encargos ou outros ónus sobre os bens da sociedade, assim como sobre as quotas detidas pelas sócias na sociedade;

h) A concessão de empréstimos aos gerentes ou empregados da sociedade;

i) A alteração material da natureza da actividade da sociedade;

j) Qualquer alteração do presente estatuto, incluindo qualquer aumento ou redução do capital social, transformação da sociedade ou fusão;

k) Qualquer alteração da denominação social da sociedade.

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A Gerência é composta por 1 (um) ou mais gerentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos renováveis de 3 (três) anos, podendo esta, no entanto, mediante deliberação e a todo o tempo, alterar a composição da Gerência.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura dos gerentes:

3. Existindo uma única gerente, a sociedade obriga-se pela assinatura do gerente único.

4. A gerência está dispensada de prestar caução.

ARTIGO 11.º
(Órgão de Fiscalização)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá definir a composição do órgão de fiscalização, que poderá assumir uma das seguintes formas:

a) Conselho Fiscal, composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros efectivos e 2 (dois) suplentes;

b) Fiscal-Único, caso em que poderá ser acometida a função a uma sociedade de contabilistas ou de peritos contabilistas.

2. O (s) membro(s) do órgão de fiscalização é/são eleito(s) para mandatos de 3 (três) anos, podendo a Assembleia Geral, no entanto, mediante deliberação e a todo o tempo, alterar a sua composição.

CAPÍTULO IV
Amortização de Quotas

ARTIGO 12.º
(Condições da Amortização)

1. É permitido à sociedade, em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, deliberar amortizar a quota de qualquer uma das sócias, nos seguintes casos de:

a) Liquidação, falência, insolvência ou interdição de qualquer sócia;

b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, risco de alienação judicial ou, ainda, a ocorrência de qualquer outro motivo que retire a quota da disponibilidade do seu titular;

c) Violação pela sócia cedente do disposto no artigo 6.º relativamente ao consentimento expresso da sociedade e ao direito de preferência dos restantes sócios;

d) Violação pela sócia do disposto em acordos parassociais, considerados parte integrante do presente estatuto, em tudo o quanto não violem as disposições constantes na Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação complementar em vigor;

e) Acordo entre a sociedade e a sócia;

f) Condenação da sócia ou de representantes seus em acção interposta pela sociedade ou por outra sócia;

g) Prática por parte das sócias infractores, de alguns dos comportamentos e ou violações das situações descritas no artigo 13.º

2. Salvo acordo em contrário das sócias, a forma, prazo e contrapartida da amortização de quota serão efectuados nos termos previstos nos artigos 258.º e 259.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

3. A amortização não prejudica o direito da sócia titular da quota amortizada, aos dividendos já distribuídos e ao reembolso do valor nominal das suas quotas, no montante correspondente ao percentual do capital social por este subscrito a data da outorga da escritura pública de constituição da sociedade, nos termos definidos nas respectivas deliberações e/ou contratos celebrados para o efeito.

4. A amortização considerar-se-á efectuada pela outorga da respectiva escritura.

ARTIGO 13.º
(Exclusão das sócias)

1. Sem prejuízo do disposto na Lei das Sociedades Comerciais, são causas de exclusão de sócia, a ocorrência de qualquer um dos seguintes factos:

a) Exercício, directo ou indirecto, de actividade concorrente à da sociedade na República de Angola, excepto nos casos em que for expressamente autorizado por esta ou, independentemente de autorização, for conhecido por todas às sócias na data de constituição da sociedade ou da aquisição da quota pela respectiva sócia;

b) A divulgação ou utilização de informações de natureza confidencial, ainda que não obtidas na qualidade de sócia, que causem prejuízo sério à sociedade e/ou às restantes sócias;

c) O incumprimento reiterado deste estatuto;

d) O incumprimento das obrigações assumidas no âmbito de acordos parassociais que estes venham a celebrar, vinculativos e exequíveis, nos termos aqui previstos; e

e) A não realização da entrada a que a sócia está obrigado a realizar no acto de constituição da sociedade por força de lei.

2. Para efeitos da alínea a) do número anterior, o exercício de uma actividade concorrente inclui a titularidade de uma participação social, a participação na administração de outra sociedade, o estabelecimento de qualquer forma de parceria ou colaboração, directamente ou por interposta pessoa, noutra sociedade, consórcio ou agrupamento complementar de empresas que desenvolvam, no território nacional ou estrangeiro, actividade materialmente compreendida no objecto social da sociedade.

3. Em caso de exclusão, a sócia excluído terá direito a receber, como contrapartida, o valor nominal da sua quota, no montante correspondente ao percentual do capital social por este subscrito a data da outorga da escritura pública de constituição da sociedade, nos termos definidos nas respectivas deliberações e/ou contratos celebrados para o efeito.

CAPÍTULO V
Exercício e Dividendos

ARTIGO 14.º
(Exercício)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 15.º
(Distribuição de dividendos)

1. Os lucros distribuíveis livres de impostos apurados em cada exercício, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzida que seja a parte que, por lei, tenha de ser afectada à constituição ou reforço das reservas legais.

2. Os dividendos serão distribuídos pela sociedade pelo menos uma vez por ano, até ao final do mês de Abril, após a elaboração das demonstrações financeiras anuais.

3. A Assembleia Geral pode, em cada exercício e livremente, deliberar não distribuir a totalidade dos lucros líquidos distribuíveis permitidos por lei.

CAPÍTULO VI

ARTIGO 16.º
(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação das sócias, por maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

2. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sócia sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecido ou interdito, devendo estes nomearem de entre a totalidade de herdeiros e/ou representantes, um que a todos represente.

ARTIGO 17.º
(Liquidação)

1. A liquidação será extra-judicial, conforme deliberado pelas sócias em Assembleia Geral convocada para o efeito, por maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. A remuneração dos liquidatários é fixada por deliberação das sócias, em Assembleia Geral convocada para o efeito, e constitui encargo da liquidação.

3. Todas as sócias serão liquidatários e a liquidação e partilha será realizada nos moldes e termos que as sócias, herdeiros e/ou representantes legais acordarem, de forma unânime.

4. Na inviabilidade de se alcançar um acordo entre os elementos referidos no número anterior, e se alguns dos elementos assim pretender, será o activo social licitado na sua globalidade, com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicado à sócia e/ou representante legal que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 18.º
(Contas de exercício)

1. O relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade serão preparados pela gerência e submetidos à aprovação da Assembleia Geral que ocorra nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

2. Mediante pedido fundamentado de qualquer das sócias, e a expensas da sociedade, as contas do exercício podem ser sujeitas a uma auditoria independente, realizada por empresa de reconhecida reputação internacional, tendo cada uma das sócias direito a reunir-se com os auditores contratados, em privado, para revisão de todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

ARTIGO 19.º
(Comunicações)

1. A sociedade e as sócias poderão alterar os elementos constantes do anterior número 1 em qualquer momento, contanto que para o efeito notifiquem as restantes sócias e a sociedade na forma prescrita.

2. Qualquer novo sócio que venha a suceder, no todo ou em parte, a qualquer sócia fundadora nas respectivas quotas, deverá, no prazo de 8 (oito) dias a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas notificar a sociedade e os demais sócios do seu endereço e da identidade de uma pessoa para efeitos deste artigo 19.º

ARTIGO 20.º
(Resolução de litígios)

1. Qualquer litígio que venha a emergir entre as sócias, ou entre qualquer destes e a sociedade, em conexão com estes estatutos, ou com o cumprimento por qualquer das sócias de alguma disposição destes estatutos, incluindo, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

2. As partes obrigam-se a submeter qualquer litígio ou dúvida de interpretação decorrente da celebração e/ou execução do contrato, ao Tribunal Provincial de Luanda, renunciando, expressamente, a invocar a competência de qualquer outro.

ARTIGO 21.º
(Interpretação)

No omisso aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro), as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-7963-L02)

Domingos Gonçalves & Nguyên Thanh Tháo, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 96 verso a 98 do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-X do Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, a cargo de Orlando António, Licenciado em Direito, Notário do referido, Cartório, foi

entre: Domingos Gonçalves, casado com Júlia Domingos António, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Quilenda, Província do Kuanza Sul, titular do Bilhete de Identidade n.º 002340738KS037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 21 de Agosto 2012, residente habitual mente no Bairro Cateco de Baixo, casa s/n.º, Amboim e Nguyên Thanh Thao, de nacionalidade vietnamita, natural de Ha Tinh, titular do Passaporte n.º N 1204310, emitido em Luanda, aos 28 de Julho de 2008, residente na Rua do Bissau, Casa n.º 288, Distrito Urbano do Rangel, conforme consta no Cartão de Autorização de Residente n.º 0003581A03, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiro, em Luanda, aos 25 de Abril de 2014.

Constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Domingos Gonçalves & Nguyên Thanh Tháo Limitada», com sede social no Município da Quibala, Rua Principal, casa s/n.º, Província do Kwanza-Sul, cujo objecto social é o previsto no artigo 3.º do seu estatuto, que se regerá nos termos e cláusulas constantes dos artigos seguintes.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, fiz extrair o presente certificado Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, no Sumbe, aos 16 de Março de 2015. — O Notário, *Orlando António*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DOMINGOS GONÇALVES & NGUYEN THANH THÁO, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Domingos Gonçalves & Nguyen Thanh Tháo, Limitada», com sede social no Município da Quibala, Rua Principal, Estrada Nacional n.º 120, casa s/n.º, Província do Kuanza Sul, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em todo território nacional ou no estrangeiro, onde mais convenha aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se para todos efeitos legais a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, fiscalização e projectos, serralharia, transportes de mercadoria, venda de gás de cozinha e de motociclos e seus acessórios, serviços auto-mecânica, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outra actividade industrial ou comercial em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, acha-se dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), uma para cada sócio, nomeadamente Domingos Gonçalves e Nguyen Thanh Tháo.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juro legal e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º
(Gerência e administração)

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Domingos Gonçalves, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade. O gerente poderá delegar ao outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade. Em caso de mero expediente ou força maior, como morte ou invalidez de um dos sócios bastará a assinatura de um sócio.

A sociedade não se obrigará em actos ou contratos de interesse alheio, tais como fianças, abonações, avales ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 8.º
(Das assembleias)

As assembleias, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas ou bilhetes, postais-registados aos sócios e pela via mais rápida com 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º
(Reuniões ordinárias)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos sócios.

ARTIGO 10.º
(Das deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

2. As deliberações relativas à fusão, cisão e alteração do estatuto, poderão ser tomadas quando na reunião da Assembleia Geral estiverem presentes ou representados, pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO 11.º
(Dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais termos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º
(Legislação)

No omisso regularão as deliberações da Lei das Sociedades Comercias, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais e demais legislações aplicáveis na República de Angola.

(15-7901-L01)

ROOT — A Solução de Raiz, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 266-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mauro César Tumba, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, Prédio n.º 16, 2.º andar, Apartamento n.º 3;

Segundo: — Jerusa Eunice Santinho Fontoura, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 20, Bloco 50-A, 3.º andar, Apartamento n.º 22;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ROOT — A SOLUÇÃO DE RAIZ, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «ROOT — A Solução de Raiz, Limitada», tem a sua séde em Luanda, na Rua Direita da Samba n.º 324, casa s/n.º, próximo ao Hotel Kudissanga, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, podendo, por deliberação ou por decisão da gerência, abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, barbearia, estética, pedicure e manicure, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exporta-

ção, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mauro César Tumba, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Jerusa Eunice Santinho Fontoura, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Mauro César Tumba, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8188-L02)

Nelson Moisés (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Certifico que Nelson Manuel Moisés, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, 5.ª Avenida, Casa n.º 83, Zona 18, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Nelson Moisés (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.553/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
NELSON MOISÉS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Nelson Moisés (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Km 25, junto à Fábrica de Blocos Jean Peng, Bairro Cangingi, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social os transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Nelson Manuel Moisés.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8186-L02)

Tscuca Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22, do livro-diário de 19 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Tiago Simão Cuca, casado com Angelica Adão Meteus Cuca, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Mucaba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Kikolo, Casa n.º 34, Rua Branca, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Tscuca Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.558/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TSCUCA COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Tscuca Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Kikolo, Rua Branca,

Casa n.º 34, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, comercialização de materiais de construção, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Tiago Simão Cuca.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8189-L02)

APROTEB — Associação Provincial de Teatro de Benguela

«Associação Provincial de Teatro de Benguela» «APROTEB».

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2015, lavrada a folhas 42, e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste Cartório, perante a Notária, Ana Maria da Cruz, foi entre:

Primeiro: — Avelino Mário Domingos, solteiro maior, natural do Município do Cacuaco, Província de Luanda, residente habitualmente em Benguela, no Bairro do Quioche, casa sem número;

Segundo: — Cândida Teresa da Silva, solteira maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, na Rua Vila Teixeira de Sousa, Zona B, Casa n.º 8;

Terceiro: — Alda Elizabeth Armando, solteira maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, no Bairro do Cotel, Casa n.º 147, Zona-E;

Quarto: — Ali Patrick Neto Fialho, solteiro maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Benguela, na Rua 10 de Fevereiro, Casa n.º F-2;

Quinto: — Jaime Eduardo João Muhongo, solteiro maior, natural de Benguela; residente habitualmente em Benguela, no Bairro da Calomanga, casa sem número, Zona-D;

Sexto: — Edilson Mário Paulo, solteiro maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, no Bairro do Quioche, casa sem número;

Sétimo: — Manuel Vié Kumandala, solteiro maior, natural do Município de Thicala-Tcholoanga, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Rocha Pinto, casa sem número, Zona 6 e acidentalmente em Benguela;

Oitavo: — Ângelo Cassinda Manuel, solteiro maior, natural do Namibe, residente habitualmente em Benguela, no Bairro da Cambanda, casa sem número;

Nono: — Eduardo Muntu Paulo, solteiro maior, natural do Município da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Benguela, na Rua Paralela de Angola, Casa n.º 26, Zona B;

Décimo: — Fernando Cinco Reis, solteiro maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, no Bairro Benfica, casa sem número; Rua 13, Zona C;

Décimo Primeiro: — Mileto Jonatão Chiambo, solteiro maior, natural do Município do Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, no Bairro do Casseque, casa sem número, Zona B;

Décimo Segundo: — Ladislau Fernando Sapelinho, solteiro maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, no Bairro do Cotel, casa sem número, Zona E;

Décimo Terceiro: — Horácio António Neves, solteiro maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Sagrada Esperança, Rua 2, A, casa sem número, Zona 6, e acidentalmente em Benguela;

Décimo Quarto: — Isabel Joaquina Moisés, solteiro maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, no Bairro da Fronteira, casa sem número Zona C;

Décimo Quinto: Inocêncio Miguel Trigo, solteiro maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, no Bairro da Fronteira, casa sem número, Zona D; constituída uma associação de teatro, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes.

ESTATUTO ORGÂNICO DA ASSOCIAÇÃO PROVINCIAL DE TEATRO DE BENGUELA — APROTEB

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A Organização denomina-se «Associação Provincial de Teatro de Benguela» e adopta a sigla de «APROTEB».

ARTIGO 2.º
(Natureza jurídica)

1. A «APROTEB», é uma organização que goza de personalidade jurídica e autónoma administrativamente, tem estatuto e plataforma de desenvolvimento sociocultural. É apartidária e apolítica, sem fins lucrativos.

2. A «APROTEB», é uma organização de consulta, coordenação e comparticipação entre os grupos de teatro da Província de Benguela.

3. A «APROTEB» congrega no seu seio, diversos grupos de teatro da Província de Benguela.

ARTIGO 3.º
(Objectivos)

1. Constituir um espaço de diálogo, intercâmbio e troca de experiências entre os grupos de teatro membros.

2. Reflectir sobre a arte cénica no País em particular na nossa província de, promovendo debates sobre a situação actual e perspectivas futuras do futuro.

3. Contribuir para o incentivo e desenvolvimento do teatro na Província de Benguela.

4. Assumir-se como interlocutor válido perante os poderes públicos instituídos e reivindicar o direito de consulta sobre todos os assuntos que digam respeito ao teatro.

5. Promover cursos, formações e seminários de teatro a nível local.

6. Reger toda a actividade relacionada com teatro na Província de Benguela.

ARTIGO 4.º
(Sede)

A «APROTEB» tem a sua sede no Município de Benguela, Província de Benguela.

ARTIGO 5.º
(Âmbito)

1. A «APROTEB» é de âmbito provincial.

2.A «APROTEB» é aberto a todos os grupos teatrais que preencham os requisitos de inscrição e respeitam os artigos do presente estatuto.

ARTIGO 6.º
(Cooperação)

A «APROTEB», pode manter relações de amizade e cooperação com as associações nacionais e internacionais congéneres, desde que tal se mostre útil a realização do seu fim social.

ARTIGO 7.º
(Definição)

O «APROTEB» é constituído por vários grupos de teatro da província admitido nesta qualidade segundo o presente estatuto e que preencham os seguintes requisitos:

*a)*Estar inscrito na Direcção Provincial da Cultura;

*b)*Ter um número mínimo de 8 (oito) membros.

CAPÍTULO II
Membros

ARTIGO 8.º
(Classificação)

Os membros da «APROTEB» classificam-se em:

Fundadores: — os grupos intervenientes na inscrição deste documento;

Efectivos: — os grupos membros em pleno gozo dos seus direitos;

Não efectivos: — os grupos que manifestam interesse de filiar-se na Associação e que se encontram em fase de organização;

Beneméritos: — os grupos não fundadores que no exercício das suas actividades venham ser distinguidos pelo seu feito em nome da associação;

Honorários: — membros de honra, distinguidos pela Direcção da Associação podendo ser pessoas colectivas ou personalidades individuais.

ARTIGO 9.º
(Admissão)

a) Podem ser admitidos como membro da «APROTEB» todos os grupos que aceitem o presente estatuto;

b) O pedido de admissão como membro deve ser formulado por escrita, pelo grupo requerente ou pessoa individual, em ficha de inscrição própria, devendo o processo integrar também os estatutos do grupo ou regulamento interno, relação nominal dos actores do grupo;

c) A admissão é solicitada à Direcção da Associação, que remeterá o processo de candidatura para o órgão competente, afim deste, depois de analisar, ouvir o grupo requerente e pronunciar-se sobre o mesmo;

d) Qualquer pedido de admissão só pode ser recusado quando se comprove que o grupo requerente não satisfaz os requisitos exigidos no presente estatuto, e que a informação prestada pelos seus representantes são falsas;

e) O grupo pagará uma quota de que será estipulada pela Assembleia Geral e constara no regulamento interno.

ARTIGO 10.º
(Suspensão)

1. Qualquer membro efectivo, pode ver suspensa a sua participação na «APROTEB» nos seguintes casos:

a) Por perda de requisitos exigidos no presente estatuto;

b) Por excesso de faltas injustificadas nos termos previstos no regulamento interno;

c) Por falta de pagamento de coutas mensais;

d) Por pouco empenho no exercício dos cargos para que tenha sido eleito ou indicado pela Assembleia Geral ou direcção.

2. Compete à comissão directiva decretar a suspensão provisória de qualquer grupo ou indivíduo devendo o processo ser submetido a rectificação na Assembleia Geral que se realize imediatamente a seguir a adopção da medida.

3. A suspensão de qualquer grupo conforme previsto no ponto 1, é decretada um período máximo de 60 dias.

4. A suspensão implica a perda de todos os direitos previstos no estatuto.

ARTIGO 11.º
(Direitos)

1. Constituem direito dos actores dos grupos membros da «APROTEB»:

a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo de direcção da associação;

b) Ter acesso a informação regular sobre todas as actividades da «APROTEB»;

c) Exprimir opiniões ou propostas que visam contribuir para o prestígio e desenvolvimento da «APROTEB» e do teatro;

d) Apresentar obras de teatro nas salas destinadas para fins culturais.

ARTIGO 12.º
(Deveres)

1. Constituem dever dos actores dos grupos e indivíduos membros da «APROTEB»:

a) Aceitar e respeitar os estatutos da «APROTEB» e contribuir activamente na implementação dos seus objectivos;

b) Zelar pela boa imagem da «APROTEB» junto dos poderes públicos e da sociedade em geral;

c) Pagar regularmente as cotas e demais contribuições que forem estabelecidas pela associação;

d) Prestar a «APROTEB» todas as informações relativas aos gastos dos subsídios que lhe forem atribuidos para fins destinados;

f) Não desvirtuar decisões tomadas por consenso;

g) Ser activo e pontual nas actividades programada pela associação.

CAPÍTULO III
Estrutura Orgânica e Competência

ARTIGO 13.º
(Direcção)

A Direcção da associação é constituída da seguinte forma:

*a)*Presidente;

b) Secretário Geral;

c) Secretário para as Finanças;

d) Director técnico;

e) Porta-voz.

ARTIGO 14.º
(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente da direcção:

a) Traçar políticas de desenvolvimento, arregimentar e incentivar os membros da Organização na composição e aplicação de qualquer programa anuído pela Assembleia Geral;

b) Convocar e dirigir as reuniões de direcção e com os membros;

c) Assinar boletins de conjuração de bancos, cartas de pedidos e relatórios;

d) Procurar e assinar acordos de parcerias, acordos de parcerias com outras organizações nacionais e internacionais;

e) Aplicar sanções nos termos do presente estatuto;

f) Zelar pela aplicação do estatuto e regulamentos internos da «APROTEB»;

g) Representar «APROTEB» em juízo e fora dele ou designar quem o represente;

h) Na ausência do presidente as responsabilidades da Organização estarão a cargo do Secretário Geral.

ARTIGO 15.º
(Competência do Secretário Geral)

Compete ao Secretário Geral:

a) Controlar e orientar a gestão administrativa e financeira da «APROTEB»;

b) Garantir e intimar a gestão dos programas;

c) Revisar as propostas financeiras e outros peditórios antes do aval do presidente;

d) Fixar o valor das quotas mensais estipuladas pela Assembleia Geral e administrar rigorosamente os fundos sociais e patrimoniais da «APROTEB»;

e) Apresentar anualmente o relatório das actividades à Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Competência do Secretário para as Finanças)

Compete ao secretário para as finanças:

a) Gerir as contas e valores financeiros;

b) Levantar e disponibilizar verbas para despesas internas, investimentos e pagamentos;

*c)*Ter rigor na apresentação dos justificativos de compras;

d) Cobrar e receber quotas mensais dos membros da «APROTEB» e receber as jóias de inscrição dos novos membros;

e) Elaborar e apresentar relatórios financeiros mensais à Direcção para apreciação e posteriormente apresentar a Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º
(Competências do Director Técnico)

Compete ao Director Técnico:

a) Planificar e realizar seminários, cursos de técnicas de teatro;

b) Propor e manter contactos com os formadores para os seminários e cursos;

c) Organizar e garantir todas as questões técnicas para a realização de festivais e concursos de teatro;

d) Fazer acompanhamento junto dos grupos membros sobre as suas técnicas de representação;

e) Zelar pela qualidade das obras que se exibe nas salas de teatro;

f) Calendarizar os espectáculos nas salas de teatro.

ARTIGO 18.º
(Competência do Porta-Voz)

Compete ao Porta-Voz:

a) Prestar todas as informações a direcção;

b) Fazer chegar as circulares, convites e demais documentos aos destinatários;

c) Falar em nome da «APROTEB» nos órgãos de imprensa;

d) Garantir as entrevistas na imprensa quando solicitado.

ARTIGO 19.º
(Funcionamento da Direcção)

1. A Direcção da «APROTEB», reúne uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou ainda por solicitação de 3 (três) dos seus membros.

2. A direcção da «APROTEB», deve ser a primeira a zelar e respeitar o estatuto e regulamento interno.

ARTIGO 20.º
(Definição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da «APROTEB».

ARTIGO 21.º
(Composição)

1. Compõe a Assembleia Geral da «APROTEB» os grupos membros efectivos, a direcção executiva e os restantes órgão sociais.

ARTIGO 22.º
(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral da «APROTEB» reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pela Mesa da ou por maioria dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

2. Considera-se valida a realização da Assembleia Geral com todos os poderes deliberativos, desde que nela estejam representadas a maioria dos membros inscritos e em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 23.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger de 5 em 5 anos os órgãos directivos;

b) Discutir e aprovar os relatórios de actividades e de contas da comissão directiva;

*c)*Analisar e aprovar o plano de actividades e a provisão orçamental;

d) Aprovar o regulamento interno.

ARTIGO 24.º
(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 25.º
(Processo eleitoral)

1. Os órgãos da «APROTEB» são eleitos por sufrágio secreto.

2. As candidaturas serão feitas por listas ou por uma lista de consenso que serão entregues a comissão eleitoral.

3. A lista com maior voto será declarada vencedora e em caso de empate as duas listas irão a segunda volta.

4. A eleição realiza-se numa Assembleia Geral que estará representada por todos os actores dos grupos inscritos e membros singulares.

ARTIGO 26.º
(Comissão eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral é composta por 5 (cinco) delegados indicados pela Assembleia Geral e nomeados pela direcção a saber:

a) Director;

b) Subdirector;

c) Secretário;

d) 1 (um) Vogal;

e) Porta-Voz.

1. Compete à comissão eleitoral organizar todo o processo eleitoral, candidaturas e divulgação dos resultados.

CAPÍTULO V
Disposição Patrimonial

ARTIGO 27.º
(Receitas)

Constituem receitas da «APROTEB»:

a) As quotas do grupo;

b) Os subsídios que lhe forem atribuídos pelos poderes constituídos;

c) Doações;

d) 15% das Receitas dos espectáculos dos grupos membros nas salas;

e) Receitas dos espectáculos da selecção de teatro.

ARTIGO 28.º
(Quotas e jóias)

1. O valor da quota é igual para todos os membros e é estipulada pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

2. O valor das jóias será igualmente estipulado em Assembleia Geral sob proposta da direcção.

CAPÍTULO VI
Disposição Final

ARTIGO 29.º
(Revisão do estatuto)

1. O presente estatuto só pode ser alterado todo ou em parte pela Assembleia Geral reunida propositadamente para o efeito.

2. A apresentação de uma proposta de revisão do estatuto pode ser feita por 5 ou 6 grupos ou membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 30.º
(Dúvidas e omissões)

1. As dúvidas e omissões do presente estatuto serão esclarecidas pela Assembleia Geral que se realize a seguir o seu surgimento.

2. O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, em Benguela, aos 25 de Março de 2015. — A Notária, *Ana Maria da Cruz.*

(15-7994-L10)

C. A. AZEVEDO — Indústria Transformadora de Metais e Alumínios, Limitada

Certifico que com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 474-F, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Aumento do capital, divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade «C. A. AZEVEDO — Indústria Transformadora de Metais e Alumínios, Limitada».

No dia 23 de Fevereiro de 2012, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial da Comarca, sito na Rua do Lobito n.º 34, a cargo do Notário de 1.ª Classe, Licenciado, David Manuel da Silva Velhas, e perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, compareceram os outorgantes:

Primeiro: — António Gomes de Azevedo, divorciado, natural de Gemunde, Maia, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente em Luanda, Via AL 41, sem número, Município de Belas, Distrito da Samba, titular do passaporte n.º L696282, emitido pelo Governo Civil do Porto, aos 21 de Abril de 2011;

Segundo: — Carlos Alberto Gomes de Azevedo, casado com Maria José Torres dos Santos sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Gemunde, Maia, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente em Luanda, Via AL 41, sem número, Município de Belas, Distrito da Samba, titular do Passaporte n.º J911894, emitido pelo Governo Civil do Porto, aos 23 de Abril de 2009;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos acima referidos.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial denominada «C. A. AZEVEDO — Indústria Transformadora de Metais e Alumínios, Limitada», com o Número de Identificação Fiscal 540389845, com sede em Luanda, Bairro Talatona, Via AL 41, sem número, Município de Belas, Distrito da Samba, matriculada e registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 508-04, constituída por escritura de 20 de Maio de 2004, lavrada com início a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 160-A, do 2.º Cartório Notarial da Comarca

de Luanda, alterada por escritura de 20 de Abril de 2010, lavrada com início a folhas 22, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório Notarial, com o capital social de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), dividido e representado por duas (2) quotas de igual valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António Gomes de Azevedo e Carlos Alberto Gomes de Azevedo.

Mais declararam os outorgantes:

Que, pelo presente instrumento, dando sequência às deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14 de Fevereiro de 2012, aumentam o capital social de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) para Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas).

Mais disse o primeiro outorgante:

Que, pela presente escritura, com o consentimento da sociedade, divide a sua quota no valor nominal Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), em duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos kwanzas), que reserva para si, e outra no valor nominal de Kz: 7.500,00 (sete mil e quinhentos kwanzas), que cede ao segundo outorgante, Carlos Alberto Gomes de Azevedo, pelo mesmo preço do valor nominal, livre de ónus ou encargos.

Disse mais o segundo outorgante:

Que aceita a cessão que lhe foi feita nos termos aqui exarados e unifica as duas quotas numa única de valor nominal de Kz: 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos kwanzas).

Mais declararam os outorgantes:

Que para melhor desenvolvimento da sociedade alargam o objecto social, passando a exercer a importação e exportação, confecção, comercialização, intermediação, e representação de todos os materiais metálicos, de alumínio tectos falsos, máquinas, ferramentas, vidraria, e afins, construção civil e obras públicas e particulares, reparações de imóveis e urbanização.

Que, como consequência dos actos ora praticados, alteram parcialmente o pacto social, nos artigos 2.º e 3.º, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto social a importação e exportação, confecção, comercialização, intermediação, e representação de todos os materiais metálicos, de alumínios, tectos falsos, máquinas, ferramentas, vidraria, e afins, construção civil e obras públicas e particulares, reparações de imóveis e urbanização.

ARTIGO 3.º

O capital social da sociedade é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) equivalente em USD a 1.500,00 (mil e quinhentos dólares norte-americanos), dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Alberto Gomes de Azevedo, e outra de Kz: 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio António Gomes de Azevedo.

O que não foi alterado mantém-se firme e válido.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

a) Certificado de Registo de Investimento Privado emitido aos 16 de Dezembro de 2009;

b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, emitida aos 10 de Junho de 2010;

c) Documentos complementares da sobredita sociedade.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de noventa dias a contar desta data.

O Notário-Adjunto, *Eduardo Sapalo*.

(15-7933-L01)

Ludotak, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 44 do livro de notas para escrituras diversas n.º 254, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nunes António Kalongua, casado com Nzuzi Teresa Pedro Kalongua, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, casa sem número;

Segundo: — Domingos Wuke Kiala, casado com Sita Adriana Pedro Kiala, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Comandante Bula, Casa n.º 48;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LUDOTAK, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação social de «Ludotak, Limitada», sua sede social em Luanda, Bairro da Petrangol, Comuna do Ngola Kiluange, Rua do Mercado dos Kwanzas, sem número, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga. Podendo estabelecer (instalar) filiais, sucur-

sais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, temporário ou permanente, em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que seja considerado conveniente para os sócios, para prossecução dos interesses da sociedade, obedecendo as disposições legais vigentes.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando seu início, a data de sua escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

O seu objecto social é o comércio geral, agricultura, pecuária, construção civil, pescas, teste de pressão das mangueiras utilizadas para transferências de cargas, do navio para as sondas, inspecção de todo tipo de equipamento de salva vidas utilizados a bordo de navios sondas e plataformas, inspecção de todo tipo de equipamentos de detenção e combate ao incêndio utilizados nos navios, sondas e plataformas, certificação, agenciamento de tripulação marítima, transporte, hotelaria e turismo, indústria, educação e ensino, prestação de serviços, assistência técnica, importação e exportação, comercialização de cartas de navegação marítima. Podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio, em que os sócios acharem conveniente, de acordo as limitações legais.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 110.000,00 (cento e dez mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, a achar-se dividido por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nunes António Kalongua e Domingos Wuke Kiala, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Quotas)

As quotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos sócios. Cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência a outro sócio que queira adquiri-las.

ARTIGO 6.º
(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios que representam a sociedade, activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em quaisquer negócios de interesse da empresa, que ficam desde já nomeados gerentes bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

a) Ficam vedados aos sócios e procuradores o uso do nome da empresa em avais, fianças ou outros negócios alheios ao objecto social;

b) Os sócios-gerentes podem em acordo comum, constituir procuradores devidamente credenciados para auxiliar na administração dos negócios sociais;

c) Ficam vedados aos sócios e gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos e contratos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes;

d) Os sócios-gerentes declaram, sob pena da lei que estarão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime familiar, prevaricação, suborno, acusação de peculato contra a economia nacional, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa do estado, contra as relações de consumo ou a fé pública e propriedades alheias.

ARTIGO 7.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei prescreva outras formalidades, por cartas registadas com pelo menos oito dias de antecedência. Caso qualquer dos sócios ausente da sede social, ou no estrangeiro a convocatória deverá ser feita com pelo menos trinta dias de antecedência.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e demais casos legais, uma vez pago o passivo da empresa, o activo remanescente se reverterá aos sócios na proporção de suas quotas do capital social.

ARTIGO 9.º
(Retirada)

Caso um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias, e seus haveres serão reembolsados na modalidade que se estabelece neste instrumento.

ARTIGO 10.º
(Balanço)

Todo dia 31 de Dezembro de cada ano serão procedidos o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas do capital:

a) A sociedade poderá levantar demonstrações contáveis em qualquer mês do exercício de calendário;

b) Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantidades retiradas, a qualquer título ainda que autorizado pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

ARTIGO 11.º
(Morte)

No caso de falecimento de um dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com a admissão de um novo sócio. Os herdeiros do sócio falecido, em

acordo comum deverão escolher um que exercerá o direito de participação sem limite. Não havendo esse interesse, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros a parte que lhes couber, levantando um balanço especial de apuração de resultados no prazo de sessenta dias a contar a data do sucedido, em condições a serem convencionados entre as partes na oportunidade.

ARTIGO 12.º
(Omissões e dúvidas)

As omissões e dúvidas que possam ser suscitados sobre o presente documento, serão supridas ou resolvidas com base no Código Civil, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

ARTIGO 13.º
(Forum)

Fica eleito o Fórum da Comarca Central de Luanda para qualquer acção fundada neste pacto, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigando-os a cumpri-lo, assinando-o em dois exemplares de igual teor.

(15-4309-L02)

C. M. — Comércio Geral, Prestação de Serviço, Limitada

Certifico que, com início à folha 46 a 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 6B-2.ª Serie, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas denominada por «C. M. — Comércio Geral, Prestação de Serviço, Limitada».

No dia 10 de Abril de 2015, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estevão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Francisco Cambambi, solteiro, maior, natural do Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Marçal, casa s/n.º, Município do Rangel, Zona 14, titular do Bilhete de Identidade n.º 000395632UE039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 18 de Julho de 2006, com o Número de Identificação Fiscal 2301007316;

Segundo: — Evanilson Francisco dos Santos Delgado, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Popular n.º 1, Rua Norton de Matos, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 004624361UE042, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 3 de Dezembro de 2014, com o Número de Identificação Fiscal 104624361UE0428;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «C. M. — Comércio Geral, Prestação de Serviço, Limitada», tem a sede social na Rua do Comércio, Prédio Alentejo, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Cambambi, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Evanilson Francisco dos Santos Delgado, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;

b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais no SIAC — Uíge, aos 26 de Fevereiro de 2015;

c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinaturas: Francisco Cambambi e Evanilson Francisco dos Santos Delgado.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, aos 10 de Abril de 2015. — O Notário de 3.ª Classe, *Alfredo Hecama Estevão.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE C. M. — COMÉRCIO GERAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «C. M. — Comércio Geral, Prestação de Serviço, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social na Rua do Comércio, Prédio Alentejo, Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir a sede

social dentro da mesma província ou Província limítrofe, bem como criar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, venda de bens moveis e imóveis, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, transportes públicos e urbanos, rent-a-car, venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, escola de condução, agro-pecuária, cafetaria, gráfica e impressão, venda de alumínio, informática, telecomunicações, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material hospitalar, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, venda de gás butano, saneamento básico, formação pré-escolar, escolar e profissional, cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Francisco Cambambi, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Evanilson Francisco dos Santos Delgado, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Francisco Cambambi, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas a Sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um fiscal único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com o sobrevivo e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renuncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8104-L01)

Clínica Kizemba (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20 do livro-diário de 19 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que João Manuel Faustino, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 8, Casa n.º 8, Zona 18, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Clínica Kizemba (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.557/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CLÍNICA KIZEMBA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Clínica Kizemba (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Zango 1, na Quadra n.º 23-13, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de saúde, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços clínicos, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de creche, educação e ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João Manuel Faustino.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8196-L02)

Marinap Comercial (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Severina Mutabo, solteira, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, casa s/n.º, Zona 18, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Marinap Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.549/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MARINAP COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Marinap Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Hoji-ya-Henda, Rua Ilha da Madeira, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, restauração, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, serviços de carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, serviços informáticos, de telecomunicações e electricidade, agro-pecuária, hotelaria, turismo, agenciamento de viagens, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestres, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalar, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Severina Mutabo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de atas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8169-L02)

Natalino Pinto de Carvalho & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Outubro de 2013, lavrada neste Cartório e exarada com início a folha 25, verso, no livro de notas para escritura diversas n.º B-214, com o capital de Kz: 6.500.000,00 e alterada por escritura de 21 de Julho de 1997, no Cartório Notarial do Lobito, exarada com início a folha 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º C-230, que elevou o capital para KzR: 30.000.000,00, houve aumento do capital social e alteração parcial do pacto social e admissão de novos sócios na sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, denominada «Natalino Pinto de Carvalho & Filhos, Limitada», com sede no Lobito, sita na Rua Vasco da Gama, n.º 8, B.º da Zona Comercial, de conformidade com a Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, da Assembleia Nacional, sobre as sociedades comerciais, publicado no *Diário da República* n.º 13, 1.ª Série, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de KzR: 15.000.000,00 (quinze milhões de kwanzas reajustados), pertencente ao sócio Natalino Pinto de Carvalho, e três quotas iguais no valor nominal de KzR: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas reajustados) cada uma, pertencentes aos sócios Odete Maria Pinto, Jorge Pinto de Carvalho e Dracilia Paula Bundo Pinto de Carvalho Madaleno.

Que, de conformidade com a acta avulsa n.º 1/13, de 17 de Outubro, da Reunião da Assembleia Geral realizada na sua sede social que para os devidos efeitos me foi apresentada e arquivo neste Cartório no competente maço de documentos, pela presente escritura, os sócios Odete Maria Pinto, Jorge Pinto de Carvalho e Dracilia Paula Bundo Pinto de Carvalho Madaleno cedem na totalidade as suas quotas no valor nominal de kzR: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas reajustados), que cada um detém na sociedade, a favor do sócio Natalino Pinto de Carvalho, e que deste modo se apartam definitivamente da sociedade, nada mais tendo haver, pelo que renunciam também à gerência.

Que, sendo agora o Natalino Pinto de Carvalho o único sócio da sobredita sociedade, pela presente escritura, admite para a sociedade Felismina Vissapa Mbundi de Carvalho e os menores Marco Paulo Mbundi de Carvalho e Anália Marina Mbundi de Carvalho como novos sócios, actualiza o capital social de KzR: 30.000.000,00 (trinta milhões de kwanzas reajustados) para 30.000,00 (trinta mil kwanzas) e aumenta o mesmo para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o aumento de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), subscrito pelos sócios por quatro novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Natalino Pinto de Carvalho, uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Felismina Vissapa Mbundi de Carvalho e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Marco Paulo Mbundi de Carvalho, e Anália Marina Mbundi de Carvalho.

Que o sócio Natalino Pinto de Carvalho unifica a sua nova quota no valor nominal de Kz: 10.000, 00 (dez mil kwanzas) com a anterior quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), perfazendo uma única quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas);

Que, em consequência do sucedido, depois do aumento do capital social ter dado entrada na caixa social, alterada a redacção dos artigos 3.º e 4.º do pacto social, dando aos mesmos as seguintes novas redacções:

.....

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o exercício do comércio geral a grosso e a retalho, salão de beleza, cabeleireiro e barbearia, boutique, confecções e moda, formação profissional, escola de Condução-Academia Auto Lupuka Lupuka, informática e telecomunicações, venda de telemóveis, venda de peças sobressalentes, oficina auto, frios, assistência técnica transportes, venda de viaturas e acessórios, *rent-a-car*, hotelaria e turismo, venda de medicamentos hospitalar, gestão de farmácias e laboratório médico, exploração de centro médico de clínica geral, laboratório de análises clínicas, venda de medicamentos farmacêuticos, produtos de beleza e material cirúrgico hospitalar gastável, perfuma-

ria, consultoria e auditoria financeira, reparações e reconstrução civil de pontes e pontecos, recolha e tratamento de resíduos sólidos domésticos, hospitalar e industrial, saúde, educação e ensino, papelaria, operador portuário, estiva, ship chandler, vistoria, fiscalização e agenciamento a navios, exploração de bombas de combustível, venda de lubrificantes e gás butano, relações públicas, consultoria e projectos, exploração florestal e queima de carvão, exploração de recursos minerais e pedras preciosas e sua comercialização, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, assistência técnica, representações comerciais do comércio geral, transporte de todo tipo, agricultura, agro-pecuária e pescas, avicultura, caprino e suíno, gestão de recursos humanos, contratação de trabalhadores sob o regime de trabalho a termo certo e/ou temporário, representações comerciais, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por quatro quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Natalino Pinto de Carvalho e Felismina Vissapa Mbundi de Carvalho, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Marco Paulo Mbundi de Carvalho e Anália Marina Mbundi de Carvalho.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Lobito, aos 14 de Janeiro de 2014. — A Ajudante de Notário, *Joana Laureta Wimbo Jonatão Cassinda.*

(15-7991-L10)

Lociento Angola, Limitada

Certifico que, com início de folhas 39 a 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1B-2.ª Série, deste Cartório Notarial da Comarca do Uíge, a cargo da Ajudante Principal, Emília Neves, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade por quotas denominada por «Lociento Angola, Limitada».

No 9 dia de Abril de 2015, no Uíge e no 3.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Emília Neves, Ajudante Principal do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Gertrudes dos Santos, solteira maior, natural do Bungo, Província do Uíge, onde habitualmente reside, Bairro Mbemba Ngango, Rua D, Casa n.º 39, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 003962443UE036, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 3 de Setembro de 2014, Contribuinte Fiscal n.º 103962443UE0363, que outorga neste acto por si e representante legal de seu filho menor, Ruben dos Santos Gastão, de 14 anos de idade, nascido aos 4 de Junho de 2000, natural do Uíge, Província do Uíge, consigo convivente;

Segundo: — Zacarias Kuabandioco Gastão, solteiro maior, natural do Quimbele, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Centro da Cidade, Rua Dr. António Agostinho Neto, 2.ª Apartamento, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 001700905UE031, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 21 de Novembro de 2012, Contribuinte Fiscal n.º 100000060501380;

Verifiquei as identidades dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade e a cédula pessoal do menor.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si e as menores, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por «Lociento Angola, Limitada», tem a sede social no Bairro do Aeroporto, Casa n.º 76, Rua B, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Gertrudes dos Santos e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Zacarias Kuabandioco Gastão e Ruben dos Santos Gastão, respectivamente.

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;

b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, no SIAC — Uíge, aos 26 de Fevereiro de 2015;

c) Comprovativo do depósito do capital social.

Fiz ao outorgante a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinatura de: Gertrudes dos Santos e Zacarias Kuabandioco Gastão.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge — SIAC, aos 9 de Abril de 2015. — A Ajudante, *Emília Neves*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LOCIENTO ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade tem a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de «Lociento Angola, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º
(Sede)

Tem a sede social na Província e Município do Uíge no Bairro do Aeroporto, Casa n.º 76, Rua B, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma Província ou Província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, bebida, venda de imobiliário e mobiliário, assistência técnica e prestação de serviços, produção de eventos e espectáculos culturais, construção civil e obras públicas, comercialização, reparação e manutenção de materiais de (construção, eléctricos e electrotécnicos), farmácia, depósito de medicamento, comércio de automóveis, acessórios e sobressalentes, segurança privada, peças auto, indústria, venda de combustíveis e lubrificantes, agricultura e agro-pecuária, saneamento básico, indústria panificadora, têxtil e pescas, exploração florestal e mineira, transporte de passageiros e carga, transporte urbano e escolar, educação e ensino, livraria e tabacaria, formação técnico-profissional, hotelaria e similares, agências de viagens e turismo, *rent-a-car*, fitness clube e educação física, cabeleireiro e tratamento de beleza, decoração, estética, *marketing* e comunicação, importação e exportação. Podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade do ramo comercial ou industrial que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Gertrudes dos Santos e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Zacarias Kuabandioco Gastão e Ruben dos Santos Gastão, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Gertrudes dos Santos, que dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à Sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um Fiscal-Único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação devera ser feita com a dilatação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobrevivo e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver em divisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renuncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omisso, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8121-L12)

Gajop, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Joaquim Dias, casado com Luzia Hebo Dias, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sanza-Pombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Camuxiba, Casa n.º 11, Zona 3;

Segundo: — Manuel Francisco Gaspar, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 11;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 14 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GAJOP, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Gajop, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Camuxiba, Rua da Cabeleira, casa s/n.º, (próximo da esquadra policial), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviço, auditoria, consultoria, contabilidade, gestão de empreendimentos, comércio geral (a grosso e a retalho), todo o tipo de indústria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, montagem de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade agricultura, indústria, agro-pecuária, pescas, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, material de frio, exploração de parques de diversão, exploração de parque-automóvel, realização de eventos culturais, recreativos é desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercia-

lização de petróleo e seus derivados, comercialização de ferro e aço, representações comerciais, ensino universitário, ensino geral e técnico-profissional, infantário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por Lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Joaquim Dias e Manuel Francisco Gaspar, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos, aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8139-L03)

AJKED — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 266-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Abel João Cacambo, solteiro, maior, natural de Caungulo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel do Lourenço, Rua 12, Casa n.º 1, Zona 9, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação da sua filha menor Edissa Elcana José Cacambo, de 9 meses de idade, natural de Luanda, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AJKED — INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «AJKED — Investimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda Distrito Urbano da Maianga, Rua 12, Bairro Cassequel do Lourenço, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Abel João Cacambo e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Edissa Elcana José Cacambo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Abel João Cacambo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8190-L02)

Dovalino, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Março de 2015, lavrada com início de folhas 69 a 70 verso, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 3-B, deste Cartório, a cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe, perante mim, Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi entre:

Amélia Rosa da Silva, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, casa sem número, Bairro Compão;

Domingos Dovalino, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente no Balombo, casa sem número, Bairro Calurio Chingongo;

Constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta à denominação de «Dovalino, Limitada», com sede no Balombo, Comuna do Chingongo, Província de Benguela, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na construção civil, obras públicas e sua fiscalização, exploração de inertes, cerâmica, agricultura, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, comércio geral, a grosso e a retalho, loja, boutique de moda, salão de beleza, barbearia, carpintaria, serralharia, transportes de mercadorias, indústria, ferragens, actividade de prestação de serviços, agencia de marketing, eventos, imobiliário, viagens, oficina, electromecânica e frio, mecânica auto, informática, venda de materiais informáticos, telecomunicações, caixilharia, serviços de táxi, *rent-a-car*, venda de viaturas e seus acessórios, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, terraplanagem, prospecção, exploração mineira e florestal, tratamento de resíduos e lixo hospitalar, panificação e seus derivados, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, geladaria, snack-bar, pastelaria, indústria transformadora, educação e ensino infantário, cultura, escola de condução, artesanato, lavandaria e jardinagem, moagem, arrendamento, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, projecto de estrutura, concessionários de combustível e derivados de petróleo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício seja privado por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas de igual valor nominal de Kz: 50.000,00, pertencentes aos sócios Domingos Dovalino e Amélia Rosa da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas é livre mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente, incumbe ao sócio Domingos Dovalino, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito e o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples carta registada, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva outras formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinados especiais criados em Assembleia Geral serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Lobito, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais, e demais legislação em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 13 de Maio de 2015. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António.* (15-8024-L10)

Organizações Didi & Dina, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Dezembro de 2008, com início a folhas 11, verso, do livro de notas n.º 37/38, para escrituras diversas do Cartório Notarial da Comarca do Kuando Kubango, a cargo de Mateus Bonifácio Dala, Notário de 1.ª Classe em pleno exercício de funções, compareceram:

Primeiro: — Olímpio João Ferreira Manuel, solteiro, natural de Cacuaco, Província de Luanda, habitualmente residente em Menongue, portador do Bilhete de Identidade n.º 000109546LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 24 de Março de 2006;

Segundo: — Pedro João Domingos Manuel, solteiro, natural do Ambriz, Província do Bengo, habitualmente residente em Luanda, portador do Bilhete de Identidade n.º 001699924BO039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 14 de Abril de 2005;

Terceiro: — Dina Francisca Ferreira, solteira, natural do Ambriz, Província do Bengo, habitualmente residente em Luanda, portadora do Bilhete de Identidade n.º 001643220BO035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 10 de Junho de 2005;

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Organizações Didi & Dina Limitada», com sede no Kuando Kubango.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Kuando Kubango, em Menongue, aos 26 de Março de 2015. — O Notário de 3.ª Classe, *Carlos Ihanjica.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES DIDI & DINA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Didi & Dina, Limitada», tem a sua sede na em Menongue, Kuando Kubango, Rua Marginal, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 2.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, prestação de serviços, importação e exportação, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, agro-pecuária, indústria, material de construção e outro diverso, exploração florestal e minérios, venda de todo o tipo de produto local, roupa de moda, ensino geral, pesca, combustíveis e lubrificantes, geladaria, informática, telecomunicações, compra e venda de viaturas novas e usadas, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início para todos os efeitos legais a partir desta data.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas: uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes ao sócio Olímpio João Ferreira Manuel, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Pedro João Domingos Manuel e Dina Francisca Ferreira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Olímpio João Ferreira Manuel, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a assinatura dele para obrigar validamente a sociedade.

1. Qualquer dos sócios-gerentes poderá delegar mesmo a uma pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 6.º

Os sócios deliberaram nos lucros e nas perdas, depois de deduzidas as percentagens para fins especiais e para fundo de reserva da sociedade.

ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o proceder, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 9.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Kuando Kubango, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 10.º

No omisso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-8054-L13)

FRANCISCO BRIFFE — Comércio Geral (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22 do livro-diário de 15 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Francisco Paulo Briffe, solteiro, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila de Viana, Rua Comandante Valódia, Casa n.º 402, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «FRANCISCO BRIFFE — Comércio Geral (SU), Limitada», registada sob o n.º 2490/15, que se vai reger pelo disposto nos termos do documentos em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE FRANCISCO BRIFFE — COMÉRCIO GERAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «FRANCISCO BRIFFE — Comércio Geral (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Vila de Viana, Rua Comandante Valódia, Casa n.º 402, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Francisco Paulo Briffe.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8191-L02)

Associação de Brigadas de Mecanização Agrícola

Certifico que, de folhas 78 a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, do Cartório Notarial de Viana, a cargo do Notário, Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Constituição da «Associação de Brigadas de Mecanização Agrícola».

No dia 8 de Maio de 2015, no Município de Viana e no Cartório Notarial do mesmo Município, perante mim, Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Pedro de Boaventura, casado, natural do Bembe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, rua de Timor, Casa n.º 39, titular do Bilhete de Identidade n.º 000265293UE039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 26 de Novembro de 2010;

Segundo: — José Manuel João, solteiro, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 3, Rua sem número, Quadra C, Casa n.º 520 L, titular do Bilhete de Identidade n.º 000132224LA023, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 14 de Outubro de 2014;

Terceiro: — Noé António Manuel de Sousa, casado, natural de Cangandala, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Quinhentas Casas, Rua n.º 3, Casa n.º 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000036442ME021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 21 de Outubro de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E, por eles foi dito:

Que pela presente escritura, dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral constituinte, realizada aos 16 de Março de 2015 e usando dos poderes que lhes foram conferidos na citada reunião, constituem a Associação de Brigadas de Mecanização Agrícola, abreviadamente designada por ABRIMECA, com sede em Luanda.

Que a referida associação reger-se-á pelos artigos constantes do Documento Complementar, elaborado em separado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que, fica dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Acta da Assembleia Geral Constituinte realizada, aos 16 de Março de 2015;

b) Documento complementar a que atrás se faz alusão;

c) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Gabinete de Assuntos Técnico Jurídicos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 23 de Abril de 2015;

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no Organismo competente, dentro de noventa dias.

Assinaturas: Pedro de Boaventura, José Manuel João, Noé António Manuel de Sousa. — O Notário, *Mário Alberto Muachingue.*.

Conta registada sob o n.º 8240.

É a certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Viana, aos 8 de Maio de 2015. — O Notário, *Mário Alberto Muachingue.*

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE BRIGADAS DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA (ABRIMECA)

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º
(Constituição e sede)

«Associação de Brigadas de Mecanização Agrícola», abreviadamente designada por ABRIMECA, criada ao abrigo da Lei das Associações n.º 6/12 de 18 de Janeiro, e do presente estatuto, aprovado em Assembleia constituinte, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, com sede na Província de Luanda em instalações à designar pelo Conselho Executivo, e podendo mudar de lugar por decisão da Assembleia Geral dos associados.

ARTIGO 2.º
(Âmbito e duração)

A Associação de Brigadas de Mecanização Agrícola (ABRIMECA) pessoa colectiva, de direito privado e exercerá sua actividade em todo o território nacional, por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º
(Objectivo e fins)

1. A ABRIMECA, tem por finalidade:

a) Defender os associados no âmbito do exercício das suas actividades de mecanização agrícola e prestação de serviço;

b) Promover a prática da agricultura mecanizada;

c) Capacitar e orientar os associados para melhor gestão das brigadas de mecanização;

d) Orientar os associados para melhores oportunidades de negócios;

e) Promover a formação dos gestores de brigadas de mecanização agrícola

f) Promover a formação dos operários de máquinas agrícolas;

g) Prestar assistência técnica aos agricultores;

h) Promover a agricultura sustentável e amiga do ambiente.

2. A Associação não tem qualquer finalidade lucrativa.

ARTIGO 4.º
(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

a) O produto de quotas, jóias e outras contribuições pagas pelos associados;

b) Dotações do Estado e de outras pessoas colectivas ou individuais de direito público ou privado, que eventualmente lhe sejam atribuídas;

c) Heranças e doações de que venham a beneficiar e quaisquer receitas desde que não sejam ilícitas ou imorais que não violem a lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO 5.º
(Associados)

Existe três categorias de Associados:

a) Associados Fundadores, todos os que estiverem presentes na primeira Assembleia Constituinte;

b) Associados Efectivos, todos aqueles que colaborarem com a associação, contribuindo regularmente com o pagamento das quotas conforme o prazo e montante determinado pela Assembleia Geral, exerçam actividades ou cargos na Associação;

c) Associados Honorários, os indivíduos ou entidades que tendo prestado relevantes serviços à Associação hajam merecido essa distinção por voto aprovado pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Podem pertencer a ABRIMECA todos os indivíduos que exerçam a actividade de mecanização agrícola e prestação de serviço afins, e que solicitem a sua admissão à Associação e sejam admitidos.

As admissões serão renováveis periodicamente, de conformidade com as directrizes da Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Valor das jóias e quotas)

O valor das jóias e quotas serão estabelecidas pela Assembleia Geral e pagas da seguinte forma:

a) As jóias serão pagas em uma única prestação anual;

b) As quotas serão paga mensalmente.

ARTIGO 7.º
(Direitos dos Associados)

São direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões convocadas pela Direcção Executiva para a Assembleia Geral;

b) Solicitar aos órgãos directivos informações e esclarecimentos ou apresentar em Assembleia Geral, iniciativas e sugestões que venham a aperfeiçoar e dinamizar o funcionamento da Associação;

c) Requerer, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos termos previstos por este estatuto;

d) Votar e ser votado, nas eleições para os Órgãos Sociais se tiver as quotas regularizadas;

e) Os Associados honorários, têm todos os direitos dos associados efectivos, excepto o direito a voto e serem eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO 8.º
(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

a) Prestar uma colaboração activa e efectiva a todas as iniciativas que contribuam para o prestígio, desenvolvimento e concentração dos objectivos da Associação;

b) Cumprir as obrigações e deveres estatutários e os regulamentos em vigor e as deliberações dos órgãos directivos;

c) Exercer de forma gratuita os cargos para os quais forem eleitos ou designados;

d) Pagar uma jóia de inscrição anual e uma quota mensal, no inicio de cada ano civil fixado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, mas os associados honorários e beneméritos, estão isentos;

e) Prestar aos responsáveis da associação informações que lhes forem pedidas e solicitar deles normas de actuação corretas, necessárias ao exercício das funções que lhes tenham sido confiados;

f) Aceitar as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º
(Perda da qualidade de Associado)

1. O Associado pode perder a qualidade de associado, por simples deliberação da Direcção, pelos seguintes motivos:

a) Por condenação judicial de uma causa desonrosa;

b) Prejudicar os interesses ou dificultar o alcance dos fins expressos neste estatuto ou por mau comportamento;

c) Fomentar discórdia entre os membros do corpo gerente e associados, por actos ou por omissões passíveis de provocar ruína social da associação;

d) Por falta sucessivas de pagamento das quotas.

2. A exclusão de qualquer associado deverá ser precedida pela instauração de um processo de inquérito, diligência com o interessado, que deverão ocorrer no prazo de 30 dias contados a partir do dia do conhecimento pela direcção, dos factos que justificam a proposta de exclusão.

CAPÍTULO III
Organização e Funcionamento

ARTIGO 10.º
(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais da Associação as seguintes:

a) Assembleia Geral;

b) Direcção Geral;

c) Conselho Fiscal;

2. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação e é constituída por todos os associados, sendo as suas deliberações de carácter obrigatório para os associados, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como para os demais órgãos da Associação.

ARTIGO 11.º
(Da Assembleia Geral)

1. Assembleia Geral, é o órgão supremo da Associação e é composta pelos seguintes elementos:

a) A Mesa da Assembleia Geral;

b) Todos os associados em pleno gozo dos seus direitos;

c) Membros dos Corpos Gerentes da Associação sem direito a voto;

d) Convidados sem direito a voto.

2. A Assembleia Geral será dirigida, por uma Mesa composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário.

ARTIGO 12.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros dos órgãos sociais da associação;

b) Apreciar em cada mandato o relatório de actividades e de contas financeira referentes ao exercício findo ou anterior com o parecer do Conselho Fiscal;

d) Apreciar, discutir e votar o programa de acção e seus orçamentos para o ano seguinte;

e) Eleger os cargos honorários;

f) Fixar ou alterar a importância das quotas e jóias;

g) Apreciar e votar os estatutos e regulamentos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, revoga-los, assim como solucionar os casos omissos;

h) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da associação;

i) Deliberar sobre a destituição dos titulares dos cargos dos órgãos sociais;

j) Conceder, por proposta da Direcção, a qualidade de associado honorário e beneméritos ou afim;

k) Deliberar, em recurso, sobre a expulsão de associados e sobre a readmissão dos que tenham sido expulsos.

ARTIGO 13.º
(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, todas as vezes que a Direcção, o Conselho Fiscal ou no mínimo 2/3 dos associados em pleno gozo dos seus direitos o requeram e que subscrevam o seu pedido.

b) Presidir às Assembleias Gerais, esclarecê-las devidamente e desempatar qualquer votação;

c) Dar posse aos Órgãos Sociais da Associação e investi-los dentro do prazo estabelecidos;

d) Lavrar os termos de posse, as actas das sessões das Assembleias;

e) Verificar e registar a efectividade dos associados.

ARTIGO 14.º
(Periodicidade das Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para deliberação e apreciação, discussão e aprovação dos seus documentos quando for convocada pelo Presidente da Mesa ou por 2/3 dos seus associados.

2. Reunirá extraordinariamente, sempre que for necessário e seja para o efeito devidamente convocado.

ARTIGO 15.º
(Convocação)

1. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, só reunirão convocadas pelo Presidente deste órgão, ou por seu substituto.

2. A convocatória será efectuada através de carta dirigida aos associados com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, se for convocação para assembleia extraordinária será de pelo menos de quinze (15) dias. Se qualquer dos associados estiver ausente a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para poder fazer-se presente.

3. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos de todos associados presentes.

4. As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de 3/4 dos associados presentes e as que recaiam sobre dissolução da associação 3/4 dos associados presentes.

5. O Presidente da Mesa da Assembleia terá voto de qualidade, salvo em votações por escrutínio secreto.

6. Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro desde que o comunique, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início dos trabalhos.

ARTIGO 16.º
(Direcção da Associação)

A Direcção é o órgão de administração, responsável pela execução das deliberações e orientações da Assembleia Geral composto dos seguintes membros:

a) Um Presidente de Direcção;

b) Três Vice-Presidente;

c) Um Secretários.

ARTIGO 17.º
(Competência da Direcção)

Com ressalva da competência dos outros órgãos sociais, compete à Direcção praticar todos os actos de administração e gestão;

a) Dirigir, administrar e representar a associação em todas as instâncias;

b) Zelar o património e interesses da associação;

c) Cumprir e fazer cumprir com os estatutos as deliberações da Assembleia Geral;

d) Conduzir e dirigir as reuniões da direcção;

e) Representar a Associação, junto das instituições públicas e privadas segundo os interesses da associação, nos termos dos poderes conferidos à Direcção;

f) Propor a nomeação e exoneração dos responsáveis pelas diversas áreas e exercer o poder disciplinar nos termos da lei;

g) Elaborar anualmente e submeter aos órgãos de fiscalização o relatório de actividades e contas de gerência, bem como o orçamento e programas de acção para o ano seguinte;

h) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei:

i) Propor a convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º
(Reuniões, convocatórias e deliberações da Direcção)

1. A Direcção reunirá sempre que for necessário para levar a cabo as atribuições e recomendações;

2. As reuniões da Direcção serão convocadas pelo Presidente ou quem o substitua, com a antecedência devida por forma a se fazerem presente todos o membros ou os convocados;

3. A Direcção pode deliberar estando a maioria dos seus membros.

ARTIGO 19.º
(Conselho Fiscal)

Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador de todas as actividades da associação e tem a seguinte constituição:

a) Presidente;

b) Dois Vogal.

ARTIGO 20.º
(Competência do Conselho Fiscal)

Ao conselho Fiscal compete:

a) Examinar a escrituração e os documentos, fiscalizar os actos da Direcção com periodicidade, assim como velar pelo cumprimento do orçamento;

b) Verificar o património da associação;

c) Assistir as reuniões da Direcção sem direito de voto, sempre que necessário, e dar parecer sobre qualquer actividade, sempre e quando for solicitado e submeter a sua apreciação;

d) Elaborar o um relatório anual sobre a sua acção fiscalizadora;

e) Dar pareceres sobre a transferência de verbas e orçamentos suplementares, assim como elaborar parecer sobre o relatório anual e contas da associação.

ARTIGO 21.º
(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez de três em três meses extraordinariamente, sempre que for necessário a pedido do Presidente ou ainda a pedido de outros órgãos sociais.

CAPÍTULO IV
Eleições Mandatos e Disciplina

ARTIGO 22.º
(Duração e eleição)

1. O mandato dos membros dos órgãos sociais da associação é de quatro anos;

2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por lista em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, sendo a votação realizada por escrutínio secreto;

3. O Regulamento Eleitoral constará do regulamento geral a aprovar na Assembleia Geral.

ARTIGO 23.º
(Prazo e admissão das listas e tomada de posse)

1. O prazo para apresentação das listas é de 30 dias anterior às eleições;

2. Só serão admitidos listas cujos candidatos satisfaçam as exigências relativas ao preenchimento dos órgãos sociais;

3. A lista deve ser apresentada mediante uma proposta de associados efectivos, em número não inferior a dois;

4. Os membros dos órgãos sociais tomarão posse dos cargos para os quais tenham sido eleitos, até oito dias após a ratificação das eleições.

ARTIGO 24.º
(Penalizações)

1. Todo associado que infringir o Estatuto, ficara sujeito a sanções penais de admoestação, admoestação registada, suspensão e expulsão, tendo em atenção a gravidade do acto praticado;

2. A competência para aplicar as penas, cabem à Direcção, excluindo as penas de suspensão por um período superior a um ano e caiba recurso, assim como a de expulsão, sob proposta da Direcção, cabe a Assembleia Geral;

3. O procedimento para aplicação das penas de suspensão e expulsão será precedida de inquérito, no qual será dado ao infractor possibilidade de defesa.

CAPÍTULO V
Património Social e Administração

ARTIGO 25.º
(Património)

O património social é constituído pelo seguinte:

a) Bens móveis e imóveis possuídos ou a possuir;

b) Jóias, quotas e contribuições diversas dos associados, donativos, subsídios, doações, heranças, legados etc.

c) Saldo positivo das receitas sobre as despesas;

d) Outros bens e valores;

e) Todos os bens que integrem o património constará de um livro de inventário, e o livro constará, a data de aquisição, proveniência, custo e localização assim como o número de identificação.

ARTIGO 26.º
(Exercício económico)

O ano de exercício económico, coincide com o ano Civil com início em 1 de Janeiro e término em 30 de Dezembro.

ARTIGO 27.º
(Dissolução e extinção)

1. A Associação dissolver-se-á por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e com votos favorável de três quartos do número de todos os associados.

2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução deve nomear uma comissão com poderes para praticar entre outro actos, o destino do património, a liquidação e a resolução de todos os actos pendentes.

3. No caso de extinção da Associação, a prática será idêntica ao número anterior, circunscrevendo também a prática de actos conservatórios, necessários à liquidação do património social.

ARTIGO 28.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas resultantes da interpretação dos estatutos e casos omissos serão da competência da Assembleia Geral.

(15-7931-L01)

AM & CJ — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Agosto de 2014, lavrada com início de folhas 56, verso a 58 verso, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 3-B, deste Cartório, a cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe, perante mim, Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto do referido Cartório; foi entre:

António de Jesus Cumba Mambo, solteiro, maior, natural de Cabinda; residente habitualmente em Luanda, Rua 21 de Janeiro, casa sem número, Bairro Gamek, Samba;

Cláudio Alexandre Ramos João, casado com Leila Delfina Muessapi Gonga João, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Lobito, Provincia de Benguela, residente habitualmente no Lobito, casa sem número, Bairro Luongo;

Que se regerá pelas cláusulas e condições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a forma de sociedade de responsabilidade limitada por quotas e a denominação de «AM & CJ — Prestação de Serviços, Limitada».

ARTIGO 2.º

1. A sede da sociedade localiza-se na Rua Praça Gil dos Santos, n.º 557 - Restinga, Lobito - Angola.

2. A gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local no Lobito ou Angola.

3. Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criadas ou extintas, em Angola ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comércio geral, importação e exportação, prestação de serviços em engenharia de construção civil, mecânica, petróleos, minas, electricidade, estradas, pontes, caminhos-de-ferro e aeroportuárias, medicina, educação, hotelaria e turismo e pescas, requalificação do meio ambiente, eventos sociais e fotografias, publicidade e *marketing*, escola de condução, serviços de *rent-a-car*, lojas de venda de viaturas, tecnologia de informática e acessórios, o exercício da actividade agro-pecuária, a conservação, transformação de produtos agrícolas, florestais e a prestação de serviços em geral, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais legais em que a sociedade acorde.

Ponto único: Mediante previa deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares, bem como associar-se a outras empresas ainda que com objecto social diferente ou regulado por lei especial.

ARTIGO 5.º

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 kwanzas (cem mil kwanzas), representado por duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no montante de Kz: 85.000,00, (oitenta e cinco mil kwanzas), representativa de 85% do capital social da sociedade, detida pelo sócio António de Jesus Cumba Mambo;

b) Uma quota no montante de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), representativa de 15% do capital social da sociedade, detida pelo sócio Cláudio Alexandre Ramos João.

ARTIGO 6.º

1. O capital social da sociedade pode ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO 7.º

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2. A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros só poderá efeituar-se com prévio consentimento escrito da sociedade.

3. Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

4. O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas efectuadas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

5. Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recepção da carta registada acima referida, através de comunicação escrita enviada ao cedente. No mesmo prazo, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, a sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta e, em caso negativo, os fundamentos da recusa.

6. Durante aquele período de 90 (noventa) dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

7. Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no n.º 5. supra, o cedente poderá, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no n.º 4. supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

8. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a quota haja sido cedida, o não-exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO 8.º

1. A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio nos casos em que a mesma tenha sido empenhada ou penhorada e não tenha sido imediatamente desonerada, ou nos casos em que tenha sido objecto de venda judicial ou transmitida em violação do disposto no artigo 7.º relativamente à necessidade de consentimento da sociedade e ao exercício do direito de preferência dos demais sócios.

2. Salvo se acordado de forma diversa, o preço de amortização, durante os 3 (três) anos seguintes à constituição da sociedade, corresponde ao valor nominal da quota.

3. A quota considerar-se-á amortizada após a celebração da respectiva escritura pública.

4. Caso a sociedade não disponha de fundos suficientes para pagar o preço de amortização, os fundos deverão ser disponibilizados à sociedade por um ou mais dos restantes sócios.

ARTIGO 9.º

1. Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por unanimidade.

2. O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a sociedade, por carta registada enviada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

3. A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada.

ARTIGO 10.º

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

2. As reuniões deverão ser convocadas pelos gerentes ou, se estes não o fizerem, por qualquer sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção e por meio de anúncio publicado no jornal de maior tiragem no lugar da sede da sociedade, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

3. As reuniões da Assembleia Geral poderão ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

4. A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

5. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser dispensadas quando os sócios manifestarem por escrito:

a) O seu consentimento para que a Assembleia Geral aprove uma deliberação por voto escrito;

b) A sua concordância quanto à deliberação em questão.

ARTIGO 11.º

1. A Assembleia Geral tem somente os poderes que lhe estejam exclusivamente reservados, por força dos presentes estatutos ou da lei aplicável.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas validamente por maioria simples dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei aplicável ou os presentes estatutos exijam uma maioria mais elevada.

ARTIGO 12.º

1. A sociedade será administrada por todos os sócios-gerentes.

2. A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de qualquer gerente;

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e condições das despectivas procurações.

3. O gerente tem os poderes necessários para prosseguir o objecto social que não estejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral por força dos presentes estatutos ou da lei aplicável, incluindo:

a) Venda, oneração, aluguer ou criação de quaisquer outros direitos de gozo sobre bens do imobilizado fixo da sociedade;

b) Venda, oneração ou trespasse do estabelecimento da sociedade;

c) Subscrição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades, bem como a venda ou oneração das mesmas;

d) Celebração de empréstimos junto de instituições de crédito.

4. O gerente fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO 13.º

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 14.º

1. A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade.

2. As contas do exercício deverão ser submetidas à Assembleia Geral dentro dos três (3) meses seguintes ao final de cada exercício.

3. A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se, isoladamente, com os referidos auditores e rever detalhadamente todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

ARTIGO 15.º

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral, mediante proposta da gerência.

ARTIGO 16.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por, pelo menos, 3/4 do capital social em Assembleia Geral convocada especificamente para este efeito.

ARTIGO 17.º

1.Qualquer litígio que surja entre os sócios, ou entre qualquer destes e a sociedade, em relação a estes estatutos, ou ao cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, incluindo, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

2. Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas a declarar a existência do litígio e a encetar negociações tendentes à sua resolução por acordo, esse litígio será, em última instância, dirimido pelo Tribunal de Benguela.

ARTIGO 18.º

Os presentes estatutos regem-se pelas leis da República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 13 de Outubro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António.* (15-8018-L10)

ANGOSANJ — Comércio Geral e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Abril de 2015, lavrada com início de folhas 76, verso, a 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, deste Cartório, a cargo da Notária, Augusta Kandeia, foi entre:

Primeira: — Guilhermina Vanessa de Freitas Guardado, solteira, maior, natural da Matala, Província da Huíla, residente habitualmente no Lobito, casa sem número, Bairro Bela Vista, que outorga neste acto em nome e em representação de sua filha menor, a mencionada, Luana Edivandra Guardado Mbakassy Vicente, nascida aos de Abril de 2009, natural do Lobito, Província de Benguela, consigo convivente na moradia supracitada;

Que se regerá pelas cláusulas e condições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ANGOSANJ — Comércio Geral e Indústria, Limitada», com sede com sede em Benguela, Estrada Principal das Bimbas, Caponte City, podendo abrir filiais, sucursais, agencias, delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional, com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste na limpeza e recolha de lixo, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, actividade de pesca industrial, artesanal, desportiva e sua comercialização, piscicultura, formação profissional, educação e ensino, cultura, comércio geral, a grosso e a retalho, compra, venda e repartição de produtos informático, panificação e seus derivados, venda de viaturas e seus acessórios, serviços de táxi, *rent-a-car*, transportes de passageiros e mercadorias, camionagem, oficina, mecânica-auto, actividade de prestação de serviços, agricultura, pecuária, indústria e serviços, hotelaria e turismo, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, hidráulica, terraplanagem, prospecção, exploração mineira e florestal, ferragens, carpintaria e serralharia, loja, boutique de moda, salão de beleza, perfumaria, ourivesaria, venda de produtos de beleza e farmacêuticos, venda de equipamentos médicos e medicamentosos, laboratório clínico, saúde, artesanato, barbearia, infantário, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, geladaria, clube, casa de câmbio, transitário, estação de rádio, tv e jornal, electromecânica, segurança privada, lavandaria, jardinagem, moagem, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, tratamento de documentos diversos, *marketing*, telecomunicações, representações, agro-negócios, serviços financeiros, concessionário de combustível e seus derivados de petróleo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma de valor nominal Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Guilhermina Vanessa de Freitas Guardado, e outra quota de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Luana Edivandra Guardado Mbakassy Vicente, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios sempre que se revele necessário aos interesses da sociedade.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidos prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e condições a acordar.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Guilhermina Vanessa de Freitas Guardado, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência na aquisição deferida aos sócios se aquele dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais, criadas as reservas ou outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de carta registadas, dirigidas aos sócios com 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer um deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer,

ARTIGO 11.º

O ano social coincide com o ano civil e o balanço será dado com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-lo até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com os sócios sobrevivos, ou com os representantes ou herdeiros do sócio falecido. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, à liquidação e partilha dos bens sociais procederão como por eles ficar acordado. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, no SIAC, aos 15 de Abril de 2015. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António.* (15-7997-L10)

Endústria (Angola) 2, S. A.

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, alteração ao pacto social da sociedade «Endústria (Angola) 2, S. A.».

Vanda Marília Domingos Giovetti Martins, casada, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 32, 5.º andar, Apartamento E, que outorga neste acto em nome e representação dos accionistas da supra referida sociedade, com sede em Luanda, no Município de Belas, Talatona, Belas Business Park, Edifício Luanda, Apartamento 102.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, a outorgante manifesta a vontade dos seus representados, tão-somente alterar a sede social da sociedade do Município de Belas, Talatona, Belas Business Park, Edifício Luanda, Apartamento 102 para Município de Belas, Talatona, Condomínio Alpha, Edifício n.º 5.

Deste modo altera-se a redacção do artigo 1.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

2. A sociedade durará por tempo indeterminado e terá a sua sede social no Município de Belas, Talatona, Condomínio Alpha, Edifício n.º 5, podendo ser transferida para outra localidade dentro do território nacional por simples deliberação do Conselho de Administração ou do Administrador-Único.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

(15-7866-L02)

Messada Group, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Março de 2015, lavrada com início de folhas 57 a 59, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 4-B, deste Cartório, a cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe, perante mim, Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto, do referido Cartório, foi entre:

Primeiro: — Adérito João Saramago Areias Pereira, casado com Teresa de Jesus Oliveira Freire Areias Pereira, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Benguela, Rua Engenheiro Borges Coelho, n.º 8, Zona E;

Segundo: — «Sterlife Group, Limitada», com sede em Benguela, representada, neste acto pelo seu bastante procurador, Pascoal José Miguel Capolo, solteiro, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Rua Vasco da Gama, Casa n.º 1, Zona C, com poderes vinculatórios para o acto, em conformidade a procuração que me foi apresentada, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Messada Group, Limitada», e tem a sua sede social em Benguela, podendo a mesma abrir filiais, agências, delegações e sucursais, ou outras formas de representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde e quando aos negócios sociais os aconselharem.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objectivo da sociedade consiste na actividade de comércio geral a grosso e a retalho, construção e reparação naval, indústria alimentar, agro-pecuária, construção civil e obras públicas e sua fiscalização, consultoria e gestão, prestação de serviços, oficinas, captura e transformação de pescado, extracção e comercialização de sal marinho, representações, gestão de empreendimentos, auditorias, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é no montante de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Adérito João Saramago Areias Pereira, e outra no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia «Starlife Group, Limitada», respectivamente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá livremente adquirir participações, associar-se ou interessar-se, por forma e com qualquer entidade ou outras sociedades, empresas, empreendimentos ou consórcios existentes ou a construir, seja qual for o seu objecto. A sociedade desenvolverá a sua actividade directamente ou em associação ou consórcio com qualquer entidade, sociedade ou empresa.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante o juro e condições que estipularem. Os sócios não concedem garantias bancárias ou de outras naturezas a terceiras partes em cobertura de compromissos da sociedade.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dela não quiser usar.

ARTIGO 8.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia «Starlife Group, Limitada», que desde já é nomeada gerente com despensa de caução, sendo sempre necessária a sua assinatura para obrigar validamente à sociedade.

§1.º — A sócia-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes, conferindo para o efeito, o respectivo mandato em nome da sociedade.

§2.º — Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com 8 (oito) dias de antecedência pelo menos. Se qualquer deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita numa dilatação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 30% para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros do falecido ou representante do interdito deverão nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota estiver indivisas.

ARTIGO 13.º

Dissolvida a sociedade, na falta de acordo ou se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

§ Único: — Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de circunstâncias e proporcionalidade ao do capital subscrito.

ARTIGO 14.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º

No omisso regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais em vigor, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 15 de Abril de 2015. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*.

(15-7998-L10)

LUSEANE — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 266-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ludmila Fernando André Paulo, casada com Humberto Gil de Lemos Paulo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Centralidade do Zango, Bloco 3, Prédio n.º 1, 13.º andar, Apartamento 1301;

Segundo: — Suseane João Serrote, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Sezinando Marques, Prédio n.º 1, 2.º andar, Apartamento 640;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LUSEANE — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «LUSEANE — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Centralidade do Zango, Prédio n.º 1, 13.º andar, Apartamento n.º 1301, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ludmila Fernando André Paulo e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Suseane João Serrote, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Ludmila Fernando André Paulo, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas as sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7852-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 6 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 729, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Pedro Ernesto João, solteiro, maior, residente no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro da Luz, Casa n.º 835, Zona 3, que usa a «P. E. J. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «P. E. J. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Distrito Urbano de Belas, Bairro Golfe II, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy), casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 6 de Maio de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-7652-L15)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.150410;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Mário, com o NIF 5121025947, registada sob o n.º 2007.373;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Mário;

Identificação Fiscal: 5121025947;

AP.1/2007-08-24 Matrícula

António Mário, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente no Município do Huambo, Província do Huambo, Rua Sargentos Canas, usa a firma o seu próprio nome acima identificado, exerce a actividade de saúde com internamentos, tem escritório e estabelecimento denominados «Clínica Arquidiocesana Padre Adriano Kassala», situada na Rua Sargento Canas, na Cidade do Huambo.

AP.2/2013-04-09 Matrícula

Averbamento n.º 1: A requerimento do interessado, declara-se que o comerciante acima identificado passa a exercer a actividade de comércio de venda de pão no estabelecimento denominado «Padaria Casa dos Rapazes», situados na Cidade Alta, na Avenida da República, casa sem número, na Cidade do Huambo.

Anotação. 2015-04-09/16:10:49

Extratação do livro B-1, folhas n.º 191, verso;

Matrícula n.º 373;

Data: 24 de Agosto de 2007.

AP.1/2015-04-10 Averbamento

A firma acima identificada tem um estabelecimento denominado «Clínica Arquidiocesana Padre Adriano Kasala».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo, aos 10 de Abril de 2015. — O Conservador de 1.ª Classe, *Marcial Miguel Samalinha*.

(15-8073-L13)